



INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO

As Cooperativas de Distribuição de Água do Sul do Concelho de Paredes

José Correia Duarte Henriques

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Gestão e Regime Jurídico-Empresarial da Economia Social

Porto – 2021

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO



**INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO**

As Cooperativas de Distribuição de Água do Sul do Concelho de Paredes

José Correia Duarte Henriques

**Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto de Contabilidade e Administração
do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Gestão e Regime Jurídico-
Empresarial da Economia Social, sob orientação das Doutoradas Deolinda Meira e
Susana Bernardino.**

Porto – 2021

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Agradecimentos

Às orientadoras Doutora Deolinda Meira e Doutora Susana Bernardino pelo constante incentivo com que sempre acompanharam o meu trabalho, pelo conhecimento transmitido e pelo apoio demonstrado nas diferentes etapas.

Aos senhores Helder Costa, Arlindo Cunha, Joaquim Leal, Agostinho Pinto, Carlos Gonçalves, José Monteiro, Fernando Coelho e João Gonçalves pela colaboração no processo de obtenção de dados para a concretização do trabalho.

Ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto pela oportunidade da realização do Mestrado.

À minha esposa Alda Fernanda e aos meus filhos José Dinis e Alda Maria.

À minha terra: a Lousã.

Resumo

Após uma revisão de literatura que incide sobre o direito ao acesso à água, como bem público, pretende-se com esta dissertação compreender a capacidade de criação de valor social e económico na oferta de um serviço de distribuição de água, em rede, promovido e empreendido pelas cooperativas de distribuição de água localizadas na parte sul do concelho de Paredes.

Para o efeito, pretendeu-se analisar e refletir sobre as motivações subjacentes à criação destes empreendimentos sociais, a exploração da oportunidade identificada, os modelos de gestão assumidos no exercício da missão social e a implementação de estratégias para a sustentabilidade económica e social das cooperativas.

Para dar resposta aos objetivos de investigação, procedeu-se a um estudo empírico, com base em casos múltiplos, envolvendo as cinco organizações, através da metodologia qualitativa. Para a recolha dos dados, realizaram-se entrevistas semiestruturadas aos administradores responsáveis pela gestão e a um cooperador fundador, bem como reuniões com os contabilistas certificados para obtenção de informação económica e financeira e consultaram-se os estatutos. As diferentes fontes utilizadas no processo de pesquisa permitiram proceder à triangulação dos dados. A análise dos resultados evidenciou que a oportunidade social se desenvolveu através da mobilização de moradores que encontraram nas cooperativas o modelo de gestão e a forma de organização empresarial para executarem esta missão social. A dimensão social não se dissociou da dimensão económica no desenvolvimento de estratégias de modo a assegurarem a sustentabilidade das organizações.

Palavras chave

Água; Cooperadores; Cooperativa; Direito, economia social, empreendedorismo social, oportunidade social.

Abstract

After a literature review focusing on the right to access to water, as a public good, this dissertation aims to understand the ability to create social and economic value in offering a water distribution service, in network, promoted and undertaken by water distribution cooperatives located in the southern part of the municipality of Paredes.

For this purpose, it was intended to analyse and reflect on the motivations underlying the creation of these social entrepreneurships, the exploration of the identified opportunity, the management models assumed in the exercise of the social mission and the implementation of strategies for the economic and social sustainability of the cooperatives.

To meet the research objectives, an empirical study was carried out, based on multiple cases, involving the five organisations, through the qualitative methodology. For data collection, semi-structured interviews were carried out with the directors responsible for the management and with a cooperative founding member, as well as meetings with the certified accountants to obtain economic and financial information and the statutes were consulted. The different sources used in the research process allowed for the triangulation of data. The analysis of the results showed that the social opportunity was developed through the mobilisation of residents who found in the cooperatives the management model and the form of business organisation to carry out this social mission. The social dimension was not dissociated from the economic dimension in the development of strategies in order to ensure the sustainability of the organisations.

Key words

Water; Cooperative members; Cooperative; Law, social economy, social entrepreneurship, social opportunity.

Índice geral

Introdução.....	1
Capítulo I – Enquadramento do Direito de Acesso à Água em Portugal e seus modelos de Gestão.....	6
1.1 O Direito de Acesso à Água Enquanto Projeção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	7
1.2 Direito Comum à Propriedade Pública da Água.....	10
1.3 Modelos de Gestão da Água.....	12
1.3.1 O Modelo de Gestão no Município de Paredes.....	14
1.3.2 Os Subsistemas no Município de Paredes/Zonas de Abastecimento.....	15
Capítulo II – Empreendedorismo Social e Exploração de Oportunidades Sociais. As Falhas de Mercado e o Espaço para o Direito Económico e Intervenção Social.....	17
2.1. Empreendedorismo Social e Exploração de Oportunidades Sociais.....	18
2.2. Falhas de Mercado e o espaço para o Direito Económico e Intervenção Social.....	20
Capítulo III – Enquadramento Jurídico e Económico das Cooperativas.....	22
3.1 Enquadramento Jurídico.....	23
Cooperativas: Noção, Objeto e Ramos.....	25
3.1.1 Noção e Obediência aos Princípios Cooperativos.....	25
3.1.2 Objeto das Cooperativas.....	27
3.1.3 Ramos Cooperativos.....	31
3.2 Modelo de Governança.....	32
3.3 Enquadramento Económico.....	33
3.3.1 Requisitos Económicos para Aquisição de Qualidade de Cooperador.....	34
3.3.2 Capital Social e sua variabilidade.....	34
3.3.3 Apropriação de Valor Económico.....	36
3.3.4 As Reservas nas Cooperativas.....	38
Capítulo IV – Metodologia de Investigação.....	41
4.1 Questão de Investigação.....	42

4.2 Metodologia.....	42
Capítulo V – Análise dos Resultados.....	45
Preliminar.....	46
5.1 Caracterização e Análise dos Casos.....	46
5.1.1 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa A.....	46
5.1.1.1 Motivações para a Criação da Cooperativa.....	46
5.1.1.2 Exploração da Oportunidade Social.....	47
5.1.1.3 Modelo de Governança.....	48
5.1.1.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico...49	
5.1.2 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa B.....	50
5.1.2.1 Motivações para a Criação da Cooperativa.....	50
5.1.2.2 Exploração da Oportunidade Social.....	51
5.1.2.3 Modelo de Governança.....	52
5.1.2.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico...53	
5.1.3 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa C.....	54
5.1.3.1 Motivações para a Criação da Cooperativa.....	54
5.1.3.2 Exploração da Oportunidade Social.....	55
5.1.3.3 Modelo de Governança.....	56
5.1.3.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico.....56	
5.1.4 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa D.....	58
5.1.4.1 Motivações para a Criação da Cooperativa.....	58
5.1.4.2 Exploração da Oportunidade Social.....	59
5.1.4.3 Modelo de Governança.....	59
5.1.4.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico...61	
5.1.5 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa E.....	62
5.1.5.1 Motivações para a Criação da Cooperativa.....	62
5.1.5.2 Exploração da Oportunidade Social.....	63
5.1.5.3 Modelo de Governança.....	64
5.1.5.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico...65	
5.2 Discussão dos Resultados.....	66

Capítulo VI – Considerações Finais.....	71
Referências Bibliográficas.....	74
Anexos.....	84
Anexo I: Guião das Entrevistas.....	85
Anexo II: Entrevistas.....	86
Anexo III: Declarações para Recolha de Dados.....	101
Anexo IV: Estatutos.....	106

Índice de Quadros

Quadro 1 – Cooperativas do sul do concelho de Paredes.....	44
Quadro 2 - Preços da água por escalões (A).....	49
Quadro 3 - Rácios e Valores Patrimoniais (A).....	50
Quadro 4 - Preço da Água por Escalões (B).....	53
Quadro 5 - Rácios e Valores Patrimoniais (B).....	54
Quadro 6 - Preços da Água por Escalões (C).....	57
Quadro 7 - Rácios e Valores Patrimoniais (C).....	58
Quadro 8 - Preços da água por escalões (D).....	61
Quadro 9 - Rácios e Valores Patrimoniais (D).....	62
Quadro 10 - Preços da água por escalões (E).....	65
Quadro 11 - Rácios e valores patrimoniais (E).....	66
Quadro 12 - Síntese dos resultados.....	70

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACI - Aliança Cooperativa Internacional

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

Art.º - Artigo

al. – Alínea

AP – Águas de Paredes

CCoop – Código Cooperativo Português

Coop – Cooperativa

CRP – Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto Lei

ed. – Edição

ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

ETIJ – Estatutos do tribunal Internacional de Justiça

IRAR – Instituto Regulador de Águas e Resíduos

LBES – Lei de Bases da Economia Social

n.º - Número

p – Página

PCQA – Plano de Controle e Qualidade da Água

RASARP - Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal

REOT – Relatório do Estado do Ordenamento do Território

Introdução

Apresentação

O acesso a água potável e limpa é um direito fundamental que decorre do princípio da dignidade humana. Embora a sua disponibilidade, qualidade e acessibilidade se pretendam universais, nem sempre as respostas existentes (oferecidas pelo Estado) são suficientes.

Este trabalho focaliza o abastecimento e a distribuição de água domiciliária, na parte sul do concelho de Paredes. Tem como principal objetivo verificar em que medida as cooperativas, organizações da economia social se afirmam na criação de valor social e económico, resultante de uma necessidade coletiva não solucionada pelo Estado ou pelo mercado, desde os anos oitenta do século passado.

Esta temática evidencia interesse prático para os membros e respetivas comunidades locais, no contexto da satisfação da necessidade daquele bem público. Revela-se, ainda, inovadora a nível nacional, dado que não existe qualquer estudo de análise do contributo das cooperativas de água, para a concretização daquela necessidade fundamental.

A resolução n.º 64/292, da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), de 28 de julho de 2010, reconheceu “o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos”.

Ainda que a Constituição da República Portuguesa (CRP) não mencione de forma expressa este direito humano fundamental, o mesmo está presente no texto constitucional, enquanto direito que decorre do princípio da dignidade humana, constitucionalmente consagrado no n.º 1 e 2, do art.º 16.º.

Efetivamente, o artigo 1.º da CRP, dispõe que: “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”. Assim, o legislador constitucional fundamenta a República Portuguesa na dignidade da pessoa humana. Por sua vez o art.º 16.º, n.º 1, estabelece que “Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional” e o n.º 2, estabelece que “Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais

devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

Tal como destaca Sousa (2019, p. 171) “Em face desta opção, o legislador constitucional estabeleceu o limite e o fundamento do Estado de Direito Democrático, assumindo um dever ser jurídico, vinculativo de toda a atuação do Estado. Em face deste princípio, o Estado vincula-se, nomeadamente, a respeitar a existência digna e condigna dos seus entes, sendo certo que este critério baliza a legalidade da sua atuação, obrigando-o a atuar por ação, prevenindo e protegendo o respeito pela dignidade da pessoa humana e por omissão, abstendo-se de comportamentos que a possam afetar de alguma forma. Assim, esta assume-se como um standard de proteção universal que obriga à adoção de convenções e medidas internacionais contra a violação da dignidade da pessoa humana e à formatação de um direito internacional adequado à proteção da dignidade da pessoa humana”.

Importa também observar o disposto na al. a) do n.º 1, do artigo 3.º, da lei n.º 58 de 2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) que acolhe o princípio do valor social da água, o qual proclama “o acesso universal à água para as necessidades humanas básicas, a custo socialmente aceitável, e sem constituir fator de discriminação ou exclusão”, por sua vez a alínea d) do n.º1 do mesmo artigo 3.º, estabelece o princípio do valor económico da água, “por força do qual se consagra o reconhecimento da escassez atual ou potencial deste recurso e a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, mesmo em termos ambientais e de recursos, e tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador”

Pela ausência do Estado e do não funcionamento do mercado, a distribuição de água domiciliária em rede foi empreendida pelas cooperativas nas suas áreas de influência, suprimindo a falha de mercado deste bem público, com preços médios socialmente aceitáveis, abaixo dos preços médios de mercado e com todas as exigências legais de fiscalização, controlo e qualidade.

A concessão do serviço prestado de acesso a água potável e limpa desenvolveu-se com a participação direta dos membros, com inovação, criatividade, criação de valor social e económico, tendo um papel fundamental na dignidade humana, na economia e no empreendedorismo social das comunidades.

As cooperativas de utentes do ramo de serviços constituídas durante a década de 80 do século passado, nas localidades de Parada de Todeia, Sobreira, Recarei e Aguiar de Sousa, do concelho de Paredes, continuam a proporcionar aos seus membros a obtenção de vantagens na satisfação da necessidade do consumo de água domiciliária como bem público, o que serve para a concetualização da criação de valor social e económico.

Este trabalho centra-se na perspetiva organizacional daquelas entidades, de acordo com a sua missão, com a criação de valor social, inovação, sustentabilidade, captação de valor económico, com os recursos e modelo de governança.

Importa referir o Relatório do Estado do Ordenamento do Território do concelho de Paredes, de 2018 (REOT), em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 61.º, do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes, a AP – Águas de Paredes, S. A., que apresentou no relatório de 2008 o início do período de funcionamento normal da concessão em 1 de junho de 2001, com duração de 35 anos.

A concessão englobou todo o território do Município e fixou a transferência dos subsistemas para a concessionária até um de janeiro de 2012. No entanto, este processo nunca foi posto em prática.

Avaliar e mensurar os desempenhos destas entidades na resolução do acesso à água domiciliária em contraste com a ameaça de “entregar” os subsistemas à concessionária, significa constatar que de acordo com Meira (2012, p. 7) “o fenómeno cooperativo, desde sempre, combinou uma vertente fortemente social com uma vertente económica, traduzida esta na satisfação dos interesses económicos dos seus membros. Esta combinação resulta, desde logo, da própria noção de cooperativa constante do art. 2.º do CCoop — nos termos do qual o objeto da cooperativa se traduzirá na satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos seus membros e o modo de gestão da empresa cooperativa assentará na obediência aos *Princípios Cooperativos*, e na cooperação e entreajuda dos membros”.

Compreender como é que as cooperativas resolveram um problema social, visando o respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social da água, dando resposta a

uma necessidade não satisfeita pelo Estado e pelos métodos tradicionais do mercado, significa interpretar os seus perfis organizacionais, na prossecução das suas missões sociais.

Assim, a questão principal do objetivo da investigação consiste em aferir a capacidade de criação de valor social e económico. As respostas implicam analisar o empreendimento levado a cabo pelas cooperativas, na perspetiva das organizações da economia social e avaliar a capacidade perante a falha de mercado da água como bem público, na captação, instalação e distribuição da água ao domicílio em rede.

Neste enquadramento, definiu-se os objetivos específicos sustentados na revisão de literatura: compreender as principais motivações subjacentes à criação destes empreendedorismos sociais; a forma como foi explorada a oportunidade social identificada pelas cooperativas; os modelos de gestão adotados pelas cooperativas no exercício da sua missão social; a implementação de estratégias para a sustentabilidade económica e social das cooperativas.

A recolha de informação fez-se através de entrevistas a membros dos órgãos de administração, a um cooperador fundador e a documentação para intercessão da teoria com os dados empíricos.

As entidades escolhidas são cooperativas de utentes de distribuição de água domiciliária, do sul do concelho de Paredes.

Para interpretar os objetivos e confirmar a investigação formulada, a metodologia foi de natureza qualitativa e usou-se o método do estudo de caso.

De acordo com Yin (2001), um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenómeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos. A investigação de um estudo de caso baseia-se em várias fontes de evidências e no desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados.

A dissertação será estruturada em seis capítulos. O capítulo I enquadrará o direito ao acesso à água enquanto projeção do princípio da dignidade humana e seus modelos de gestão.

O capítulo II abordará o empreendedorismo social e a exploração de oportunidades sociais. As falhas de mercado e o espaço para o direito económico e intervenção social.

O capítulo III apresentará o enquadramento jurídico e económico das cooperativas. Destacará a noção e identidade cooperativa, o objeto, os ramos e o modelo de governança. No aspeto económico destacará os requisitos económicos para aquisição de qualidade de cooperador, o capital social e a sua variabilidade, a apropriação de valor económico e as reservas.

O capítulo IV visará as questões de investigação e a metodologia utilizada.

A análise dos resultados corresponderá ao capítulo V com a caracterização dos cinco casos de estudo e a discussão dos resultados obtidos.

O capítulo VI exporá as considerações finais, as limitações do estudo e as perspetivas de trabalhos futuros.

Capítulo I – Enquadramento do Direito de Acesso à Água em Portugal e seus Modelos de Gestão

1.1 O Direito de Acesso à Água Enquanto Projeção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A água está presente em cerca de 70% do planeta, sendo que apenas 2,5% é potável e a restante é salgada e, por isso, imprópria para consumo. É um bem escasso, interligado à saúde, ao ambiente, ao mínimo de existência, ao direito à vida e à dignidade humana. A água potável e limpa, essencial à vida, se não estiver à disposição das populações, colocará em causa os direitos humanos fundamentais.

De acordo com Miranda et al (2017, p. 21),” nos termos do artigo 38.º, n.º 1, al. b), dos Estatutos do Tribunal Internacional de Justiça (ETIJ), este direito à água está legitimado, como costume internacional, como fonte de direito internacional”.

Ora, o Estado português, por força da Constituição da República Portuguesa (CPR), no artigo 16º n.º 1, estabelece que "Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional". O n.º 2 diz "Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem", reafirmando o respeito pelo acesso à água, enquanto direito fundamental.

“Com o reconhecimento em 2010, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), do direito à água, através da Resolução n.º 64/292, de 28 de julho, garantiu-se um estatuto que até então não existia. Com a elevação deste direito a direito humano, poder-se-á considerar que os Estados se encontram obrigados a assegurar o respeito pelo direito ao acesso à água, como o respeito por qualquer outro direito humano.” (Sousa, 2019, p.169).

Ao considerarmos o direito fundamental à água como um direito decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana, estamos a defender a sua consagração constitucional. Efetivamente, o Estado Social de Direito Português vincula-se ao princípio do respeito pela dignidade humana, consagrando-se, no artigo n.º 1, da CRP, que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

Neste sentido, é responsabilidade do Estado garantir a acessibilidade económica da água, pelo que se torna necessário garantir que os preços praticados do serviço prestado devem ser

acessíveis, garantir eventuais custos baixos até um determinado nível de consumo e, finalmente, penalizar os gastos indevidos.

Ora, o conteúdo normativo do direito à água, segundo o parágrafo 12 do Comentário Geral n.º 15, das Nações Unidas, sobre o direito à água de 2002, é composto por três características-base: disponibilidade, qualidade e acessibilidade, desdobrando-se este último em acessibilidade física, acessibilidade financeira, não-discriminação e acessibilidade de informação (Sousa 2019).

Do mesmo modo, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelece, no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), “o princípio do valor social da água e, da aplicação conjugada do disposto no artigo 77.º, n.º 4 e 82.º, n.º 3, evidencia-se a preocupação com as condições sociais de acessibilidade e universalidade do direito fundamental à água, respeitando o princípio do valor social da água”.

O Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho assume, no seu preâmbulo, *o princípio do valor social da água* e, no artigo 20.º, n.º 2, alíneas e) e g) assume a progressividade da tarifa em função da intensidade do consumo, ressaltando as condições socioeconómicas, determinando a possível diferenciação tarifária. Esta redução e isenção tarifária foi o mecanismo encontrado pelo legislador para respeitar o princípio da acessibilidade financeira no acesso à água, reconhecido pela sua qualidade de direito social e cultural, balizado pelo seu valor económico e garantindo a sua universalidade.

A este mecanismo chamamos tarifa social da água, que se traduz num tarifário especial na fatura da água para famílias com menos rendimentos, que resulta num desconto nos preços a pagar pelos serviços de abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos (atualmente, todos incluídos na mesma fatura).

“A primeira manifestação da tarifa social ocorreu em 2009, por uma recomendação da entidade reguladora do setor da água, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos – IRAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009 “Recomendação Tarifária”), conduzindo a uma evolução que culminou em 2017 com o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que uniformizou os critérios de atribuição da tarifa social a nível nacional” (Sousa, 2019, p. 190). Deste modo, estabeleceu-se o acesso à tarifa social da água, de modo a garantir o acesso à fruição desse direito, permitindo deste modo a sua universalidade e acessibilidade.

Neste regime introduziu-se um quadro legal que uniformizou o sistema e que garante que se trata de um sistema justo e igualitário, responsabilizando-se a câmara municipal pelo financiamento do mecanismo de tarifa social (Sousa, 2019).

A tarifa social deve ser encarada como o garante da acessibilidade e universalidade do direito fundamental à água em Portugal. A sua atribuição obedece a um conjunto de requisitos de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro: “são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica que toma por referência as pessoas beneficiárias de, nomeadamente, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808 euros, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10”.

Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos acima referidos, conforme estipulado no n.º 4º, do mesmo Decreto-Lei.

Este tarifário social é de adesão voluntária por parte dos municípios, mediante deliberação em assembleia municipal, cabendo ao município disponibilizar o respetivo financiamento. Assim, o n.º 1 do artigo 4º estipula que compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social e no n.º 2, quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do município, o financiamento da tarifa social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social.

Relativamente à fixação da tarifa social, o artigo 5º, n.º 1, diz que a tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinadas na deliberação da assembleia municipal por proposta da câmara municipal. Segundo o n.º 2 deste artigo, o desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura. Segundo o n.º 3, a isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis. O n.º 4 diz que compete ao município fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais

estes são aplicáveis e o n.º 5 informa que os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam -se, exclusivamente, a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.

A este propósito cumpre referir o caso específico de Paredes, no âmbito do qual realizamos o nosso estudo. Em fevereiro de 2019, foi anunciado pelo município de Paredes a aprovação da proposta de regulamento do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos, para a atribuição de descontos nestes serviços aos residentes com baixos rendimentos ou em situação de carência económica. No entanto, a concessionária, Be Water – Águas de Paredes (AP) veio a público denunciar que, não obstante a sua aprovação pela autarquia, este tarifário ainda não foi implementado Carvalho, J. M. (2021).

Considerando que o direito de acesso à água, conforme descrito, é uma projeção do princípio da dignidade da pessoa humana, existe um dever que recai sobre o Estado de assegurar esse direito. No entanto, nas localidades do sul do concelho de Paredes, a satisfação desse direito não foi assumida pelas entidades públicas, mas pelas cooperativas, nas suas zonas de influência, no estabelecimento das garantias e obrigações para a assunção dessa dignidade humana.

1.2 Direito Comum à Propriedade Pública da Água

Este tema centra-se na vertente jurídica da noção do conceito de bem público da água, em confronto com a sua disponibilidade, qualidade e acessibilidade que se pretendem universais. O bem público está associado a um conjunto de direitos que fazem parte do domínio público.

Entende-se por domínio público o “1- Conjunto das coisas que, pertencendo a uma pessoa coletiva de direito público de população e território, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua intransferibilidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública (aceção objetiva). 2- Conjunto de normas que definem e regulam os direitos que se exercem sobre as coisas públicas (aceção institucional)” (Fernandes, 1991. p, 166).

O domínio público do Estado compreende três domínios naturais – o domínio hídrico, o domínio aéreo e o domínio mineiro – e três domínios artificiais – domínio da circulação, domínio monumental, cultural e artístico e domínio militar (Caetano, 1990).

Segundo o mesmo autor, o domínio público do Concelho e da Freguesia compreende: o domínio hídrico e o domínio da circulação.

Neste contexto, estabelece a CRP no artigo 84º, no n.º 1. al. a) que pertencem ao domínio público: “As águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou fluviáveis, com os respetivos leitos; b) As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário; c) Os jazigos minerais, as nascentes de águas mineromedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com exceção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção; d) As estradas; e) As linhas férreas nacionais; f) Outros bens como tal classificados por lei.”, estabelece ainda o referido artigo, no n.º 2, que “a lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.”

A água pertence ao domínio público do Estado como recurso e meio de produção cujos benefícios gerados devem ser comuns à comunidade. A água e o seu valor público é também, uma questão económica, cujos direitos de comercialização só se equacionam em regime de concessão, como salienta Cretella Júnior (1969), “bens públicos de uso comum estão fora do comércio, podendo ser utilizados por todos, desde que o uso de cada um não impeça o de outrem. Sua guarda e gestão é que estão confinados à administração pública, que só nesse sentido especial se considera titular da relação jurídica correspondente” (Pato, 2007. p, 54).

A este propósito, a CRP, no artigo 80.º, consagra que a organização económico-social assenta, entre outros, no seguinte princípio: d) “Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse coletivo”.

Daqui resulta que, à luz da CRP, existe um direito comum que decorre do princípio da dignidade humana, à propriedade da água que se assume como um bem público, que se destina a satisfazer uma necessidade comum da comunidade.

De acordo com Samuelson (1954) um bem público puro é aquele em que, para a totalidade dos indivíduos de um dado território, não existe rivalidade no consumo e onde a exclusão ou não é possível ou, caso seja possível, não é desejável.

Na mesma linha, Stiglitz (2000) considera que os bens públicos puros são os bens em que não há rivalidade no consumo rival e dos quais se assume que é impossível excluir alguém do seu uso. Segundo o mesmo autor, os bens públicos puros são aqueles em que o custo marginal de os proporcionar a mais uma pessoa é igual a zero. Ou seja, um bem público puro é um bem que produz benefícios que não podem ser negados a indivíduos. Tal significa que o bem público água deverá ser classificado como um bem público puro.

A transmissão dos direitos da comercialização dos bens públicos só pode ser equacionada em regime de concessão. Sendo assim, a transmissão dos direitos de comercialização da água só pode ocorrer por aquele regime. No entanto, existem vários modelos de gestão da água em Portugal, tal como destacaremos no ponto seguinte.

1.3 Modelos de Gestão da Água

Segundo fonte da ERSAR, no RASARP de 2020, em Portugal existem dois grandes tipos de modelos de gestão: aqueles que são utilizados em sistemas de titularidade estatal e os utilizados em sistemas de titularidade municipal ou intermunicipal.

Nos modelos de gestão utilizados em sistemas de titularidade estatal:

- Existe uma entidade gestora com modelo de gestão delegada à empresa pública EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA.
- Com modelo de gestão concessionada, a entidade gestora é a concessionária multimunicipal com participação do Estado e municípios no seu capital social, podendo ocorrer participação minoritária de capitais privados, nos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, ou maioritária nos serviços de gestão dos serviços urbanos.

Nos modelos de gestão utilizados em sistemas de titularidade municipal ou intermunicipal existem:

- As entidades gestoras com modelo de gestão direta: os serviços municipais, os serviços municipalizados ou intermunicipalizados, com colaboração entre dois ou mais municípios; nos serviços intermunicipalizados e associação de municípios que, para o efeito, constituem uma pessoa coletiva de direito público integrada por vários municípios.

- As entidades gestoras com modelo de gestão delegada: empresa constituída em parceria com o Estado, com participação do Estado e municípios no capital social da entidade gestora da parceria; empresa do setor empresarial local, sem participação do Estado, com eventual participação de vários municípios no capital social da entidade gestora, no caso de serviço intermunicipal, podendo ocorrer participação minoritária de capitais privados e juntas de freguesia com acordos ou protocolos de delegação entre município e junta de freguesia.

- A entidade gestora concessionária municipal, com gestão concessionada e parceria público-privada entre municípios e outras entidades privadas.

As autarquias locais são entidades públicas que desenvolvem a sua ação sobre uma parte definida do território, visando a prossecução de interesses próprios das populações aí residentes. São dotadas de órgãos representativos próprios.

As autarquias são as entidades a quem foi atribuída a responsabilidade de gestão do abastecimento público de água. São elas que definem o modelo de gestão em baixa a aplicar e delegam essa competência. Na gestão direta definem as tarifas através de regulamento. Na gestão delegada (lei nº 75/2013, de 12 de setembro) é a assembleia municipal que aprova.

A CRP destaca no seu artigo 235.º, n.º 1 que “A organização democrática do estado compreende a existência de autarquia locais” e no n.º 2 “As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”.

No relatório citado, a ERSAR afirma que as autarquias locais são responsáveis pela gestão da água, direta ou delegada com diversos modelos de gestão. Os modelos de gestão no nosso ordenamento jurídico, compreendem 307 entidades gestoras:

- 185 municipais e 20 municipalizados ou intermunicipais, num total de 205 modelos de gestão direta.

- 23 empresas municipais ou intermunicipais, 2 parcerias com o estado, 48 juntas de freguesia e 1 delegação estatal, num total de 74 modelos de gestão delegada.

- 28 entidades concessionárias com modelo de gestão concessionada.

No mesmo relatório de 2020 é referido que, por força da conjugação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o abastecimento público de água deixou de ser competência própria das freguesias, apenas podendo ser delegado nestas entidades nos termos previsto no n.º 1, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Delegação de competências nos órgãos das freguesias) “Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.”

Neste sentido, desde 1 de janeiro de 2020, foi entendimento da ERSAR que as juntas de freguesia tivessem que transferir a efetiva gestão do serviço para o respetivo município, entidade titular/gestora do sistema de abastecimento, tendo a responsabilidade de fazer cumprir toda a legislação aplicável e obrigações junto da ERSAR.

No ano em análise, 2019, verificou-se ainda a regularização das situações existentes nos concelhos de Paredes e Torres Vedras. Em Paredes, a câmara municipal passou a ser responsável pelo abastecimento de água nas zonas não abrangidas pela Águas de Paredes, SA, ou seja, nos onze subsistemas, agora designadas zonas de abastecimento, onde se incluem as cinco cooperativas em estudo.

1.3.1 O Modelo de Gestão no Município de Paredes

O modelo de gestão no Município de Paredes relacionado com o abastecimento público de água domiciliária, é de administração privada, de gestão concessionada, caracterizado na cláusula I do contrato de concessão, elaborado em dezanove de janeiro de dois mil e um, entre a Câmara Municipal de Paredes e a SBPAR – Saneamento Básico de Paredes, SA, constituída e detida pela Águas de Paredes – Campangnie General des Aux (Portugal). Estabeleceram, conforme cláusula 12ª, exclusividade durante trinta e cinco anos no abastecimento público de água domiciliária, no interior do perímetro territorial da concessão, que corresponde aos limites territoriais do concelho, conforme cláusula 10. Anteriormente, prevaleceu o modelo de gestão direta administrado pelos Serviços Municipalizados.

1.3.2 Os Subsistemas no Município de Paredes/Zonas de Abastecimento

A partir dos anos oitenta do século passado, nas freguesias situadas no sul do concelho, as populações sentiram necessidade de obtenção de água através de redes de distribuição domiciliária. Assistiu-se nas freguesias de Gandra, Baltar, Parada de Todeia, Sobreira, Recarei e Aguiar de Sousa ao surgimento de grupos de populares que se organizaram e que materializaram esses empreendimentos em onze subsistemas, nomeadamente, três associações, cinco cooperativas, dois incorporados em juntas de freguesia e um numa cooperativa de habitação.

Salienta-se que as cooperativas controlam e possuem o processo de distribuição de água domiciliária em toda a cadeia de valor, desde a captação ao cooperador, consumidor final, otimizando a sua competitividade. Ou seja, as cooperativas assumem quer a gestão em baixa, quer a gestão em alta.

A este propósito refira-se que as entidades gestoras em baixa são entidades responsáveis pela prestação de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos. As entidades gestoras em alta têm como objetivo principal captar, tratar e vender a água tratada a outras entidades gestoras responsáveis pela distribuição em baixa.

Para Porter (1985) toda a empresa é uma reunião de atividades executadas para projetar, produzir, comercializar, entregar e sustentar os seus produtos. Todas estas atividades podem ser representadas, fazendo-se uso de uma cadeia de valores. A cadeia de valor desagrega uma empresa nas suas atividades de relevância, para que se possa compreender o comportamento dos custos e as fontes existentes e potenciais de diferenciação. Uma empresa ganha vantagem competitiva, executando estas atividades estrategicamente importantes de forma mais eficaz.

A partir de 2020, a ERSAR deixa de reconhecer as cooperativas como subsistemas, passando a ser a Câmara Municipal de Paredes a Entidade Gestora, passando a referenciar as zonas de atuação das cooperativas como zonas de abastecimento, omitindo o termo “cooperativa” nos Planos de Controle e Qualidade da Água (PCQA) que a Entidade gestora publica trimestralmente.

**Capítulo II – Empreendedorismo Social e Exploração de Oportunidades
Sociais. As Falhas de Mercado e o Espaço para o Direito Económico e
Intervenção Social**

2.1 Empreendedorismo Social e Exploração de Oportunidades Sociais

As organizações sociais para otimizarem o valor social têm de adotar um comportamento de empreendedorismo social.

No desenvolvimento das ideias para a mudança social, o empreendedorismo social interpreta uma realidade que conjuga uma orientação empreendedora e uma vertente social (Bernardino & Santos, 2016).

A perceção para a alteração da realidade social aponta para o facto de cada vez mais na área social se aplicarem conceitos do campo empreendedor como, por exemplo, a necessidade de identificação e exploração de oportunidades (ainda que, neste caso, com uma vertente social).

De acordo com Parente et al. (2001) a apropriação do conceito de empreendedorismo pelo empreendedorismo social prende-se com a migração de características associadas àquele num espaço cuja finalidade não é a da acumulação da riqueza ou lucro. Neste sentido Dees (2001) considera os empreendedores sociais como um tipo de empreendedor. Na literatura académica é consensual apontar como principal característica distintiva do empreendedorismo social a missão de criar e maximizar o valor social por intermédio de atividades inovadoras, ao invés da geração de lucro inerente ao empreendedorismo (Davis, 2002; Austin et al., 2006; Certo & Miller, 2008).

Anteriormente assumia-se que as dimensões económica e social eram opostas e exclusivas. O conceito de empreendedorismo social vem eliminar esta divergência, conjugando a criação de valor social com a criação de valor económico. Estes dois conceitos que eram considerados distintos tornam o empreendedorismo social único por combiná-los, numa mesma realidade (Zeigler, 2009).

Um elemento central do conceito de empreendedorismo social é a criação de valor, sendo entendida como um processo que visa de um modo exclusivo, ou pelo menos proeminente, a criação de valor social (Dees, 1998). Deste modo, os empreendedores sociais criam valor social público, procuram novas oportunidades, inovam e adaptam-se, agem de forma audaz e apresentam um forte sentido de responsabilidade (Dees, 2001). Sob este ponto de vista, o empreendedorismo social amplia a definição de empreendedorismo ao pôr ênfase na

integridade ética e maximização do valor social ao invés de valor privado ou lucro (Davis, 2002).

Segundo Parente et al. (2011) no contexto da investigação académica, o empreendedorismo pode ser definido como a análise de como, por quem e com que efeitos as oportunidades para criar bens e serviços futuros são descobertas, avaliadas e exploradas.

Todavia, estas iniciativas são desenvolvidas se existir empreendedor social que procure soluções sustentáveis ou mudanças através de uma rutura com as ideias padrão que os governos, organizações sem fins lucrativos, ou empresas utilizem para resolver problemas sociais significativos, conforme (Light, 2005).

Subjacente ao conceito de empreendedorismo social encontra-se a exploração da oportunidade social. A perceção de oportunidades levou à descoberta de novas abordagens e criou soluções para melhorar a sociedade e dar respostas a questões sociais. O reconhecimento das oportunidades sociais surge de diferentes convicções e do valor relativo dos recursos, quando processados para obtenção de produtos ou serviços com potencialidades para gerarem resultados. É um conjunto de circunstâncias que favorecem a criação de um novo empreendedorismo pela interação entre os indivíduos, a forma como percecionam a oportunidade social e a comunidade que os rodeia.

Assim, para (Bateman & Snell; 1996) as oportunidades são fontes para ideias de negócios, tais como: as descobertas tecnológicas, os acontecimentos económicos, as mudanças demográficas e de estilos de vida, as calamidades e desastres naturais, as mudanças governamentais e as descobertas de recursos. Deste modo, as oportunidades podem definir-se se como um estado futuro desejado que se considera ser possível de atingir (Austin et al, 2006). Para Cajaiba-Santana (2010) as oportunidades são entendidas como a presença de uma combinação de circunstâncias favoráveis que tornam possível um determinado curso de ação. Neste sentido, a identificação, o reconhecimento e a exploração de oportunidades serão contingentes aos fatores externos existentes tais como: politico-legais, económicos, socioculturais, tecnológicos e ecológicos, favorecendo as oportunidades para obtenção de valor social.

2.2 As falhas de Mercado e o Espaço para o Direito Económico e Intervenção Social

Segundo Sartori (2009, p. 82) as falhas de mercado “correspondem a uma situação na qual os mercados reais (de um produto em determinado local) não funcionam tal qual o modelo de mercado idealizara diante de uma maior eficiência econômica”. Perante uma situação de falha de mercado, os agentes económicos que atuem apenas com base nas forças de mercado serão incapazes de alcançar uma situação em que o bem-estar da sociedade no seu todo é maximizada. As falhas de mercado são, assim, entendidas como fenómenos que impedem que a economia, por si própria, alcance o ótimo de Pareto, sem que haja interferência por parte do governo (Santos, 2013).

São várias as imperfeições capazes de criar falhas de mercado, das quais se destaca a presença de externalidades, os bens públicos, ou as assimetrias existentes ao nível da distribuição do rendimento ou acesso a informação. Estas imperfeições levam a que os produtos ou serviços que venham a ser disponibilizados pela iniciativa privada apenas com base em preços de mercado não sejam capazes de satisfazer, da melhor forma, as necessidades evidenciadas pelos cidadãos. Esta incapacidade por parte do mercado será especialmente marcante quando ocorre sobre bens essenciais, uma vez que a sua disponibilização no mercado será capaz de acrescentar um significativo valor social.

De acordo com Samuelson, P. (1954) um bem público puro é aquele em que, para a totalidade dos indivíduos de um dado território, não existe rivalidade no consumo, e onde a exclusão ou não é possível, ou caso seja possível não é desejável. Deste modo, o bem público caracteriza-se por duas características fundamentais - é não excludente, significa que é impossível excluir alguém de o usar e é não rival, significa que quando alguém usa o bem, outra pessoa o pode usar simultaneamente. De um modo semelhante, para Stiglitz (2000), bens públicos puros são os bens que não subscrevem a propriedade de consumo rival e dos quais se assume que é impossível excluir alguém do seu uso. Diz-se dos bens públicos puros que são aqueles em que o custo marginal de o proporcionar a mais uma pessoa é igual a zero.

Poderão ser considerados bens públicos: a defesa nacional, os parques de lazer, a iluminação pública, as praças, a água, entre outros.

Relativamente às externalidades, são entendidas como benefício ou dano que uma determinada atividade económica causa a terceiros que nela não estão envolvidos.

Para Sartori (2009) são as falhas de mercado que levam à criação de uma norma de direito económico. Assim, uma das razões da intervenção pública na economia de mercado, tal como assinalado por Pereira (2005) reside no facto de esta não estar, disponível para fornecer bens públicos nem tratar das externalidades, o que produz falhas de mercado. Estas poderão ser entendidas como comportamentos tendentes à viciação das regras de jogo de mercado que violam os princípios da economia competitiva, o que vai provocar distúrbios na eficiência do mercado, quer na perspectiva da produção, quer na da distribuição, facto que neutraliza a intensidade do bem-estar da população em geral.

Neste contexto, o objeto do Direito Económico consiste na possibilidade de o Estado interferir na atividade económica para ordenar o mercado, nos moldes previamente definidos pela ordem económica e nas diferentes situações que se podem materializar numa falha de mercado: assimetrias de informação; bens públicos; externalidades; monopólios naturais; condutas anticompetitivas e poder de mercado.

As imperfeições mencionadas não otimizam a maximização de valor para a sociedade, o que justifica a origem de novas oportunidades sociais, a emergência de empreendimentos de âmbito social e a intervenção por parte das organizações sociais que integram a economia social, procurando solucionar problemas sociais relevantes da sociedade civil na afirmação do modelo social.

No caso que nos ocupa, relativamente a outros bens do domínio público, verifica-se que a gestão da água é economicamente diferenciável, pela obtenção de dignidade humana, conforto e higienização nas habitações, no âmbito de um direito humano fundamental (o acesso à água potável e limpa) que decorre do princípio da dignidade humana, conforme já abordado no capítulo anterior. Assim, as cooperativas de utentes do ramo de serviços, do sul do concelho de Paredes, proporcionam aos seus membros o consumo de água domiciliária em rede como bem público, consumido e utilizado pelos seus membros, suprimindo a falha de mercado.

Capítulo III – Enquadramento Jurídico e Económico das Cooperativas

3.1 Enquadramento Jurídico

A CRP dedica às cooperativas diversos artigos que estruturam a sua autonomia jurídica. Deste forma, o art.º 80, alínea b) prevê o princípio da “coexistência de três setores económicos: setor público, setor privado e setor cooperativo e social, e o princípio da proteção do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção. O art.º 82, n.º 4, alínea a) diz-nos que “o setor cooperativo e social compreende especificamente os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza.” O art.º 61, n.º 2 fala-nos que “a todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos” e o n.º 3, estipula que “as cooperativas desenvolvem livremente as suas atividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas.” No art.º 85, n.º 1 “o Estado estimula e apoia a criação e a atividade das cooperativas” que, n.º 2, “a lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico” e no n.º 3 “são apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão”. No entanto, Meira (2011) refere que tal estímulo cooperativo não deve ser entendido no sentido de cooperativismo protegido, ou seja, os estímulos e os apoios do Estado não podem traduzir-se em formas de interferência na constituição ou na vida das cooperativas, devendo pautar-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da não discriminação.

Em 2013, as cooperativas, enquanto entidades do setor da economia social, passaram a ser objeto de uma lei, denominada por *Lei de Bases da Economia Social (LBES)*, Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a qual assume como principais objetivos: o reconhecimento institucional e jurídico do setor da economia social, a identificação das formas de organização e representação da economia social, a definição das linhas gerais das políticas de fomento da economia social e a identificação das vias de relacionamento das entidades da economia social com os poderes públicos (Meira, 2013).

A LBES dispõe no seu art.º 2.º, n.º 1 que “entende-se por Economia Social o conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo por entidades referidas no art.º 4.º da presente lei” e o n.º 2, estabelece que “as atividades previstas no n.º 1 têm por finalidade

prosseguir o interesse geral da sociedade quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

Assim, as entidades que integram a economia social, de acordo com o art.º 4º, são: a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores; f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social; h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social, sem fins lucrativos, satisfazem as necessidades dos seus membros e se regem por valores e princípios, assentes na promoção da pessoa humana e das comunidades, através de práticas de cooperação, de solidariedade e de justiça social.

De acordo com o art.º 5º, as entidades da economia social são autónomas e regem-se pelos princípios orientadores: a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) A adesão e participação livre e voluntária; c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

Estes princípios orientadores inspiram-se nos princípios cooperativos (Meira, 2013, Fajardo, 2018) que serão objeto da nossa atenção mais adiante.

Finalmente, em termos de enquadramento jurídico, as cooperativas são reguladas pelo Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto.

O setor cooperativo compreende doze ramos regulados por diplomas legais complementares, que constituem os diferentes regimes jurídicos de cada ramo cooperativo, em consonância com o previsto no n.º 3 do art.4.º do CCOOP, nomeadamente: agrícola; artesanato; comercialização; consumidores; crédito; cultura; ensino; habitação e construção; pescas; produção operária; serviços e solidariedade social.

As cooperativas do nosso estudo são cooperativas de utentes do ramo de serviços, em que os cooperadores são os beneficiários principais dos serviços disponibilizados, tendo em conta o objeto estatutário.

Cooperativas: Noção, Objeto e Ramos

3.1.1 Noção e Obediência aos Princípios Cooperativos

Segundo a Aliança Cooperativa Internacional, entende-se por cooperativa uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações comuns, económicas, sociais e culturais, através de uma empresa comum e democraticamente controlada. (Meira, 2009)

Na mesma linha, o art.º 2.º, n. 1.º do CCoop define as cooperativas como “pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.” De acordo com Meira (2009) esta noção baseia-se em quatro particularidades destas pessoas coletivas, a saber: a variabilidade do capital social, a variabilidade da composição societária, o objeto social da cooperativa (a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros) e o modo de gestão da empresa cooperativa (a obediência aos princípios cooperativos e a cooperação e entreajuda dos membros).

As cooperativas são formadas por pessoas que querem cooperar entre si ou que, mais especificamente, querem produzir, trabalhar, comercializar, consumir conjuntamente. (Meira, 2015).

Os Princípios Cooperativos são indispensáveis para a definição de cooperativa, retratando as suas especificidades. As cooperativas têm como base a obediência a estes princípios como podemos verificar ao longo do CCoop. (Meira & Ramos, 2015).

Conforme Namorado (2018, p. 35) “Os princípios cooperativos traduzem uma orientação normativa conjunta que não pode ser amputada do contributo de nenhum deles, sob pena de um empobrecimento global”.

Os princípios cooperativos estão definidos no art.º 3.º do CCoop a saber:

1.º Princípio — Adesão voluntária e livre “As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.”

2.º Princípio — Gestão democrática pelos membros “As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática.”

3.º Princípio — Participação económica dos membros “Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, é indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.”

4.º Princípio — Autonomia e independência “As cooperativas são organizações autónomas de entreajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de

modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas.”

5.º Princípio — Educação, formação e informação “As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação

6.º Princípio — Intercooperação “As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.”

7.º Princípio — Interesse pela comunidade “As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.”

3.1.2 O objeto das Cooperativas

As cooperativas desenvolvem uma atividade económica que visa a obtenção de bens ou serviços ao menor custo possível para satisfação dos seus membros. O objeto social das cooperativas determina-se através da atividade que se estabelece para atingir os fins e objetivos a que se propõe. Toda a atividade social da cooperativa orienta-se para os seus membros que são os destinatários principais das atividades económicas e sociais que esta leva a cabo e na qual os membros participam (Meira, 2018).

De acordo com Fajardo, Vargas e Meira (1997, 2006, 2018) as cooperativas são formadas por pessoas que querem cooperar entre si ou, mais especificamente, querem vender conjuntamente, trabalhar conjuntamente, consumir conjuntamente, prestar serviços conjuntamente. Para cumprir este propósito constituem uma pessoa coletiva (a cooperativa) no âmbito da qual trabalham consomem, vendem e prestam serviços. Tal significa que as cooperativas surgem como intérpretes das necessidades sócio económicas de um grupo social concreto que são os seus membros, tendo por objeto a promoção dos interesses económicos e sociais concretos dos mesmos (Meira, 2018).

Porém, esta forma empresarial é caracterizada por um escopo mutualístico em que a cooperativa desenvolve a sua atividade para competir no mercado e evidenciar especificidades na reciprocidade de prestações entre a cooperativa e os seus membros, constituindo a «causa» do contrato de sociedade cooperativa (Meira, 2009).

Assim, o escopo mutualístico das cooperativas aparecerá como uma característica genética do objeto social das mesmas, uma vez que o exercício da atividade económica das cooperativas será dirigido e orientado para a satisfação das necessidades sócio económicas dos sócios cooperadores. Nesta decorrência, o art.º 2.º, n.º 1, do CCoop dispõe que as cooperativas visarão «a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais» dos seus membros (Meira, 2018).

O caráter mutualístico das cooperativas reflete-se: no estatuto jurídico do cooperador, reconhecendo-lhe o direito e a obrigação de participação nas atividades da cooperativa, art.º 22.º, n.º 2, al. c) do CCoop; na dissolução das cooperativas, na impossibilidade do cumprimento do objeto social, art.º 112.º, n.º 1, al. a) do CCoop; na repartição dos benefícios, em função da participação na atividade e na proporção das operações entre o cooperador e a cooperativa, excluindo-se os excedentes provenientes da atividade com terceiros, do mesmo modo por decisão da assembleia geral, as perdas serão cobertas de acordo com a participação nas operações do cooperador nesse exercício, se os prejuízos forem superiores ao montante da reserva legal, art.º 96.º, n.º 5 do CCoop.

No objeto das cooperativas distinguimos duas dimensões: uma dimensão económica e uma dimensão social. As vertentes social e económica sempre se combinaram no fenómeno cooperativo. Esta combinação resulta, desde logo, da própria noção de cooperativa constante do art.º 2.º do CCoop – nos termos do qual o objeto da cooperativa se traduzirá na “satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos seus membros” e o modo de gestão da empresa cooperativa assentará “na obediência aos Princípios Cooperativos e na cooperação e entajuda dos membros”. Ora, “a missão social das cooperativas resulta, sobretudo, desta obediência aos Princípios Cooperativos” (Meira, 2012, p.6).

“A atividade social da cooperativa orienta-se para os seus membros, que são os destinatários principais das atividades económicas e sociais que esta leva a cabo” (Meira, 2012, p. 7,8).

Contudo, “a função e os fins da cooperação não se limitarão aos seus membros, sendo também necessário ter em consideração os interesses pela comunidade onde a cooperativa desenvolve a sua atividade” (Meira 2012, p. 10). “A Aliança Cooperativa Internacional (ACI) adverte que os fins da cooperação não se limitarão, simplesmente, à defesa dos interesses dos seus membros. Na Declaração de 1995, em Manchester, sobre a Identidade Cooperativa, onde se reformulam os princípios para o séc. XXI, apresentava-se este novo princípio cooperativo – *Princípio do Interesse pela comunidade* – afirmando-se que, «ao mesmo tempo que se centram nas necessidades e desejos dos seus sócios, as cooperativas trabalham para conseguir o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, segundo os critérios aprovados por estes»” (Meira, 2009, p.63). Desta forma fortalece-se a Identidade Cooperativa e, simultaneamente, a missão social das cooperativas.

As cooperativas podem exercer qualquer tipo de atividade, respeitando as leis e os princípios cooperativos: a empresarial, como qualquer ente que opera no mercado com fins lucrativos; a cooperativa, como entidade com um escopo mutualístico.

Os cooperadores estão obrigados à participação no capital social, com as entradas iniciais como uma das condições para se tornarem membros, art.º 83.º do CCoop, mas também à participação na atividade cooperativizada, de acordo com o art.º 22.º, n.º 2, al c), do CCoop, “Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos”.

“A massa de gestão económica corresponderá, então, ao conjunto de entregas que os sócios cooperadores fazem à cooperativa para por ela serem geridos, podendo consistir em dinheiro, bens ou prestações de serviços. Estas entregas, que serão geridas pela cooperativa, constituem meios com os quais a cooperativa conta para desenvolver a sua atividade”. (Meira, 2009, p. 214)

Uma outra especificidade económica e social das cooperativas é a envolvente externa na participação da atividade cooperativizada, possibilitando a terceiros a satisfação das mesmas necessidades e, complementarmente, potenciar a sua competitividade. Efetivamente, o art.º 2.º, n.º 2 do CCoop estabelece que “As cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo”.

Conforme (Meira, 2012, p.8) “o nexu teleológico existente entre a cooperativa e os seus membros não deverá ser entendido de um modo absoluto, ou seja, não deverá considerar-se a cooperativa como uma organização fechada apenas aos seus membros”.

A entidade cooperativa, com base no princípio da mutualidade, atenderá às necessidades dos seus membros e divulgará, simultaneamente, à comunidade os seus serviços, em benefício daqueles que têm as mesmas necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais. Deste modo, a cooperativa fomenta através do desenvolvimento da sua atividade, a sociabilidade na comunidade.

As cooperativas são organizações que, existindo para benefício dos seus membros, assumirão concomitantemente uma responsabilidade perante a comunidade em que se insiram, ou seja, assegurarão que se realizará o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, nas suas distintas facetas (económica, social e cultural) (Meira, 2020).

A conexão do Princípio do interesse pela comunidade “com o Princípio da adesão voluntária e livre, é evidente, uma vez que a permeabilidade que acompanhou tradicionalmente a cooperativa no momento de incorporar novos membros encontra justificação na vontade de serviço à comunidade em que aquela está inserida. A incorporação de membros provenientes do âmbito territorial onde a cooperativa realiza maioritariamente a sua atividade foi uma constante neste tipo societário, cuja finalidade última seria a da satisfação das necessidades pela comunidade” (Meira, 2009, p. 63).

Este princípio relaciona-se, igualmente, com o Princípio da educação, formação e informação. Neste sentido, o legislador quando no art.º 97.º do CCoop, previu a Reserva para educação e formação cooperativas, estabeleceu, no seu n.º 1, que a mesma se destinaria à educação cooperativas e à formação cultural e técnica, não apenas dos cooperadores e dos trabalhadores da cooperativa, mas também da comunidade (Meira, 2020a). Deste modo, as cooperativas assumem a responsabilidade de assegurar que o desenvolvimento das suas comunidades seja – económica, social e culturalmente – sustentado (Meira, 2009).

Deste princípio decorrerá, portanto, o envolvimento das cooperativas no contexto social, cabendo aos cooperadores a escolha das políticas através das quais esse envolvimento se concretizará. (Meira, 2020a).

3.1.3 Ramos Cooperativos

De acordo com Fernandes (2018) “no atual estado da legislação cooperativa, os vários ramos cooperativos são alvo de um vasto leque de diplomas legais complementares, que constituem os diferentes regimes jurídicos de cada ramo cooperativo, em consonância com o previsto no atual n° 3 da norma. Assim, são estes os diplomas que regulam os ramos de cooperativas hoje em vigor: agrícola (DL n° 335/99, de 20 de agosto, diploma alterado pelo DL n° 23/2001, de 30 de janeiro); artesanato (DL n° 303/81, de 12 de novembro); comercialização (DL n° 523/99, de 10 de dezembro), consumo (DL n° 552/99, de 10 de dezembro); crédito (DL n° 24/91, de 11 de janeiro, alterado pelo DL n° 230/95, de 12 de setembro, DL n° 320/97, de 25 de novembro, DL n° 102/99, de 31 de março, alterado e republicado pelo DL n° 142/2009, de 16 de junho); cultura (DL n° 313/81 de 19 de novembro); ensino (DL n° 441-A/82, de 6 de novembro); habitação e construção (DL n° 502/99, de 19 de novembro); pescas (DL n° 312/81, de 18 de novembro); produção operária (DL n° 309/81, de 16 de novembro); serviços (DL n° 323/81, de 4 de dezembro); solidariedade social (DL n° 7/98, de 15 de janeiro).”

O artigo 4º, n° 2, consagra que “é admitida a constituição de cooperativas multissetoriais, que se caracterizam por poderem desenvolver atividades próprias de diversos ramos do setor cooperativo, tendo cada uma delas de indicar no ato de constituição por qual dos ramos opta como elemento de referência, com vista à sua integração em cooperativas de grau superior.”

São equiparadas às instituições particulares de solidariedade social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais, as cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no n° 1 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade social, conforme estipulado no n.º 4, do art.º, do CCOOP.

As cooperativas do nosso estudo são cooperativas de utentes do ramo de serviços. Os cooperadores são os beneficiários principais dos serviços disponibilizados, tendo em conta o objeto de abastecimento de água domiciliária aos cooperadores e a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição.

3.2 Modelo de Governança

Cada cooperativa deve integrar obrigatoriamente um órgão deliberativo, a assembleia geral, um órgão de administração e representação, o conselho de administração e um órgão de fiscalização da gestão e da atuação do órgão de administração, o conselho fiscal (n.º 1 do art.º 27º do CCoop). Nas cooperativas que estejam legalmente obrigadas à certificação legal de contas, é obrigatória a existência de um revisor oficial de contas que não seja membro do conselho fiscal.

“Os estatutos podem ainda consagrar outros órgãos, bem como dar poderes à assembleia geral ou ao órgão de administração, para constituírem comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas” (n.º 2 do art.º 27 do CCoop).

As deliberações da assembleia geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros, como estipula o n.º 1 do art.º 44.º do CCoop, proclamando a supremacia da assembleia geral, de acordo com Meira (2014). É de competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre o que consta no art.º 38º do CCoop. Algumas das deliberações necessitam de atos de execução da competência do conselho de administração (alteração dos estatutos, distribuição de excedentes, fusão, cisão dissolução da cooperativa).

O conselho de administração é um órgão composto por um número ímpar de membros, colegial e de representação em juízo e fora dele, incumbindo-lhe entre outras, as competências exclusivas: elaboração do relatório de gestão e das contas do exercício; o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e a execução do plano de atividades anual Meira (2014).

A ação fiscalizadora compete ao conselho fiscal como determina o art.º 53.º do CCoop: verificação e cumprimento da lei e dos estatutos; fiscalizar a administração da cooperativa; verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; verificar quando se entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie e elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas.

O art.º 29.º, do CCoop estabelece, no n.º, 1, que “Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores, salvo o disposto nos n.º 7 e 8”; no n.º 2, “Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição; no n.º, 7, “O revisor oficial de contas é eleito pela assembleia geral, em simultâneo com o órgão de fiscalização, com um mandato da mesma duração” e no n.º 8, “Os membros investidores podem ser eleitos em conformidade com a alínea f) do n.º 4 do art.º 20.º, não podendo em caso algum, representar mais de 25% do número de elementos efetivos que integram o órgão para o qual são eleitos.”

Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto, um membro, um voto, estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática, conforme estipula o art.º 40.º, n.º 1, “Nas assembleias gerais das cooperativas de primeiro grau, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.”

Esta democraticidade caracteriza-se por um modelo de governança autogestionado, ou seja, participado (os membros nutrem os órgãos), democrático (um cooperador, um voto) e transparente (amplo direito à informação). Daqui resulta uma governação participada e orientada pelos membros, que se repercute na tomada de decisões, assente no 2º princípio cooperativo (Gestão democrática pelos membros). Como salienta (Meira, 2012, p.29), “este princípio reforça o caráter personalista da cooperativa: a pessoa do cooperador é mais importante do que a sua contribuição económica e, por isso, o poder de decisão não dependerá das contribuições de capital tendo cada cooperador o mesmo poder de decisão”.

Nos casos em estudo, os órgãos sociais são os referidos e as cooperativas não estão legalmente obrigadas à certificação legal de contas.

3.3 Enquadramento Económico

Considerações preliminares

A empresa cooperativa visa permanentemente o equilíbrio entre a racionalidade económico-financeira que o mercado exige e a proteção do seu caráter mutualista.

A compreensão do regime económico das cooperativas fundamenta-se, com base no já mencionado art. 2.º do CCoop, que assenta segundo Meira (2014, p. 69) em quatro características "As duas primeiras de carácter formal – a variabilidade do capital social e a variabilidade da composição societária – e as restantes de natureza substantiva – o objeto social da cooperativa (a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros) e o modo de gestão da empresa cooperativa (a obediência aos princípios cooperativos e a cooperação e entreajuda dos membros)".

3.3.1 Requisitos Económicos para Aquisição de Qualidade de Cooperador

Para que as cooperativas se constituam, os cooperadores deverão entregar, ou comprometerem-se a entregar, para o património da cooperativa, bens cujo valor corresponderá à cifra do capital social. Designam-se por entradas, os recursos proporcionados pelos membros, as quais passam a integrar o capital social Meira (2009). A entrada mínima a subscrever por cada cooperador, no ato da sua admissão, não pode ser inferior ao equivalente a três títulos de capital, ou corresponder ao valor mínimo previsto nos estatutos ou na legislação complementar de cada ramo (art.º 83.º do CCoop). Torna-se também necessário a realização de outras prestações: a joia de admissão (desde que exigida estatutariamente) e a obrigação dos cooperadores na participação na atividade cooperativizada. Embora não integre o capital social, a joia pode ser exigida no ato da constituição da cooperativa, como contributo a fundo perdido ou no caso de aumento de capital por novas entradas que funcionará como forma de compensar, em parte, a contribuição dos anteriores cooperadores para o património comum da cooperativa (Meira, 2017). A participação na atividade cooperativizada é de natureza obrigatória, o que resulta do facto de a cooperativa necessitar para o desenvolvimento da sua atividade económica da participação dos cooperadores na atividade que constitui o seu objeto social (Meira, 2009).

3.3.2 Capital Social e sua Variabilidade

O capital social inicial é fundamental, no nosso ordenamento jurídico, dada a impossibilidade de constituição de cooperativas sem capital social. Nas cooperativas não significa assumir as características que representa nas sociedades de capitais, mas apenas um valor patrimonial formado pelas entradas dos cooperadores, necessário para viabilizar a sua entrada em funcionamento, sem qualquer papel na determinação dos seus direitos nem na

sua medida (Meira, 2015). Os membros têm iguais direitos de voto (um membro um voto), as cooperativas de outros graus estão também organizadas de forma democrática.

No desenvolvimento da missão, da organização e funcionamento, o capital social mostra-se funcional. A cooperativa para começar a funcionar e ser rentável, necessita de recursos económicos que se obterão mediante as entradas dos cooperadores, mas não é essencial porquanto as entradas de capital são um instrumento para o desenvolvimento da atividade cooperativizada (Meira, 2009).

O capital social corresponde à contribuição dos cooperadores e funciona como cifra de retenção embora com carácter relativo devido à característica de variabilidade do capital social. Assim, o capital social pretende funcionar como garantia perante os credores da cooperativa, perante a possibilidade de restituição, dependente da vontade do cooperador, a garantia torna-se relativa, porque o capital social pode ser reduzido a qualquer momento (Meira, 2015).

A variabilidade do capital social resulta do Princípio cooperativo “Adesão voluntária e livre” (art.º 3.º do CCoop), nos termos do qual “As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.” Deste princípio resulta a voluntariedade na adesão e a liberdade na saída dos cooperadores (Meira, 2009).

O direito de demissão dos cooperadores é reconhecido no art.º 24.º, n.º 1, do CCoop e, conseqüentemente, o art.º 81.º, n.º 1 dispõe que, “O capital social, resultante das entradas subscritas em cada momento, é variável.”

Estabelece-se no CCoop, art.º 89.º, n. 1 que “em caso de reembolso dos títulos de capital, o cooperador que se demitir tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo estabelecido pelos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de um ano”.

Desta forma a cooperativa caracteriza-se por uma variabilidade estrutural quer no plano dos cooperadores, quer no plano do capital social, uma vez que este poderá aumentar por novas entradas de cooperadores e reduzir-se por reembolso das entradas dos cooperadores que se demitam, sem necessidade de alteração dos estatutos da cooperativa (Meira & Ramos, 2014:

90). Neste contexto, o CCoop, consagrou um conjunto de mecanismos que visam atenuar os efeitos da demissão do cooperador resultantes do reembolso da sua entrada, tais como: «a possibilidade de deferimento do reembolso, art.º 89.º, n.º 1»; «a possibilidade de estabelecer deduções ao direito de reembolso, art.º 89.º, n.º 2»; «o estabelecimento de prazos mínimos de permanência, art.º 24.º, n.º 3»; «a responsabilidade externa dos cooperadores, art.º 23.º»; «a fixação de um capital social mínimo, art.º 81.º, n.º 2»; «um regime jurídico-legal definido para as reservas, designadamente para as reservas obrigatórias, (art.º 96.º e seguintes)» (Meira, 2014, p. 91).

“A função de garantia do capital social cooperativo é precária, em virtude do seu carácter variável. Assim, as reservas surgiram nas cooperativas como o recurso próprio de melhor qualidade, funcionando, na organização financeira das mesmas, como contrapeso à variabilidade do capital social” (Meira, 2009, p. 308).

3.3.3 Apropriação do Valor Económico

A distribuição dos excedentes cooperativos é feita através da participação dos membros no objeto da cooperativa e não em função do capital subscrito.

Nas cooperativas são identificáveis *três tipos principais de resultados*:

- os resultados cooperativos, designados de excedentes, correspondentes aos resultados provenientes da atividade económica desenvolvida entre a cooperativa e os seus membros (atividade cooperativizada);

- os resultados extracooperativos correspondentes aos resultados provenientes das operações com terceiros;

- e os resultados extraordinários, provenientes de atividade alheia ao fim social da cooperativa (Bandeira, Meira & Alves, 2017).

Os excedentes são suscetíveis de distribuição através do retorno por deliberação da assembleia geral e com base na proporção da participação económica dos membros na atividade da cooperativa, como resulta do art. 100.º, n.º 1, do CCoop quando dispõe que “os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores”. Ora, a distribuição do retorno entre

os cooperadores não é feita em função da participação no capital social (como é regra nas sociedades comerciais – art.º 22.º do Código das Sociedades Comerciais), mas em função da participação do cooperador na atividade da cooperativa. A distribuição na proporção das operações feitas com a cooperativa e não em função da participação no capital social significa que esses excedentes serão as vantagens cooperativas que o cooperador obteve precisamente ao fazer uso dos serviços que lhe presta a cooperativa, pelo que a proporção que lhe será atribuída estará em relação direta com o uso feito desses serviços (Meira, 2012a).

Note-se que, tal como destaca a doutrina, a estratégia de gestão económica adotada pela cooperativa poderá determinar o momento em que o cooperador recebe o excedente, bem como o seu montante. Por este facto, a doutrina distingue entre excedentes imediatos — mediante a prática de preços mais baixos — e excedentes diferidos — atribuídas no final do exercício mediante o retorno dos excedentes (Meira, 2009). Como veremos mais adiante, nas cooperativas de água, objeto do nosso estudo, assistimos a uma distribuição antecipada de uma parte dos excedentes, mediante a prática de preços mais favoráveis.

Uma parte dos excedentes reverterá para reservas obrigatórias: reserva legal, art.º 96.º, n.º 2, do CCoop; reserva para educação e formação cooperativa, art.º 70.º, n.º 2, al. b) do CCoop e para eventual remuneração dos títulos de capital art.º 100.º do CCoop, até 30% dos excedentes anuais líquidos, art.º 88.º, n.º 2, do CCoop.

Os resultados provenientes de operações com terceiros (que o legislador inapropriadamente designa de excedentes) não poderão ser repartidos pelos cooperadores (art.º, 100.º, n.º 1, do CCoop), bem como quaisquer outros resultados extraordinários, obrigatoriamente afetados a reservas irrepatriáveis (art.º 99.º do CCoop) pois são juridicamente encarados como lucros (Meira, 2018).

O retorno, excedente distribuível, a par dos juros da remuneração dos títulos de capital social, fazem parte do património repatriável da cooperativa e como tal apuram a captação de valor económico pelos cooperadores. As reservas obrigatórias e as constituídas com excedentes resultantes de operações com não cooperadores, integram o património irrepatriável e apuram a captação de valor económico por parte da cooperativa (Meira, 2009).

3.3.4 As Reservas nas Cooperativas

Na estrutura econômica e financeira das cooperativas, as reservas assumem uma enorme relevância, garantindo os interesses de terceiros credores e dos próprios cooperadores (Meira, 2009).

O CCoop prevê a existência das seguintes reservas: a reserva legal (art. 96.º do CCoop), a reserva para a educação e formação cooperativas (art. 97.º do CCoop), outras reservas (art. 98.º do CCoop) que contemplam as reservas previstas na legislação complementar aplicável a cada um dos ramos do setor das cooperativas, as reservas impostas pelos estatutos e as reservas constituídas por deliberação da assembleia geral.

Nas cooperativas distinguimos entre reservas obrigatórias e não obrigatórias e entre reservas repartíveis e irrepertíveis. A reserva legal e a reserva para a educação e formação cooperativas são reservas obrigatórias e irrepertíveis. A estas podem acrescer algumas reservas previstas na legislação complementar dos diversos ramos cooperativos. As reservas não obrigatórias, normalmente designadas de reservas livres, são as que dependem da vontade dos cooperadores, manifestada em assembleia geral (Meira, 2009). Por regra, são repartíveis. No entanto, as reservas não obrigatórias provenientes da atividade com não cooperadores (terceiros) não podem ser distribuídas entre os membros da cooperativa, dado que os resultados provenientes daquela atividade são lucros e nas cooperativas, tendo em conta que não têm fins lucrativos, os lucros são obrigatoriamente reinvestidos na cooperativa (art.º 99.º do CCoop). Já as constituídas com excedentes obtidos na atividade com cooperadores podem ser repartidas entre os cooperadores, (art.º 98º, n.º 2 do CCoop). A finalidade da reserva legal é a cobertura de eventuais perdas de exercício ou cobrir prejuízos transitados, desde que, não possam ser utilizados montantes de outras reservas. As fontes desta reserva são as joias e os excedentes anuais líquidos, quer os excedentes cooperativos, quer os resultados provenientes de operações com terceiros (que o legislador designa, impropriamente de excedentes), numa percentagem fixada nos estatutos ou, se estes forem omissos, pela assembleia geral, não podendo tal percentagem ser inferior a 5% (Meira, 2018).

Assim, a reserva legal tem uma importante função de garantia, funcionando nas palavras de Meira (2014, p. 159) como “primeira linha de defesa do capital social, evitando que as perdas

decorrentes da atividade empresarial da cooperativa incidam diretamente sobre o capital social e determinem a sua redução”. De facto, existindo a reserva legal, essas perdas serão cobertas, em primeira linha, pelos bens que no ativo lhe correspondem (Meira, Bandeira & Ferreira, 2018).

A reserva para educação e formação cooperativas fundamenta-se no quinto princípio cooperativo (da educação, formação e informação) enunciado no art.º 3.º do CCoop, perspetivando que as cooperativas, na sua atividade, promoverem a educação e formação dos seus membros, dos titulares dos órgãos eleitos, dos administradores dos trabalhadores e o dever de informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e vantagens da cooperação. Neste sentido, melhor se entenderá os modelos de governação, a estrutura e o objeto da cooperativa, atraindo a participação dos cooperadores para deliberarem e elegerem com clarividência (Meira, 2020). Revertem para esta reserva, nos termos do art.º 97.º, n.º 2: a parte das joias que não forem afetadas à reserva legal; pelo menos 1% dos excedentes líquidos anuais, provenientes das operações com os cooperadores (sendo que esta percentagem poderá ser mais elevada se ou estatutos ou a assembleia geral assim o entenderem); os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva; e os resultados anuais líquidos provenientes de operações com terceiros que não forem afetados a outras reservas (Meira, 2018). Esta reserva responde apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita (art.º 97.º, n.º 7) e está configurada apenas como uma conta em sentido contabilístico, de capitais próprios (Meira, 2020). O carácter irrepárvel destas reservas significa que não podem ser distribuídas nem durante a vida da cooperativa nem no momento da sua dissolução.

O art. 114.º do CCoop dispõe que no destino do património em liquidação da cooperativa não é possível distribuir o património residual. Especificamente, o n.º 3 deste artigo estabelece que, «quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa». Por sua vez, o n.º 4 dispõe que «às reservas constituídas nos termos do art. 98.º deste Código é aplicável, em matéria de liquidação e no caso de os estatutos nada disporem, o estabelecido nos números 2 e 3 deste artigo» (Meira, 2009).

Capítulo IV – Metodologia de Investigação

4.1 Questão de Investigação

Este estudo tem como objetivo aferir a criação de valor social e económico pelas cooperativas de distribuição de água às comunidades de localidades, do sul do concelho de Paredes, decorrente da oportunidade social gerada pela ausência do Estado no abastecimento de água domiciliária. Pretende-se dar resposta à seguinte questão: Qual a capacidade de criação de valor social e económico das cooperativas de distribuição de água às localidades do Sul do concelho de Paredes.

Segundo Yin (2009) tendo traçado o objetivo primordial e através da seleção da questão de investigação e análise do estudo dos casos, é possível fazer uma ligação entre o enquadramento teórico desta investigação e a dos casos reais.

Face ao descrito, as respostas à questão desenvolvida implicam analisar o empreendimento levado a cabo pelas cooperativas na perspetiva da economia social e avaliar a capacidade perante a falha de mercado da água como bem público, na captação, instalação e distribuição da água ao domicílio.

Neste enquadramento, definiram-se os objetivos específicos sustentados na revisão de literatura:

- 1 – Compreender as principais motivações subjacentes à criação destes empreendedorismos sociais.
- 2 – Compreender a forma como foi explorada a oportunidade social identificada pelas cooperativas.
- 3 – Compreender quais foram os modelos de gestão adotados pelas cooperativas no exercício da sua missão social.
- 4 - Compreender a implementação de estratégias para a sustentabilidade económica e social das cooperativas.

4.2 Metodologia

A opção pela metodologia fez-se após a definição do problema e do estabelecimento dos objetivos da pesquisa que se pretende realizar. Tendo em conta os propósitos da investigação, fez-se uso de uma metodologia de investigação eminentemente qualitativa, através de estudos de casos múltiplos. Esta opção metodológica permite a compreensão mais completa do fenómeno em estudo, favorecendo a capacidade de generalização dos resultados obtidos.

Optou-se pelo estudo dos cinco casos para se entender as divergências e os pontos comuns. Conforme Yin (2005), o estudo de múltiplos casos contribui também para um estudo mais convincente. Por sua vez, Rodríguez et al. (1999) afirma que este tipo de desenho permite contestar e contrastar as respostas obtidas de forma parcial com cada caso que se analisa. Deste modo, se as conclusões forem idênticas a partir dos casos em análise, estas veem reforçadas a possibilidade de generalização. É importante, segundo Yin (2005) ter, no mínimo, dois casos no estudo como objetivo.

Como unidade de análise considerou-se as cinco cooperativas de utentes de prestação de serviços de água domiciliária às comunidades das localidades do sul do concelho de Paredes.

O trabalho e estudo destas entidades aconteceu por sugestão e curiosidade da coordenadora deste curso, Doutora Deolinda Meira, por se revelar inovador a nível nacional e pela minha proximidade residencial.

As cinco cooperativas que se constituíram nas freguesias de Sobreira, Recarei, Parada de Todeia, e Aguiar de Sousa, correspondem a cinco estudos de caso e irão ser designadas de forma aleatória, por cooperativa A, B, C, D e E, de modo a assegurar o anonimato das respostas obtidas nas entrevistas efetuadas. Segue-se, no quadro abaixo, uma breve apresentação (Quadro 1).

Quadro 1 – Cooperativas do sul do concelho de Paredes

Cooperativas	A	B	C	D	E
Constituição	85/10/17	87/02/17	89/08/04	90/04/20	91/06/07
Espécie	1º Grau	1º Grau	1º Grau	1º Grau	1º Grau
Ramo	Serviços	Serviços	Serviços	Serviços	Serviços
Cooperadores	237	471	317	393	650
Zona	Paredes	Paredes	Paredes	Paredes	Paredes
Influência	Sul	Sul	Sul	Sul	Sul

Fonte: Elaboração Própria

A recolha de informação fez-se através de entrevistas semiestruturadas e de análise documental, o que permitiu a triangulação dos dados obtidos.

A análise documental elaborou-se através dos estatutos, com a colaboração dos entrevistados nas instalações das organizações, dos relatórios de gestão, balanços e demonstrações de resultados com a colaboração dos contabilistas certificados correspondentes.

As entrevistas foram antecedidas por conversas de apresentação institucional sobre o objeto de estudo e pedido de autorização de recolha de dados. Realizaram-se presencialmente, nas instalações das cooperativas. Foram feitas a administradores e a um cooperador fundador, com questões simples, formuladas de forma aberta com base nos objetivos definidos. Para a realização das entrevistas foi construído um guião com questões que visam os objetivos da informação (ver Anexo I).

Os entrevistados foram os responsáveis pela gestão das cooperativas: senhor Arlindo Cunha, senhor Carlos Gonçalves, senhor João Gonçalves, senhores José Monteiro e Fernando Coelho e o cooperador fundador, senhor Joaquim da Silva Leal (ver Anexo II).

As entrevistas foram realizadas em abril, nos dias (16, 17, 18, 24) e no dia 28 de maio, de 2021, tendo cada uma, uma duração média de sessenta minutos.

Capítulo V – Análise dos Resultados

Preliminar

As cooperativas seguem os parâmetros de controlo da qualidade definidos pela ERSAR, descritos nos PCQA (Planos de Controlo da Qualidade da Água) e executa-os durante o ano. Fazem parte do pacote analítico os parâmetros microbiológicos, químicos, radioativos e pesticidas, criteriosamente seguido para que sejam atingidos os padrões de água potável própria para o consumo humano. Os controlos efetuados servem para detetar eventuais anomalias e, no menor espaço de tempo, fazer as devidas correções para reestabelecer a normalidade e a qualidade necessárias. A supervisão dos resultados e das medidas apresentadas, pelo controlo analítico elaborado pelos laboratórios acreditados, é feita pela Entidade Gestora, pela Autoridade de Saúde e pela Entidade Reguladora. As cooperativas cumprem todas as exigências e controlos da ERSAR e colocam-se nos 98% da boa qualidade da água em Portugal.

5.1 Caraterização e Análise dos Casos

5.1.1 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa A

5.1.1.1 Motivações para a Criação da Cooperativa

Nos finais da década de sessenta do século passado, foi construído um sistema de fornecimento de água gratuita, constituído por dezassete fontenários distribuídos pelo mesmo número de lugares da freguesia.

A nascente situa-se numa cota elevada e abastece os fontenários por gravidade. Foi oferecida por um habitante da comunidade, na época, vereador da Câmara Municipal de Paredes. A construção dos fontenários realizou-se por sua influência.

A rega na agricultura executa-se através de regras entre consortes, com nascentes naturais, em locais com cotas elevadas e por gravidade.

A partir dos anos setenta, o presidente da junta e alguns moradores, preocupados com o desconforto do transporte manual da água, com a falta de higienização e das condições de habitabilidade, resolveram procurar uma solução que modificasse a situação. Para o efeito, agendaram reuniões para todos os que entendessem participar na resolução do problema.

Para implementação do empreendimento, sua execução e gestão, contactaram com a Câmara Municipal de Paredes, perspetivando o seu acolhimento, o que não foi conseguido. Depois disso, recorreram ao Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo para recolha de informação, no enquadramento daquela oportunidade social, visando colmatar a necessidade de obtenção de água domiciliária, em rede, com a entreaajuda dos moradores.

A cooperativa constitui-se em dezassete de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, no Cartório Notarial de Paredes, como cooperativa de utentes de serviços, conforme artigo n.º 2 dos estatutos, artigo 4.º, alínea k), de primeiro grau e artigo 5.º, n.º 2, do Código Cooperativo.

O seu objeto principal foi o abastecimento de água domiciliária, a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição, como estipulado no artigo 2.º dos seus estatutos (ver Anexo IV – Coop A).

Atualmente integra cerca de seiscentos e cinquenta cooperadores, opera numa freguesia com cerca de 1800 habitantes e todos os consumidores são cooperadores.

A atividade da cooperativa destina-se às populações que apresentam índices acima da média nacional, relativamente aos jovens e à população ativa. As atividades económicas são transversais a todos os setores. A agricultura e a silvicultura, no setor primário, pequenas indústrias transformadoras e de construção no secundário e nos serviços, com relativa importância, a área comercial pela proximidade com a cidade do Porto e pelo atravessamento da linha do Douro.

5.1.1.2 Exploração da Oportunidade Social

Os moradores encontraram na cooperativa a forma de organização empresarial de proximidade e envolvimento, para a resolução do acesso à água e sua distribuição. Revelaram criatividade, inovação e entreaajuda na realização desta oportunidade social.

Nesta ausência do Estado, a cooperativa definiu a sua missão na persecução desta necessidade do acesso à água como bem público. Os objetivos sociais deste empreendimento, consubstanciam-se no facto de a água potável e limpa, essencial à vida, se não estiver à disposição das populações colocar em causa os direitos humanos fundamentais.

Neste contexto, todos os trabalhos iniciais de construção das nascentes, reservatórios, rotas, e ramais foram executados por equipas de moradores, aos sábados e domingos, através da constituição de uma comissão liderada pelo presidente da junta. Os materiais, com homologação e todos os de construção, foram adquiridos a crédito com recebimento diferido. Os poços das nascentes foram feitos pelas equipas mencionadas e a água captada por sifão, através de tubos, é introduzida nos reservatórios, por gravidade. Numa outra nascente, de superfície, a obra consistiu na construção de uma vala com cerca de quarenta metros, preenchida com gravilha e protegida com tela impermeável para se obter a filtração da água num reservatório contíguo e canalizada para outros reservatórios de aprovisionamento, tratamento e controle.

5.1.1.3 Modelo de Governança

O artigo 7.º, n.º 1, alínea a), dos estatutos define o direito dos cooperadores, “Serem permanentemente informados e ouvidos acerca do desenvolvimento da atividade empresarial da cooperativa, participando na sua gestão e na planificação dessa atividade” e alínea d) o direito dos cooperadores a “Examinar as contas da cooperativa”.

Para outros direitos dos cooperadores, o artigo 7.º dos estatutos, remete para o Código Cooperativo, nomeadamente artigo 21.º, n.º 1, alínea a) que consagra o direito a “Participar na atividade económica e social da cooperativa”; alínea b) “Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos”; alínea c) “Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa” e alínea d) “Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo órgão de administração”.

O artigo 22.º, n.º 2, do Código Cooperativo estipula que “Os cooperadores devem ainda: alínea a) Tomar parte nas assembleias gerais e a alínea b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa”.

O artigo n.º 3 do Código Cooperativo, no 2º princípio - Gestão democrática pelos membros. – Consagra que os membros têm iguais direitos de voto (um voto, um membro).

O artigo 9.º, n.º 1, dos estatutos, define o modelo de governança tripartido entre assembleia geral, direção/conselho de administração e conselho fiscal e o n.º 2 estipula, que os titulares

dos cargos sociais e da mesa da assembleia geral serão eleitos pela assembleia geral, de entre os membros da cooperativa em escrutínio secreto para os seus mandatos (ver Anexo IV – Coop A).

Verifica-se um modelo de gestão democrático, participativo e transparente.

5.1.1.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico

A cooperativa não tem distribuído os excedentes repartíveis, não tem remunerado o capital social subscrito (art.º 100.º, n.º 1 e 88.º do CCoop) e não tem constituído reservas conforme estipula o CCoop (art.º 96.º, 97.º e 98.º). Todos os investimentos realizados, aconteceram com recurso a autofinanciamento gerado pelos resultados ao longo dos anos. O produto de toda a receita provem do serviço prestado na distribuição da água e das entradas iniciais dos cooperadores.

Os proprietários dos terrenos das nascentes recebem água gratuita em quantidades estabelecidas, como contrapartida da instalação e da captação, para distribuição domiciliária da rede, até à extinção da cooperativa.

Os valores dos preços praticados dos escalões da água revelam valores abaixo dos preços médios de mercado, conforme quadro 2.

Quadro 2 – Preços da água por escalões (A)

	Escalão I / Preço/m3	Escalão II / Preço/m3	Escalão III / Preço/m3	Escalão IV / Preço/m3	Escalão V / Preço/m3
Particulares	até 8 = 10€	8 a 15 = 0,80€	16 a 20 = 1,59€	> 20 = 2,65€	
Empresas	até 8 = 10€	8 a 15 = 0,80€	16 a 20 = 1,59€	> 20 = 2,65€	

Fonte: elaboração própria

Parte dos excedentes repartíveis são distribuídos aos cooperadores sob a forma de retorno cooperativo, como vantagem imediata, gerada através da atividade cooperativizada em conformidade com o 3.º princípio cooperativo.

Verifica-se na cooperativa uma apropriação de valor económico refletido no património cooperativo, pelo autofinanciamento, e uma apropriação de valor económico refletido na

vantagem mutualista imediata, retorno cooperativo, pela prática de escalões de preços da água, abaixo do preço médio de mercado.

A estrutura financeira, a liquidez e a rentabilidade da cooperativa evidenciam o 4º princípio cooperativo, do controlo da cooperativa pelos membros e a autonomia e independência como cooperativa, conforme indica o quadro 3. Observa-se uma evolução entre os anos 2017 e 2019, tendo em conta os aspetos tratados, especialmente a autonomia financeira, a liquidez geral e a rentabilidade do ativo. A cooperativa demonstra boa estabilidade económico-financeira.

Quadro 3 – Rácios e Valores Patrimoniais (A)

	RÁCIOS		2017	2018	2019			
1	Estrutura	Autonomia Financeira	83,87%	86,56%	90,38%			
2	Estrutura	Solvabilidade	5,2	6,44	8,60			
3	Liquidez	Liquidez Geral	6,2	7,44	10,34			
4	Liquidez	Liquidez Imediata	33,88	22,77	29,1			
5	Liquidez	Fundo de Maneio	Positivo	Positivo	Positivo			
6	Rentabilidade	EBIT	Positivo	Positivo	Positivo			
7	Rentabilidade	Ativo	16,94%	19,57%	18,82%			
Valores patrimoniais								
	Ativo	Passivo	Ativo. Corrente	Passivo Corrente	C. Próprio	F. Maneio	EBIT	R. L. Período
2017	86.202,09	13.904,3	77.333,53	2.282,47	72.297,86	75.051,06	19.014,41	14.600,75
2018	107.923,1	14.508,1	103.103,98	4.528,93	93.415,04	97.153,32	26.136,54	21.117,18
2019	130.536,2	12,556,6	127.408,73	4.379,66	117.979,6	123.029,05	30.605,45	24.564,76

Fonte: elaboração própria

5.1.2 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa B

5.1.2.1 Motivações para a Criação da Cooperativa

Antes da criação da cooperativa para uso doméstico, os moradores utilizavam as nascentes naturais e os poços com captação manual através de picotas e bombas manuais. Transportavam a água manualmente e usavam os fontenários públicos como lavadouro.

No uso para a agricultura, operava-se com captação em nascentes e minas, a água era conduzida para presas em diferentes cotas e distribuída pelos terrenos agrícolas entre consortes. Noutros locais, por extração com noras, puxadas por juntas de bois, por bombas manuais com volante e por picotas.

Melhores condições de vida nas habitações e a obtenção de água domiciliária distribuída em rede a toda a comunidade, razões que impulsionaram a entreajuda entre os populares na resolução desta necessidade comum.

A cooperativa constituiu-se em dezassete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, no Cartório Notarial de Paredes, como cooperativa de utentes de serviços, regida pelo Código Cooperativo, pelo decreto lei n.º 323/81, de 4 de dezembro, conforme artigo 1º dos estatutos (ver Anexo IV - Coop B). É do ramo de serviços, conforme art.º 4.º, alínea k) e de primeiro grau, art.º 5.º, n.º 2, do Código Cooperativo.

O abastecimento de água domiciliária, a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição constituem o seu objeto como estipulado no artigo 4.º dos seus estatutos.

Atualmente, com quatrocentos e setenta e um cooperadores consumidores, a atividade da cooperativa desenvolve-se numa localidade cuja freguesia tem uma população de 4300 habitantes. A proximidade com a cidade do Porto e o atravessamento da linha do Douro proporcionam à população emprego, na área comercial e nos serviços.

Verifica-se alguma atividade florestal, em agricultura de subsistência e em pequenas indústrias transformadoras.

5.1.2.2 Exploração da Oportunidade Social

Alguns moradores de lugares diferentes e contíguos, convivendo com esta necessidade comum, formaram equipas que se revezavam, aos fins de semana, em entreajuda, contribuindo com trabalho e ferramentas na abertura das rotas e ramais até às habitações.

Os materiais de construção e de pichelaria foram postos à disposição, por fornecedores, para a construção de captações, reservatórios e rotas. Perante a escassez dos meios financeiros, a mão de obra e os materiais disponibilizados foram pagos pela liquidez gerada do serviço prestado no abastecimento da água. Algumas obras de abertura de rotas, em diversos locais, realizaram-se com colaboração da Engenharia Militar e os terrenos das captações e reservatórios foram adquiridos por importâncias simbólicas. Estudaram-se os diversos locais estratégicos com potencial de existência de água para captação. Seleccionaram-se os mais promissores e efetuaram-se as captações, em simultâneo com a construção dos primeiros reservatórios, extraindo a água em sifão e por gravidade. Os terrenos das captações e dos

reservatórios foram autorizados pelos proprietários e adquiridos pela cooperativa a preços simbólicos. Com a expansão da rede construíram-se outros reservatórios e a capacidade atingiu os 230.000 litros, seccionados em tanques para filtragem, controle e dosagem para obtenção da qualidade da água.

A falha de mercado do acesso à água, pela ausência do estado, foi assumida como oportunidade social por moradores empreendedores através da cooperativa.

Este serviço de distribuição de água domiciliária em rede, empreendido com inovação, criatividade e entajuda, acrescentou qualidade de vida e promoveu cidadania. Deste modo, a cooperativa definiu a sua missão no empenho do direito ao acesso à água como bem público, contribuindo para o cumprimento dos objetivos sociais deste direito humano fundamental, essencial à vida.

5.1.2.3 Modelo de Governança

Os estatutos no artigo 16.º, alínea a), b) e c) (ver Anexo IV – Coop B) definem um modelo de governança em três órgãos sociais, a assembleia geral, a direção/conselho de administração e conselho fiscal. O artigo 14.º, n.º 1 remete os direitos e deveres dos membros para o Código Cooperativo.

O artigo 21.º, n.º 1, do Código Cooperativo dispõe “os cooperadores têm direito, nomeadamente, a: alínea a) participar na atividade económica e social da cooperativa; alínea c) eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa” e alínea f) participar nas atividades de educação e formação cooperativas.

O artigo 22.º, n.º 2, do Código Cooperativo estipula que “os cooperadores devem ainda: alínea a) tomar parte nas assembleias gerais e a alínea b), aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa”.

O artigo 17.º, dos estatutos estabelece as condições para a eleição dos cargos dos órgãos sociais. O artigo 18.º, refere-se à duração dos mandatos, o artigo 19.º, à possibilidade de remuneração dos membros dos órgãos sociais e o artigo 20.º refere-se à possibilidade de prestação de caução por parte dos membros da direção/conselho de administração.

O artigo 25.º, n.º 1, dos estatutos estipula que cada membro tem direito a um voto.

Pelo exposto, apura-se que o modelo de gestão é democrático, participativo e transparente.

5.1.2.4 Sustentabilidade e estratégias de Apropriação do Valor Económico

Todos os investimentos fizeram-se com recurso a autofinanciamento gerado pelos resultados da cooperativa.

A expansão da rede na zona de influência, foi conseguida a 100% e o enfoque no desenvolvimento da cooperativa direcionou-se no investimento nas manutenções, melhoramentos na rede e na tecnologia aplicada ao controle, filtragem e dosagem.

O produto da prestação do serviço e as entradas iniciais dos membros constituem as receitas da cooperativa.

Os valores dos preços dos escalões da água indicados no quadro 4, indicam que estão abaixo do preço médio de mercado.

Quadro 4 – Preço da Água por Escalões (B)

	Escalão I / Preço/m3	Escalão II / Preço/m3	Escalão III / Preço/m3	Escalão IV / Preço/m3	Escalão V / Preço/m3
Particulares	1 a 10 = 0,35€	11 a 20 = 0,50€	21 a 30 = 1,00€	31 a 40 = 2,00€	> 40 = 5,00€
Empresas	1 a 10 = 0,35€	11 a 20 = 0,50€	21 a 30 = 0,60€	31 a 40 = 0,70€	> 40 = 1,00€

Fonte: elaboração própria

Os excedentes repartíveis, são distribuídos, em parte, aos cooperadores sob a forma de retorno cooperativo, como vantagem imediata, proveniente do baixo preço pago pelo serviço.

A estrutura financeira, a liquidez e a rentabilidade da cooperativa, com relevância para os valores residuais do passivo, evidenciam autonomia e independência, assegurando o controlo da cooperativa pelos membros, conforme indica o quadro 5. Observa-se uma evolução entre os anos 2017 e 2109, tendo em conta os aspetos tratados, especialmente a autonomia financeira, a liquidez geral e a rentabilidade do ativo. A cooperativa demonstra boa estabilidade económico-financeira.

A cooperativa tem vindo a constituir apenas a reserva legal conforme estipulado no CCoop (art.º 96.º).

Quadro 5 – Rácios e Valores Patrimoniais (B)

	RÁCIOS		2017	2018	2019			
1	Estrutura	Autonomia Financeira	99,23%	98,43%	98,20%			
2	Estrutura	Solvabilidade	128,22	62,7	54,64			
3	Liquidez	Liquidez Geral	129,22	64,7	55,64			
4	Liquidez	Liquidez Imediata	44,59	37,02	25,32			
5	Liquidez	Fundo de Maneio	Positivo	Positivo	Positivo			
6	Rentabilidade	EBIT	Positivo	Positivo	Positivo			
7	Rentabilidade	Ativo	2,67%	5,41%	6,19%			
Valores patrimoniais								
	Ativo	Passivo	Ativo. Corrente	passivo Corrente	C. Próprio	F. Maneio	EBIT	R. L. Período
2017	99.140,37	767,25	34.211,40	767,25	98.373,12	33.444,15	3.410,00	2.642,75
2018	105.816,37	1.661,22	61.540,36	1.661,22	104.155,10	42.464,10	7.383,07	5.721,98
2019	113.197,97	2.034,65	51.507,97	2.034,65	111.163,32	49.473,32	9.042,94	7.008,29

Fonte: elaboração própria

Esta análise traduz uma apropriação de valor económico refletido no património da cooperativa, pelo autofinanciamento, e uma apropriação de valor económico refletido na vantagem mutualista imediata, retorno, pela prática de preços da água abaixo do preço médio de mercado.

5.1.3 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa C

5.1.3.1 Motivações para a Criação da Cooperativa

Existiam as nascentes com água bombeada manualmente, as de superfície e os poços com bombas de volante manuais, fontes públicas e fontenários, construídos em 1966. Deste modo, assegurava-se a distribuição da água para consumo doméstico, proveniente das serras, por gravidade e bombas manuais.

Na agricultura, a distribuição de água fazia-se através de nascentes e armazenagem em presas, geridas por consortes. A água circulava através de regos foreiros. Usavam-se os “frisos”, como calendário para a utilização e boa gestão dos tempos, designados por “O Galo”, “A Sesta”, “O Serão”, “O Nascer do Sol”, “A Noite”, entre outros e as “Varas” para controle solar.

A razão fundamental para a distribuição da água em rede era a imperiosa necessidade de garantir água em abundância aos moradores e a permanente falta de higienização. A comunidade organizou-se e implementou uma rede de fontenários públicos para melhor abastecimento. Os moradores criaram organizações que formalizaram em cooperativas e

associações, dentro das regras estabelecidas pela legislação e pelos estatutos, visando a distribuição da água ao domicílio.

A cooperativa constituiu-se em quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, no cartório notarial de Paredes, como cooperativa de utentes de serviços, conforme artigo 2.º dos estatutos (ver Anexo IV – Coop C). É uma cooperativa do ramo de serviços, art.º 4.º, alínea k), de primeiro grau, art.º 5.º, n.º 2, conforme Código Cooperativo.

O seu objeto principal é o abastecimento de água domiciliária, a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição, como estipulado nos seus estatutos, artigo 2.º, n.º 2. Hoje, integra trezentos e dezassete cooperadores, opera num lugar cuja freguesia tem 4300 habitantes e todos os consumidores são cooperadores.

As atividades económicas da população distribuem-se pela agricultura e silvicultura, pelas pequenas indústrias e pelos serviços onde a cooperativa se insere.

5.1.3.2 Exploração da Oportunidade Social

A implementação destes subsistemas de água domiciliária para consumo humano, constituiu uma inovação. Os moradores não dispunham desse recurso em quantidade e qualidade, tendo em conta os requisitos da legislação em vigor. A cooperativa, ao proporcionar-lhes a água contribuiu para melhores condições de vida e de saúde pública.

Neste contexto, a rede de distribuição de água tem vindo a expandir-se em toda a área de influência, com os consequentes investimentos necessários à expansão da rede (reservatórios, condutas e equipamentos tecnológicos).

Inicialmente, prospeccionaram-se os locais estratégicos com potencial de existência de água para captação, os terrenos das captações e dos reservatórios foram autorizados pelos proprietários e, mais tarde, adquiridos pela cooperativa a preços simbólicos. Grupos de moradores decidiram os percursos, pontos de captação e os locais dos depósitos, abriram valas desde a captação até aos diversos ramais para as habitações. A água extraiu-se em sifão e por gravidade.

À semelhança das cooperativas referidas, os moradores desta comunidade, através das cooperativas, superaram a dificuldade do acesso à água obtendo melhor qualidade de vida.

A implementação da oportunidade social contribui para a missão da cooperativa, pela criação de valor social ao colmatar uma necessidade coletiva que não foi atendida pelo Estado.

5.1.3.3 Modelo de Governança

Os estatutos no artigo 17.º (ver Anexo IV – Coop C) define um modelo de governança com três órgãos sociais, a assembleia geral, a direção/conselho de administração e conselho fiscal.

O artigo 21.º, n.º 1, do Código Cooperativo dispõe “os cooperadores têm direito, nomeadamente, a: alínea a) participar na atividade económica e social da cooperativa; alínea c) eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa” e alínea f) participar nas atividades de educação e formação cooperativas.

O artigo 22.º, n.º 2, do Código Cooperativo, estipula que “os cooperadores devem ainda: alínea a) tomar parte nas assembleias gerais e a alínea b), aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa”.

O artigo 18.º, n.º 1 dos estatutos estabelece a possibilidade de remuneração dos membros dos órgãos sociais, o n.º 2 a duração dos mandatos e o n.º 4 as condições da eleição dos corpos sociais,

O artigo 19.º, n.º 3, dos estatutos estabelece o direito às votações nas assembleias, “cada membro tem direito a um voto, qualquer que seja o número de títulos que possua”.

Pelo exposto, verifica-se que o modelo de gestão é democrático, participativo e transparente.

5.1.3.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico

De forma semelhante, como descrito nas demais cooperativas, não têm sido distribuídos os excedentes repartíveis, o capital social subscrito não tem sido remunerado e todos os investimentos realizados, aconteceram com recurso a autofinanciamento gerado pelos resultados positivos. As receitas provêm da prestação do serviço de distribuição da água e das entradas iniciais dos cooperadores.

A cooperativa não tem constituído reservas conforme se estipula no CCoop (art.º 96.º, 97.º e 98.º).

Os terrenos das captações e dos reservatórios foram adquiridos pela cooperativa a preços simbólicos. Para construção das obras os materiais foram adquiridos em fornecedores, a crédito, com pagamento diferido com base nas receitas futuras.

Os valores dos preços praticados pela prestação do serviço, nos escalões da água, revelam valores abaixo dos preços médios de mercado, conforme quadro 6.

Quadro 6 – Preços da Água por Escalões (C)

	Escalão I / Preço/m3	Escalão II / Preço/m3	Escalão III / Preço/m3	Escalão IV / Preço/m3	Escalão V / Preço/m3
Particulares	até 10 = 12,72€	11 a 15 = 1,325€	16 a 25 = 1,484€	> 25 = 1,696€	
Empresas	até 10 = 12,72€	11 a 15 = 1,325€	16 a 25 = 1,484€	> 25 = 1,696€	

Fonte: elaboração própria

Neste contexto, parte dos excedentes, repartíveis, são distribuídos aos cooperadores sob a forma de retorno cooperativo, como vantagem imediata, gerada pela atividade cooperativizada.

A cooperativa dispõe de uma apropriação de valor económico refletido no seu património, proveniente do autofinanciamento e pelos cooperadores através da vantagem mutualista, ou retorno cooperativo.

Da gestão da atividade, resulta boa estrutura financeira, liquidez e rentabilidade económica dos ativos, como indicado no quadro 7. A evolução entre os anos 2017 e 2109, demonstram que a cooperativa possui boa estabilidade económico-financeira.

Quadro 7 – Rácios e Valores Patrimoniais (C)

	RÁCIOS		2017	2018	2019			
1	Estrutura	Autonomia Financeira	-10,561%	12,93%	65,79%			
2	Estrutura	Solvabilidade	-0,081	0,149	1,923			
3	Liquidez	Liquidez Geral	0,90	1,149	2,923			
4	Liquidez	Liquidez Imediata	0,74	0,90	2,309			
5	Liquidez	Fundo de Maneio	Negativo	Negativo	Positivo			
6	Rentabilidade	EBIT	Positivo	Positivo	Positivo			
7	Rentabilidade	Ativo	29,56%	25,02%	50,45%			
Valores patrimoniais								
	Ativo	Passivo	Ativo. Corrente	Passivo Corrente	C. Próprio	F. Maneio	EBIT	R. L. Período
2017	18.531,17	20.488,29	15.126,72	20.488,29	-1957,12	36.117,84	5.887,04	5.478,74
2018	24.058,64	20.947,12	18.896,48	20.947,12	3.111,52	51.265,14	5.322,27	5.018,64
2019	20.612,76	7.052,43	16.283,19	7.052,43	13.560,33	52.582,52	11.056,32	10.398,81

Fonte: elaboração própria

5.1.4 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa D

5.1.4.1 Motivações para a Criação da Cooperativa

Na década de oitenta do século passado, o abastecimento de água, para uso doméstico e para a agricultura, efetuava-se através da captação em nascentes naturais transportadas em recipientes para as habitações e por gravidade num sistema de regras entre consortes. Algumas famílias possuíam poços particulares.

As principais razões da construção de um sistema de distribuição de água domiciliária foram a melhoria das condições de habitabilidade, de higienização e a necessidade de conforto. A preocupação era o abastecimento da água que começou a chegar canalizada e com contador, inicialmente, às habitações dos empreendedores e, progressivamente, à comunidade.

A necessidade de prestação de contas para informação pública de forma transparente, o contexto político e social dos anos setenta e oitenta do século passado e a participação dos beneficiários neste empreendimento determinaram a formalização da cooperativa.

Constituiu-se no dia vinte de abril de mil novecentos e noventa, no cartório notarial de Paços de Ferreira, como cooperativa de utentes de serviços, como estipula o artigo 3.º dos estatutos (ver Anexo IV – Coop D) e artigos 4.º, alínea k) e 5.º, n.º 2, do Código Cooperativo. O objeto

principal é o abastecimento de água domiciliária aos seus cooperadores e a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição, conforme artigo 4.º, n.º 1, dos estatutos.

Atualmente, são trezentos e noventa e três cooperadores de lugares de uma freguesia com cerca de 4300 habitantes e todos os consumidores são cooperadores. Relativamente à população, esta insere-se na mesma localidade da cooperativa C com a mesma caracterização social e profissional.

5.1.4.2 Exploração da Oportunidade Social

A superação da necessidade do acesso à água que foi assumida por um conjunto de empreendedores, nos anos oitenta do século passado, com recurso a ferramentas, realizaram os trabalhos da captação da nascente, do transporte da água em tubo, dos reservatórios e dos primeiros ramais.

A confiança e solidariedade entre proprietários dos terrenos e cooperadores fundadores possibilitam o estudo para a obtenção da água nas nascentes e a construção de reservatórios em cotas e locais específicos. A cooperativa proporcionou a melhor forma organizacional para a realização desta oportunidade social, do acesso à água potável e limpa, essencial à vida, pela envolvimento e proximidade dos membros. O empreendimento realizado pela cooperativa na promoção do serviço de distribuição de água domiciliária em rede, prestado à comunidade, assenta na concretização do direito humano fundamental, o direito do acesso à água potável e limpa. A necessidade sentida pelos empreendedores de criar valor social, compreendido como o resultado da prestação de serviço que beneficia a comunidade definiu a missão da cooperativa com abrangência social, em virtude do acesso à água como bem público.

5.1.4.3 Modelo de Governança

As assembleias funcionam, normalmente, com quantidades reduzidas de membros. Todos os projetos e investimentos têm tido aceitação favorável nas assembleias.

A participação nas assembleias gerais é realizada, sobretudo, por alguns cooperadores fundadores, seus familiares e outros membros que vão sucedendo nos órgãos sociais da cooperativa. Não tem havido quaisquer manifestações de discordância. A ausência dos membros nas assembleias significa para os atuais dirigentes, a aceitação dos projetos e

investimentos realizados ao longo dos anos, propostos, votados e escrutinados nessas assembleias.

Toda a atividade até à atualidade foi no sentido de resolver uma necessidade básica: o fornecimento de água domiciliária com qualidade. As decisões são discutidas, votadas e aprovadas com transparência e executadas pelos órgãos eleitos.

O artigo 15.º, dos estatutos, n.º 1 (ver Anexo IV – Coop D) remete para o artigo 21.º do Código Cooperativo relativamente aos direitos dos cooperadores.

O artigo 21.º, n.º 1, do Código Cooperativo dispõe “os cooperadores têm direito, nomeadamente, a: alínea a) participar na atividade económica e social da cooperativa; alínea c) eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa” e alínea f) participar nas atividades de educação e formação cooperativas.

O artigo 22.º, n.º 2, do Código Cooperativo, estipula que “os cooperadores devem ainda: alínea a) tomar parte nas assembleias gerais e a alínea b), aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa”.

O artigo 23.º, n.º 1, alínea a), b) e c), dos estatutos define o modelo de governança em três órgãos sociais, a assembleia geral, a direção/conselho de administração e o conselho fiscal.

O artigo 25.º, dos estatutos estabelece as condições para a eleição dos cargos dos órgãos sociais. O artigo 24.º, n.º 1, refere-se à duração dos mandatos e o artigo 26.º, à possibilidade de remuneração, ou senhas de presença dos membros dos órgãos sociais.

O artigo 28.º, n.º 4, dos estatutos, estipula que cada membro tem direito a um voto.

Conclui-se que o modelo de gestão visa a democraticidade, a participação e a transparência.

5.1.4.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de valor Económico

Numa breve análise aos valores dos preços dos escalões da água, indicados no quadro 8, verifica-se que estão abaixo do preço medio de mercado. O preço fixado no primeiro escalão é bimensal. Na atividade diária da cooperativa, parte dos excedentes repartíveis são distribuídos aos cooperadores sob a forma de retorno cooperativo, como vantagem imediata, gerados pela atividade cooperativizada através dos preços praticados.

Quadro 8 – Preços da água por escalões (D)

	Escalão I / Preço/m3	Escalão II / Preço/m3	Escalão III / Preço/m3	Escalão IV / Preço/m3	Escalão V / Preço/m3
Particulares	até 20 = 20,00€	21 a 30 = 0,95€	31 a 40 = 1,10€	> 40 = 1,51€	
Empresas	até 20 = 20,00€	21 a 30 = 0,95€	31 a 40 = 1,10€	> 40 = 1,51€	

Fonte: elaboração própria

O serviço prestado e as entradas iniciais dos cooperadores formam o produto das receitas.

À semelhança das demais cooperativas, não tem havido distribuição de parte dos excedentes repartíveis e não tem sido remunerado o capital social subscrito. A cooperativa tem constituído as reservas obrigatórias e as não obrigatórias conforme art.º 34 dos estatutos.

A construção de depósitos, o acompanhamento tecnológico a nível de contadores e doseadores automáticos de controle, as análises, as correções e tratamento da água, conforme exigências legais, a manutenção e expansão da rede de distribuição e investimentos nas captações têm acontecido com recurso ao autofinanciamento gerado pelos resultados obtidos ao longo dos anos.

Em face ao exposto, a apropriação de valor económico reflete-se no património cooperativo pelo autofinanciamento e no retorno, ou vantagem mutualista imediata, através dos preços da água.

A estrutura financeira, a liquidez e a rentabilidade da cooperativa traduzem autonomia e independência e asseguram o controlo e a autonomia da cooperativa pelos seus membros, conforme indica o quadro 9. A evolução da informação, retratada entre os anos de 2017 e 2109, traduz estabilidade económico-financeira em todos os indicadores, face aos valores patrimoniais apresentados.

Quadro 9 – Rácios e valores patrimoniais (D)

	RÁCIOS		2017	2018	2019			
1	Estrutura	Autonomia Financeira	89,87%	94,80%	89,68%			
2	Estrutura	Solvabilidade	8,87	18,22	8,69			
3	Liquidez	Liquidez Geral	9,87	19,22	9,69			
4	Liquidez	Liquidez Imediata	34,34	54,65	6,66			
5	Liquidez	Fundo de Maneio	Positivo	Positivo	Positivo			
6	Rentabilidade	EBIT	Positivo	Positivo	Positivo			
7	Rentabilidade	Ativo	3,11%	16,80%	0,3245%			
8	Rentabilidade	Económica	3,78%	18,12%	0.7191%			
Valores patrimoniais								
	Ativo	Passivo	Ativo. Corrente	Passivo Corrente	C. Próprio	F. Maneio	EBIT	R. L. Período
2017	72.888,84	7.384,92	37.201,31	1.083,47	65.503,92	36.117,84	2.753,21	2.268,44
2018	84.240,72	4.382,51	52.220,66	955,52	79.858,21	51.265,14	15.267,38	14.154,29
2019	89.988,74	9.288,54	61.871,06	9.288,54	80.700,29	52.582,52	647,14	291,99

Fonte: elaboração própria

5.1.5 Apresentação e Análise do Caso Cooperativa E

5.1.5.1 Motivações para a Criação da Cooperativa

Antes da formalização da cooperativa, a água era abastecida por fontenários públicos, poços, nascentes e minas. Algumas famílias tinham poço próprio e outras abasteciam-se transportando a água em recipientes para as habitações. Na agricultura, de acordo com um sistema de regras entre consortes, a água distribuía-se, por gravidade, através das captações em nascentes naturais com armazenamento em presas. Entre 1970 e 1980, alguns agricultores construíram condutas, com captação nos ribeiros, para distribuição nos seus campos.

O crescimento da população, o desconforto com o transporte manual da água e a higienização nas habitações levaram que as pessoas se organizaram, perspetivando uma forma adequada de distribuição domiciliária.

A criação da cooperativa operou-se com cerca de vinte pessoas lideradas por um empreendedor, mais tarde eleito presidente da junta da freguesia decidiram, em conjunto e

às suas custas, entubar e transportar água de uma nascente a 2.800 metros de distância, até à localidade, provando que era possível outra forma de abastecimento.

Consequentemente, a cooperativa foi constituída em sete de junho de mil novecentos e noventa e um, no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, como uma cooperativa de utentes de serviços, conforme artigos 4.º, alínea k) e 5.º, n.º 2, do Código Cooperativo e artigo n.º 1 dos estatutos (ver Anexo IV – Coop E) que remete para o decreto lei n.º 323/81, de 4 de dezembro. O objeto principal é a distribuição de água domiciliária aos cooperadores e a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição, como designado no artigo 4.º, n.º 1, dos estatutos.

Atualmente, a cooperativa inclui duzentos e trinta e sete consumidores cooperadores. A sua área social circunscreve-se à respetiva freguesia, com cerca de 1600 habitantes e a lugares limítrofes de freguesias vizinhas. Na comunidade existe pouca atividade económica e a agricultura, de pequena dimensão, tem alguma expressão. A paisagem ainda é rural e florestal, o que tem contribuído para a fixação de agregados familiares de proveniência urbana.

5.1.5.2 Exploração da Oportunidade Social

O acesso à água por distribuição domiciliária foi assumido pela cooperativa através de um conjunto de empreendedores que, nos anos oitenta do século passado, realizaram os trabalhos da captação, da nascente, do transporte da água em tubo, do primeiro reservatório e dos primeiros ramais, por sua conta e responsabilidade.

A implementação do empreendimento foi precedida pela identificação da oportunidade social de um serviço de distribuição de água domiciliária, em rede, prestado à comunidade e os empreendedores encontraram na cooperativa a melhor forma de organização empresarial de proximidade e entreajuda. A inovação e a execução deste serviço clarificaram os objetivos sociais, pelo facto do acesso à água potável e limpa, pela comunidade, se não estiver disponível, pôr em causa um direito humano fundamental, essencial à vida.

Os donos dos terrenos e das captações realizadas cederam a extração da água até à extinção da cooperativa. Todas as ligações são feitas com recurso ao certificado de habitabilidade, ou com prova de residência há pelo menos vinte anos. Os moradores para consumirem a água

têm de se tornarem membros, cumprindo todas as obrigações para o efeito. Daqui resulta a sua participação na atividade da cooperativa.

5.1.5.3 Modelo de Governança

As assembleias funcionam, normalmente, com quantidades reduzidas de membros. Todos os projetos e investimentos têm tido aceitação favorável nas assembleias e sem quaisquer manifestações de desacordo na comunidade.

Toda a atividade até à atualidade foi no sentido de resolver uma necessidade básica, o fornecimento de água domiciliária com qualidade. As decisões são discutidas, votadas e aprovadas com transparência e executadas pelos órgãos eleitos. O artigo 10.º, direitos e deveres dos membros no n.º 1, dos estatutos (ver Anexo IV – Coop E) estipula que “os membros terão os direitos e os deveres previstos no Código Cooperativo ...”.

O artigo 21.º, n.º 1, do Código Cooperativo dispõe que “os cooperadores têm direito, nomeadamente, a: alínea a) participar na atividade económica e social da cooperativa; alínea c) eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa” e alínea f) participar nas atividades de educação e formação cooperativas.

O artigo 22.º, n.º 2, do Código Cooperativo estipula que “os cooperadores devem ainda: alínea a) tomar parte nas assembleias gerais e a alínea b), aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa”.

O artigo 12.º, alínea a), b) e c) dos estatutos define o modelo de governança em três órgãos sociais, a assembleia geral, a direção/conselho de administração e o conselho fiscal.

O artigo 13.º, dos estatutos estabelece as condições para a eleição dos cargos dos órgãos sociais. O artigo 14.º, refere-se à duração dos mandatos e o artigo 15.º, à possibilidade de prestação de caução e remuneração dos membros da direção/conselho de administração.

O artigo 20.º, n.º 1, dos estatutos, consagra que “cada membro dispõe apenas de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa”.

Concluiu-se, pelo exposto, um modelo de governança democrático, participativo e transparente.

5.1.5.4 Sustentabilidade e Estratégias de Apropriação de Valor Económico

A cooperativa não tem distribuído parte dos excedentes repartíveis e não tem remunerado o capital social subscrito, afetando esses montantes gerados pelos resultados ao longo dos anos a reinvestimento, tais como: a expansão da rede, a manutenção, os reservatórios, as captações, a construção da sede, contadores, doseadores e outros.

Os cooperadores fundadores entenderam que a força do seu trabalho no início da cooperativa e as entradas de capital pelos moradores, ao assumirem a qualidade de membros, eram absolutamente essenciais para a viabilização económica e financeira. A conjugação destes dois fatores, trabalho e capital, condicionaram positivamente a estrutura produtiva e financeira. Atualmente, as entradas iniciais dos cooperadores e a prestação do serviço são o produto das receitas da cooperativa.

Os valores do preço dos escalões da água, indicado no quadro 10, revelam que estão abaixo do preço médio de mercado. Deste modo, parte dos excedentes repartíveis são distribuídos aos cooperadores sob a forma de retorno cooperativo, como vantagem imediata, gerados através da atividade cooperativizada em conformidade com o 3.º princípio cooperativo.

Há uma apropriação de valor económico refletido no património cooperativo, pelo autofinanciamento e uma apropriação de valor económico, pela prática de escalões de preços da água, retorno cooperativo (vantagem imediata) pelos cooperadores.

Quadro 10 – Preços da água por escalões (E)

	Escalão I / Preço/m3	Escalão II / Preço/m3	Escalão III / Preço/m3	Escalão IV / Preço/m3	Escalão V / Preço/m3
Particulares	até 10 = 0,50€	11 a 20 = 0,80€	21 a 30 = 1,00€	31 a 40 = 2,00€	> 40 = 4,00€
Empresas	até 10 = 0,50€	11 a 20 = 0,80€	21 a 30 = 1,00€	31 a 40 = 2,00€	> 40 = 4,00€

Fonte: elaboração própria

Hoje, o enfoque tem sido a expansão da rede de distribuição da água até se atingir os 100% de cobertura na comunidade. Está em curso o projeto para a construção de um novo reservatório, numa cota mais alta, para ser possível o abastecimento aos restantes 5% dos moradores. Em 2005, construiu-se a sede com os reservatórios no rés do chão e o funcionamento dos serviços, reuniões e assembleias, no 1º andar. Todas as ligações são feitas com recurso ao certificado de habitabilidade, ou com prova de residência há pelo menos

vinte anos. Todos os moradores para consumiram a água têm que se tornar membros, cumprindo todas as obrigações para o efeito. Daqui resulta a participação na atividade da cooperativa.

Observa-se uma evolução positiva entre os anos 2017 e 2109, tendo em conta os aspetos tratados, nomeadamente a liquidez, a estrutura financeira e os valores patrimoniais, com destaque para o passivo, de acordo com o quadro 11 que reflete a independência e a autonomia da cooperativa e o controlo pelos membros.

Quadro 11 – Rácios e valores patrimoniais (E)

	RÁCIOS		2017	2018	2019
1	Estrutura	Autonomia Financeira	96,46%	96,91%	99,27%
2	Estrutura	Solvabilidade	26,82	31,41	135,07
3	Liquidez	Liquidez Geral	28,28	32,56	136,07
4	Liquidez	Liquidez Imediata	21,08	25,21	104,73
5	Liquidez	Fundo de Maneio	Positivo	Positivo	Positivo
6	Rentabilidade	EBIT	Negativo	Positivo	Negativo
7	Rentabilidade	Ativo	-11,64%	13,66%	-0,993%

Valores patrimoniais								
Ano	Ativo	Passivo	Ativo. Corrente	Passivo Corrente	C. Próprio	F. Maneio	EBIT	R. L. Período
2017	24.646,10	871,65	18.374,08	871,65	23.774,45	17.502,43	-2868,24	-2868,24
2018	28.249,84	871,65	21.971,82	871,65	27.378,11	21.100,17	3.858,40	3.858,40
2019	27.231,34	200,13	20.959,32	200,13	27.031,21	20.759,19	-346,98	-348,9

Fonte: elaboração própria

5.2 Discussão dos resultados

Após a análise dos cinco casos deste estudo, a evidência mais significativa é a similitude ocorrida na forma do empreendimento realizado pelos moradores das comunidades. A génese encontra-se nos anos sessenta do século passado com a concessão de um sistema rudimentar de distribuição de água (construção de um fontenário por lugar da freguesia) na comunidade da cooperativa que primeiro se constitui.

A missão das cooperativas surge como o resultado de uma atividade de prestação de um serviço que beneficia e é valorizado por moradores que não sentiam essa necessidade ser implementada pelo Estado ou pelo mercado (falha de mercado da água como bem público) e que os empreendedores sinalizaram como oportunidade social a ser suprida. Esta missão de criação de valor social operacionaliza-se através de um conjunto de empreendedores que

entre si concebem e constroem o projeto, pela obtenção de dignidade humana, conforto e higienização nas habitações, no âmbito de um direito humano fundamental (o acesso à água potável e limpa) que decorre do princípio da dignidade humana.

Salienta-se o padrão social destas cooperativas, como organizações da economia social, designadamente na missão social (criação de valor social), na sustentabilidade visando a autonomia e independência económico-financeira, na apropriação de valor económico (constituição de um património irrepatriável), no retorno (vantagem imediata) e no modelo de governança autogestionado (transparente, democrático e participado).

As cooperativas apresentam-se com perfil empresarial de proximidade e envolvimento, cuja finalidade é a satisfação da necessidade do acesso à água e sua distribuição. Os empreendedores consideraram a cooperativa a melhor forma de organização empresarial para desenvolver o empreendimento, devido, à repartição dos benefícios ser feita não em função da participação no capital social, mas em função da participação no objeto social (na proporção das operações que ocorrem entre o cooperador e a cooperativa), considerando a contínua prática de preços de escalões da água abaixo do preço médio de mercado, para obtenção de vantagem imediata.

O reinvestimento de uma parte significativa dos excedentes, como consequente reforço do autofinanciamento, esteve sempre presente no funcionamento destas cooperativas. A alavanca para o impulso e operacionalização do empreendimento baseou-se na mão de obra dos empreendedores, nas entradas iniciais dos cooperadores, no fornecimento a crédito dos materiais e na autorização da utilização das nascentes. Estes fatores conjugados conceberam uma estratégia de captação de valor económico – criação de um património não repatriável pelo autofinanciamento (rede de distribuição, reservatórios, captações, nascentes e outros) e uma repartição imediata antecipada do excedente, pela prática de um preço mais favorável.

A evolução da situação económico-financeira, em todas as cooperativas, tem sido um fator estruturante de sustentabilidade e de desenvolvimento da qualidade e eficiência do serviço prestado na cobertura e manutenção das redes, nas zonas de influência, como demonstra a análise dos dados tratados (rentabilidade, estrutura, liquidez e valores patrimoniais) e no cumprimento de todas as exigências da ERSAR e da Entidade Gestora, conforme PCQA.

Verifica-se que em três das cooperativas não se constituem reservas, apenas uma tem constituído a reserva legal e em outra as previstas no CCoop e nos estatutos.

Todos os consumidores são cooperadores. Deste modo, estabeleceu-se um forte relacionamento local pela atividade das cooperativas, que não se deslocalizam, promovem desenvolvimento e emprego. Os patrimónios das cooperativas são percecionados como participação das cooperativas no desenvolvimento sustentado das suas comunidades.

A proposta dos aspetos elencados na investigação teórica enquadra-se na questão fulcral que este trabalho se propôs analisar, salientando-se os seguintes:

- A água é um bem público. É ao Estado que compete atuar por ação, prevenindo e protegendo o respeito pela dignidade humana, como um direito humano fundamental. A ausência do Estado no ordenamento da atividade económica, no acesso a bens públicos, materializa-se em falhas de mercado.
- A abordagem do conceito de oportunidade social aponta para um conjunto de circunstâncias que favoreceram a criação de empreendedorismos pela interação entre os indivíduos, a forma como percecionaram a oportunidade social e as comunidades que os rodeiam.
- As cooperativas em obediência aos princípios cooperativos prosseguem uma missão social e económica. Colmatam uma necessidade coletiva, sem fins lucrativos, no desenvolvimento de uma atividade que resolve um problema social de forma sustentável.
- O empreendedorismo social é compreendido nas entidades sem fins lucrativos, essencialmente, numa perspetiva organizacional. As cooperativas combinam a sua atividade com as dimensões que caracterizam o empreendedorismo social: missão social na criação de valor social; objetivos sociais e inovação social; sustentabilidade e recursos financeiros; modelo de governança e apropriação de valor económico. Esta identidade caracteriza as cooperativas como organizações da economia social.
- Utilizou-se a metodologia qualitativa através da realização de entrevistas em ambiente natural, a análise de documentos e consulta dos estatutos que se revelaram importantes para o entendimento do fenómeno. As questões semiestruturadas deixaram os entrevistados responderem com base no que pensavam e, potencialmente, a integrar no estudo.

- Elaborou-se um quadro síntese (quadro 12) que compara a perspectiva organizacional das entidades, de acordo com os objetivos propostos na metodologia. A principal conclusão revela uniformidade nos resultados obtidos em todas as cooperativas: na missão sustentada na cidadania, qualidade de vida e criação de valor social e económico; (motivos dos empreendedores) na oportunidade social e na operacionalização do empreendimento; no modelo de governança autogestionado; na qualidade e eficiência do serviço prestado; na sustentabilidade e captação de valor económico; e na participação para o desenvolvimento sustentado das comunidades.

Quadro 12 – Síntese dos resultados

COOPERATIVAS (Constituídas por escritura pública entre 1985 e 1991)	A	B	C	D	E
MISSÃO	Inovação e criatividade de um serviço de distribuição de água domiciliária em rede, prestado à comunidade, posicionando-se como parceiros estratégicos, na promoção sustentada de cidadania, qualidade de vida e criação de valor social e económico.				
MOTIVOS DOS EMPREENDEDORES	O desconforto e insuficiências de higienização e habitabilidade nas residências; a ausência do Estado e do mercado; a convicção na oportunidade social e na operacionalização do empreendimento através das cooperativas.				
MODELO DE GOVERNANÇA	Autogestionado, democrático (um cooperador, um voto), participado (os membros nutrem os órgãos) e transparente (amplo direito à informação). É composto por Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Desinteresse dos cooperadores nos poderes-deveres na tomada de decisões, pela fraca frequência nas assembleias gerais.				
COBERTURA DA REDE NA ZONA DE INFLUÊNCIA	100%	100%	100%	100%	95%
INCUMPRIMENTOS, AVARIAS E ROTURAS OBSERVADAS NOS PCQA/ERSAR (dec. lei 152/2017 de 7/12). (*)	Raros	Raras	Raros	Raros	Raros
AUTONOMIA FINANCEIRA - (% dos ativos que é financiada pelo capital próprio, 2017, 2018, 2019)	84% 87% 90%	99% 98% 98%	-10,6% 13% 65,8%	90% 95% 90%	96% 97% 99%
LIQUIDEZ GERAL > 1 - (Capital disponível suficiente face a todas as obrigações, 2017, 2018, 2019)	6,2 7,4 10,3	129,2 64,7 55,6	0,9 1,15 2,9	9,9 19,2 9,7	28,2 32,6 136
RENTABILIDADE ECONÓMICA - (Capacidade em gerar excedentes com base no património, 2017, 2018, 2019)	22% 24% 23%	3,5% 7% 8%	31,7% 22% 53,6%	3,8% 18% 0,72%	-12% 14% -1%
CAPTAÇÃO DE VALOR ECONÓMICO	As cooperativas não têm remunerado os títulos de capital. Parte dos excedentes são repartidos antecipadamente, mediante a prática de um preço da água, abaixo do preço médio de mercado. Os resultados positivos são utilizados como autofinanciamento. Há captação de valor económico pelos cooperadores, através do preço da água, e no património da cooperativa pelo autofinanciamento.				
PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS COMUNIDADES	O acesso à água, em rede, é um fator estruturante e de sustentabilidade, operacionalizado através da atividade cooperativizada. Todos os cooperadores são consumidores. Os investimentos criam infraestruturas com captação de valor económico e os patrimónios são percecionados como desenvolvimento sustentável das comunidades.				

Fonte: Elaboração própria

(*) PCQA – Plano de Controle e Qualidade da Água que a entidade gestora, Câmara Municipal de Paredes, publica, trimestralmente, no seu site.

Capítulo VI – Considerações Finais

O estudo realizado indicou que as principais motivações subjacentes à criação destes empreendimentos evidenciam-se no cumprimento de um direito fundamental que advém do princípio da dignidade da pessoa humana, no conforto e na higienização das habitações, que as cooperativas materializam, no fornecimento de água potável e limpa.

A missão das cooperativas surge como o resultado de uma atividade de prestação de um serviço que beneficia e é valorizado por moradores que não sentiam essa necessidade ser respondida pelas iniciativas implementadas pelo Estado ou pelo mercado (falha de mercado da água como bem público) e sinalizaram-na como oportunidade social a ser suprida.

As comunidades das localidades do sul do concelho de Paredes materializam essas oportunidades em empreendimentos sociais e encontraram no perfil jurídico-económico das cooperativas, a forma de organização empresarial de proximidade e envolvimento na resolução desta necessidade coletiva.

O modelo de gestão autogestionado (democrático, participado e transparente) proporciona a repartição dos benefícios, em função da participação na atividade cooperativizada, induzindo a perceção da participação das cooperativas no desenvolvimento sustentado das comunidades, face ao património adquirido. As decisões são entendidas no âmbito da criação de valor social e económico.

A captação de valor económico faz-se de autofinanciamento proveniente da não repartição de parte dos excedentes repartíveis e da atribuição de vantagem imediata, pela prática de preços mais favoráveis, o que se traduz na implementação de estratégias de sustentabilidade, pela conjugação da dimensão económica e da dimensão social.

Na pesquisa efetuada relativamente a esta temática, deparamo-nos com a inexistência de trabalhos de investigação neste âmbito, o que levou à necessidade de realização de um estudo de natureza exploratória.

Apesar da recolha de informação junto dos dirigentes das cooperativas, através da investigação realizada, não foi possível conceber um modelo para avaliação da satisfação dos cooperadores consumidores na resposta empreendida pelas cooperativas.

Apesar das limitações, importa reconhecer que este estudo permitiu compreender a realidade em localidades do sul do concelho de Paredes e não se pretende generalizado.

No futuro recomenda-se o alargamento da investigação a outras localidades do concelho de Paredes ou a outros municípios do território nacional, por forma a permitir alargar o conhecimento sobre as respostas criadas pela sociedade civil no âmbito de um bem público, reconhecido como fundamental, como é o caso do acesso à água. Importará, ainda compreender as respostas criadas no âmbito de entidades com um enquadramento jurídico distinto, tais como associações e juntas de freguesia que se revelarão pertinentes em outros trabalhos.

Referências Bibliográficas

- Austin, James; Stevenson, Howard e Wei-Skillern, Jane (2006), Social and Commercial Entrepreneurship: Same, Different, or Both. *Entrepreneurship Theory and Practice*, nº 30(1), pp. 1-22.
- Bandeira, A. Meira, D. & Alves, V. (2017). Os diferentes tipos de resultados nas Cooperativas. Congresso dos TOC 20 anos, Uma Ambição, Um Compromisso, Um Rumo, Lisboa, Portugal, setembro 17-18.
- Bandeira, A. M.; Meira, D. A. & Alves, V. M. (2017). Los diferentes tipos de Resultados en las cooperativas portuguesas. Un estudio de caso. *REVESCO - Revista de Estudios Cooperativos*, 123, 37-63. Acedido em 28 de outubro de 2021, em: <http://dx.doi.org/10.5209/REVE.54919>
- Bateman, T. S & Snell, S.A. (1996). *Management: building competitive advantage*. Chicago, Richard Irwin.
- Bernardino, S. & Freitas Santos, J. (2016). Desenvolvimento e Gestão de Iniciativas Sociais. Porto. Acedido em 26 de outubro de 2021, em: www.researchgate.net
- Caetano, C. (1990). Manual de Direito Administrativo. 10ª Edição Revista e Actualizada pelo Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral. Tomo II. Almedina. Coimbra
- Cajaiba-Santana, G. (2010). Socially constructed opportunities in social entrepreneurship: a structuration model. In A. Fayolle, & H. Matlay (eds.), *Handbook of research on social entrepreneurship* (88-106). Massachusetts: Edward Elgard.
- Carvalho, J. M. (2021). *Paredes. Tarifa social com atraso de dois anos*. Disponível em https://ionline.sapo.pt/artigo/744585/paredes-tarifa-social-com-atraso-de-dois-anos-?seccao=Dinheiro_i, acesso em 10 de Outubro de 2021.
- Certo, S. e Miller, T. (2008), “Social entrepreneurship: Key issues and concepts”, *Business Horizons*, nº 51, pp. 267- 271
- Davis, Susan (2002), *Social entrepreneurship: towards an entrepreneurial culture for social and economic development*, Prepared by request for the Youth Employment Summit, September 7-11.
- Dees, J. (1998). Enterprising nonprofits: What do you do when traditional sources of funding fall short? *Harvard Business Review*, 76 (1), 55-67.

- Dees, J. (2001). The meaning of social entrepreneurship. Stanford University: Center for Social Innovation. Acedido em 24 de outubro de 2021, em: http://www.caseatduke.org/documents/dees_sedef.pdf
- Fajardo, G. (2018). La identificación de las empresas de economía social en España Problemática Jurídica. *REVESCO*, 128, pp. 99-126
- Fajardo García, I. (1997). La gestión económica de la cooperativa: Responsabilidad de los socios. Editorial Tecnos.
- Fernandes, J. (1991). *Domínio Público*, in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. IV. Lisboa: [s.n.], p.166.
- Fernandes, Tiago (2018), ART.º 4, “Código Cooperativo Anotado” (Coordenado por Deolinda Meira e Maria Ramos) Almedina, pp 37-42
- Light, P. (2005). Searching for social entrepreneurs: Who they might be, where they might be found, what they do. In annual meetings of the Association for Research on Nonprofit and Voluntary Associations. Acedido em 25 de outubro de 2021, em: <http://wagner.nyu.edu/performance/files/Searching%20for%20Social%20Entrepreneurship.pdf>
- Meira, D. (2009). O regime económico das cooperativas no direito português: o capital social. Porto: Grupo Editorial Vida Económica.
- Meira, D. (2011). A reserva legal nas cooperativas. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, nº 19, ISCAP, pp. 7-25
- Meira, D. (2012). Uma análise do regime jurídico da cooperativa à luz do conceito de empreendedorismo social. *CIRIEC-España, Revista jurídica de economía social y cooperativa* n.º 23, pp. 7-29.
- Meira, D. (2012a). Revisitando o problema da distinção entre excedente cooperativo e lucro societário. Em *II congresso do Direito das Sociedades em revista* (pp. 355-376). Lisboa: Almedina.
- Meira, D. (2013). A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa. Breve Apresentação. *Cooperativismo e Economia Social*, n.º 35, Universidade de Vigo, pp. 231-236.

Meira, D. (2015). Contributos legislativos para a criação de empresas cooperativas: a livre fixação do capital social. *CIRIEC-España, Revista jurídica de economía social y cooperativa*, 26, 27-52.

Meira, D. (2017). As joias e o princípio da adesão voluntária e livre. Comentário ao Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 25 de março de 2016. *Cooperativismo e Economía Social*, 39.

Meira, D. (2018). O princípio da participação económica dos membros à luz dos novos perfis do escopo mutualístico. *Boletín de la Asociación de Derecho Cooperativo*, 53, 107-137. ISSN: 1134-993X (imprensa). ISSN: 2386-4893 (online). Acedido em 27 de outubro de 2021, em: <http://dx.doi.org/10.18543/baidc-53-2018pp107-137>

Meira, D. (2020). Cooperativas e solidariedade: realidades convergentes. *Revista ES-Economia Social. Leituras e Debates*,8. Acedido em 23 de outubro de 2021, em: http://www.revista-es.info/meira_8.html

Meira, D. (2020a). Projeções, conexões e instrumentos do princípio cooperativo da educação, formação e informação no ordemanento português. *Boletín de la Asociación de Derecho Cooperativo*, 57, 71-94. ISSN: 1134-993X (imprensa). ISSN: 2386-4893 (online). Acedido em 20 de outubro de 2021, em: <http://dx.doi.org/10.18543/baidc-57-2020pp71-94>

Meira, D., Bandeira, A.M.& Ferreira, A. L. (2018). O regime de dotação da reserva legal e o mecanismo contabilístico do excedente nulo. *CIRIEC-España, Revista jurídica de economía social y cooperativa*, 32, 149-178.

Meira, D. & Ramos, M (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas*. Porto: Vida Económica.

Meira, D. & Ramos, M. E. (2015). Os princípios cooperativos no contexto da reforma do Código Cooperativo português. *CIRIEC-España, Revista jurídica de economía social y cooperativa*, 27, 401-428

Miranda, J; Marques, R; Guimarães, A; Kirkby, M. (2017). *Temas de Direito da Água*. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas /Centro de Investigação de Direito Público.

- Parente, C.; Costa, D.; Santos, M. & Chaves, R. R., (2011). Empreendedorismo social: contributos teóricos para a sua definição. *XIV Encontro Nacional de Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho Emprego e coesão social: da crise de regulação à hegemonia da globalização*, Lisboa, 26 e 27 de maio de 2011.
- Pato J. H. (2007). O Valor da Água como bem público. Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, Lisboa.
- Pereira, O. (2005). Importância Da Intervenção Pública Na Economia De Mercado. *Estudios Económicos de Desarrollo Internacional*, Vol. 5-1, 117-132.
- Pereira, P. T. et al. (2009). *Economia e Finanças Públicas*, Lisboa, Escolar Editora.
- Porter, M. E. (2003, jul/set). Um estudo da cadeia de valor com a utilização da Análise Fatorial: *RAC*, v. 7, n. 3, 127-147.
- Rodríguez, G. G., Flores, J. G., & Jiménez, E. G. (1999). *Metodología de la investigación cualitativa*. Málaga: Ediciones Aljibe.
- Samuelson, P. (1954). The Pure Theory of Public Expenditures. *Review of Economics and Statics*, 36, 387-389
- Santos, R. (2013, 9). Reforma do Estado. Privatização das funções do Estado. XII Encontro Nacional de Alunos de Administração Pública. Universidade de Coimbra/Faculdade de Direito, Coimbra.
- Sartori, M. (2009). As falhas de mercado diante da análise econômica do direito ambiental e do patrimônio cultural como bens coletivos. *Univesitas*, 2(2), 81-94.
- Shane, S., & Venkataraman, S. (2000). The promise of entrepreneurship as a field of research. *Academy of Management Review*, 25, 217-226.
- Sparkes, A. C., & Smith, B. (2014). *Qualitative research methods in sport, exercise and health: From process to product*. London: Routledge
- Sousa, S. (2019). A tarifa social enquanto garante de acessibilidade e universalidade do direito à água. *Revista Eletrónica de Direito Público*, 6(1), 166-191

- Stiglitz, J. (2000). The Contributions of the Economics of Information to Twentieth Century Economics, *The Quarterly Journal of Economics*, 115(4), 1441-1478.
- Vargas Vasserot, C. (2006). *La actividad cooperativizada y las relaciones de la cooperativa con sus socios y con terceros*. Pamplona: Editorial Aranzadi.
- Wonnacott, P. & Wonnacott, R. (1979). *Economics*. New York: McGraw-Hill
- Yin, R. (2001). *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. (2 ed.). Porto Alegre: Bookman, 2001.
- Yin, R. (2005). *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Porto Alegre: Bookman.
- Yin, R. K. (2009). *Case Study Research: Design and Methods* (4 ed.). SAGE Publication, Inc.
- Ziegler, R. (2009). *An introduction to social entrepreneurship: Voices, preconditions, contexts*. Cheltenham: Edward Elgard Publishing

Legislação consultada:

Código Cooperativo. Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, alterada pela lei n.º 66/2017 de 9 de agosto.

Código das Sociedades Comerciais. Lei n.º 49/2018, de 14/08.

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto).

DL n.º 323/81 de 4 de dezembro. Diário da República n.º 279/1981, Série I. Presidência do Conselho de Ministros.

DL n.º 97 de 11 de junho. Diário da República n.º 111/2008, Série I. Presidência do Conselho de Ministros.

DL n.º 147 de 5 de dezembro. Diário da República n.º 233/2017, Série I. Presidência do Conselho de Ministros.

DL n.º 152 de sete de dezembro. Diário da República n.º 235/2017, Série I. Presidência do Conselho de Ministros.

DL n.º 57 de 30 de abril. Diário da República n.º 83/2019, Série I. Presidência do Conselho de Ministros.

Lei n.º 58 de 2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), Diário da República n.º 249/2005, Série I. Assembleia da República.

Lei n.º 30 de 2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social), Diário da República n.º 88/2013, Série I. Assembleia da República.

Lei n.º 75 de 2013, de 12 de setembro, Diário da República n.º 176/13, Série I. Assembleia da República.

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Diário da República n.º 157/2018, Série I. Assembleia da República.

Sites consultados:

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social: <https://www.cases.pt>

Confederação Cooperativa Portuguesa: <https://www.confcoop/web/>

ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos: <https://www.ersar.pt>

O Direito Humano à Água e ao Saneamento: <https://www.un.org>

PORDATA - Base de Dados de Portugal: <https://www.pordara.pt>

RASARP - Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP 2020): <https://www.ersar.pt>

REOT – Relatório do Estado do Ordenamento do Território 2018: <https://www.cm-paredes.pt>

Recomendação IRAR n° 1/2009 (“Recomendação Tarifária”): <https://www.cm-azambuja.pt>

Anexo I: Guião das Entrevistas

- 1 – Antes da criação da cooperativa como era distribuída a água para uso doméstico e para a agricultura?
- 2 – Que razões e que medidas foram tomadas para a criação da cooperativa?
- 3 – Quais os recursos humanos, económicos e financeiros utilizados para o arranque da cooperativa?
- 4 – Que procedimentos foram realizados para a captação da água pela cooperativa?
- 5 – Qual tem sido o enfoque a nível do desenvolvimento e expansão da cooperativa? Quais os meios financeiros utilizados?
- 6 – A atividade da cooperativa tem gerado resultados positivos? Como têm sido aplicados?
- 7 – Como se concretiza a participação dos cooperadores na atividade e nos projetos da cooperativa?
- 8 – Quais os obstáculos internos e externos com que a cooperativa se depara neste momento?
- 9 – No relacionamento com a Entidade Gestora, Câmara Municipal de Paredes, que interações se estabelecem?
- 10 – O modelo cooperativista é o meio mais ajustado neste empreendimento? Que necessidades ainda existem na prossecução dos objetivos?
- 11 – Que perceções fazem os membros da cooperativa, relativamente à qualidade e ao preço da água?
- 12 – Na sua opinião, a comunidade reconhece a contribuição da cooperativa para o seu desenvolvimento sustentável?

Anexo II: Entrevistas

Entrevista: Cooperativa A

1 – Antes da criação da cooperativa como era distribuída a água para uso doméstico e para a agricultura?

R – Nos finais da década de sessenta do século passado, foi construído um sistema de fornecimento de água gratuita, constituído por dezassete fontenários distribuídos pelo mesmo número de lugares da freguesia.

A nascente situa-se numa cota elevada e abastece os fontenários, por gravidade. Foi oferecida por um habitante da comunidade, na altura, vereador da Câmara Municipal de Paredes e a construção do sistema através de fontenários realizou-se por sua influência.

A rega na agricultura, executa-se através de regras entre consortes, com nascentes naturais, em locais com cotas elevadas e por gravidade.

2 – Que razões e que medidas foram tomadas para a criação da cooperativa?

R – A partir dos anos setenta do século passado, o presidente da junta e alguns moradores, preocupados com o desconforto do transporte manual da água, com a falta de higienização e das condições de habitabilidade, estabelecemos, entre nós, a missão de empreender em algo que modificasse a situação. Agendamos reuniões para todos os que entendessem participar no seu planeamento.

Para implementação do empreendimento, sua execução e gestão, estabelecemos contactos com a Câmara Municipal de Paredes, perspetivando o seu acolhimento, que não foi conseguido.

Recorremos ao Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo para recolha de informação, no enquadramento daquela oportunidade social, visando colmatar a necessidade de obtenção de água domiciliária, em rede, com entreaajuda dos moradores.

Assim, a cooperativa constitui-se em dezassete de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, no Cartório Notarial de Paredes, como cooperativa de serviços de utentes, correspondendo, à nossa ideia, como a melhor forma de organização empresarial de proximidade e envolvência com os membros.

3 – Quais os recursos humanos, económicos e financeiros utilizados para o arranque da cooperativa?

R - Mobilizamos quarenta e um moradores que se iam dividindo em duas equipas. Os trabalhos executavam-se aos sábados e domingos para construções nas nascentes, nos reservatórios e nas rotas para os ramais.

Os materiais, com homologação e todos os de construção, foram adquiridos a crédito, com recebimento diferido.

Toda a obra que se iniciou em mil novecentos e oitenta e quatro, nas condições descritas, foram coordenadas pela Junta de Freguesia, funcionando em conjunto com uma Comissão, cujos elementos foram os cooperadores fundadores.

4 – Que procedimentos foram realizados para a captação da água pela cooperativa?

R – Os poços das nascentes foram feitos pelas equipas mencionadas e a água é captada por sifão, através de tubos, para ser introduzida nos reservatórios, por gravidade.

Numa outra nascente, de superfície, a obra consistiu na construção de uma vala com cerca de quarenta metros, preenchida com gravilha e protegida com tela impermeável, para se obter a água filtrada e limpa num reservatório contíguo e depois canalizada para os reservatórios de aprovisionamento, tratamento e controle.

Os proprietários dos terrenos das nascentes, recebem água gratuita em quantidades estabelecidas, como contrapartida da instalação e captação da água para distribuição domiciliária da rede, até à extinção da cooperativa.

Parada de Todeia, 28 de maio de 202.

Entrevista: Cooperativa E

1 – Antes da criação da cooperativa como era distribuída a água para uso doméstico e para a agricultura?

R – A água era abastecida por fontenários públicos, poços, nascentes e minas. Algumas famílias tinham poço próprio e outras abasteciam-se acartando a água em recipientes para as habitações.

Na agricultura, através de nascentes naturais com armazenamento em presas, distribuída por gravidade, num sistema de regras entre consortes. Entre 1970 e 1980, alguns agricultores construíram condutas, com captação nos ribeiros, para distribuição da água, nos seus campos.

2 – Que razões e que medidas foram tomadas para a criação da cooperativa?

R – O crescimento da população e o desconforto com o transporte manual da água para as habitações, originou nas pessoas a necessidade de se organizarem, perspetivando uma forma adequada de distribuição domiciliária.

Cerca de vinte pessoas lideradas pelo senhor Firmino Cardoso, que mais tarde foi eleito presidente da junta da freguesia, decidiram, em conjunto e às suas custas, entubar e transportar água de uma nascente a 2.800 metros de distância até à localidade, provando que era possível outra forma de abastecimento. A formalização da cooperativa aconteceu de imediato, assim como a construção do primeiro reservatório e dos primeiros ramais.

3 – Quais os recursos humanos, económicos e financeiros utilizados para o arranque da cooperativa?

R – Todos os recursos humanos, económicos e financeiros foram da responsabilidade desses populares que realizaram os trabalhos da captação na nascente, do transporte da água em tubo, do primeiro reservatório e dos primeiros ramais. Envolveu dinheiro, materiais de construção, de pichelaria e de mão de obra variada, cujo valor, à posterior, lhes foi reembolsado.

4 – Que procedimentos foram realizados para a captação da água pela cooperativa?

R – As captações foram realizadas em terrenos particulares com o compromisso de extração da água até à extinção da cooperativa. Com a expansão da rede de distribuição da água, foram construídos poços nos mesmos terrenos, com o mesmo compromisso, por contratação a empresa de construção.

5 – Qual tem sido o enfoque a nível do desenvolvimento e expansão da cooperativa? Quais os meios financeiros utilizados?

R – O enfoque tem sido expandir a rede de distribuição da água até atingir os 100% de cobertura da comunidade. Atualmente estamos nos 95% e brevemente atingiremos o

objetivo. Está em curso o projeto para a construção de um novo reservatório, numa cota mais alta, para ser possível o abastecimento aos restantes moradores.

No início da nossa atividade não tínhamos sede própria. Os serviços administrativos, reuniões, assembleias e outros eventos eram realizados em instalações improvisadas. Em 2005 construímos, na rua dos raposinhos, a nossa sede com os reservatórios no rés do chão e funcionamento dos serviços, reuniões e assembleias no 1º andar.

Os meios financeiros utilizados têm sido os gerados pela cooperativa.

6 – A atividade da cooperativa tem gerado resultados positivos? Como têm sido aplicados?

R – Todos os investimentos, na expansão, manutenção, reservatórios, captações, construção da sede, contadores, doseadores e outros, têm sido feitos com recurso a autofinanciamento, gerado pelos resultados ao longo dos anos.

7 – Como se concretiza a participação dos cooperadores na atividade e nos projetos da cooperativa?

R – Todas as ligações são feitas com recurso ao certificado de habitabilidade, ou com prova de residência há pelo menos vinte anos. Todos os moradores para consumirem a água da nossa cooperativa têm que se tornar membros, cumprindo todas as obrigações para o efeito. Daqui resulta a sua participação na atividade da cooperativa.

As assembleias funcionam, normalmente, com quantidades reduzidas de membros, no entanto, todos os projetos e investimentos têm tido aceitação favorável nas assembleias e sem quaisquer manifestações de desacordo na comunidade.

8 – Quais os obstáculos internos e externos com que a cooperativa se depara neste momento?

R – Os obstáculos foram as exigências no controle e fiscalização da qualidade da água, sobretudo nas habitações mais longínquas dos reservatórios e do sistema de controle. Entretanto, com recurso a um sistema eletrónico de dosagem, para controle do ph e do cloro, estes obstáculos foram ultrapassados.

A pressão que sentimos, até 2019, pela ERSAR, no intuito de cessarmos a atividade em benefício de outras entidades, na sua opinião mais responsáveis, embora não houvessem incumprimentos significativos a apontar na qualidade da água.

A colaboração da Câmara Municipal de Paredes no agilizar das respostas aos pedidos de licenças para execução de obras na via pública.

9 – No relacionamento com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, que interações se estabelecem?

R – A partir de 2020, com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes a exigir as mesmas responsabilidades que a ERSAR, que deixou de nos reconhecer como subsistemas. A nossa interação com a Entidade Gestora concretiza-se no envio das análises feitas por laboratórios referenciados, na colaboração para elaboração dos PCQA e total disponibilidade para a resolução de qualquer anomalia que surja na qualidade e distribuição da água.

10 – O modelo cooperativista é o meio mais ajustado neste empreendimento? Que necessidades ainda existem na prossecução dos objetivos?

R – Sim. Toda a atividade até à atualidade foi no sentido de resolver uma necessidade básica, o fornecimento de água domiciliária com qualidade, com a participação de todos.

A necessidade de mobilização para as assembleias. No entanto, com muita ou pouca participação nas assembleias, as decisões são discutidas, votadas e aprovadas, com transparência e executadas pelos órgãos eleitos.

11 – Que perceções fazem os membros da cooperativa, relativamente à qualidade e ao preço da água?

R - As imposições e exigências reclamadas pela ERSAR, colocam-nos nos 98% da qualidade da água em Portugal, para um preço substancialmente abaixo da média nacional. Esta realidade satisfaz os membros da cooperativa.

12 – Na sua opinião, a comunidade reconhece a contribuição da cooperativa para o seu desenvolvimento sustentável?

R - A resposta social, como a distribuição de água domiciliária de boa qualidade, em rede, com todos os investimentos necessários, contribuem para o desenvolvimento sustentável da

nossa localidade. Participamos com donativos para a realização de eventos sociais no edifício da antiga escola e para os da igreja.

Penso que a nossa comunidade reconhece essa sustentabilidade.

Aguiar de Sousa, Alvre, 18 de abril de 2021

Entrevista: Cooperativa B

1 – Antes da criação da cooperativa como era distribuída a água para uso doméstico e para a agricultura?

R – Não havia distribuição em rede. Algumas famílias tinham poço, outras abasteciam-se nas nascentes naturais e mais tarde nas bicas públicas, acartando a água em recipientes para as habitações.

A água para a agricultura ainda hoje se efetua por nascentes naturais com armazenamento em presas, distribuída por gravidade nos campos e explorações agrícolas, num sistema de regras entre consortes

2 – Que razões e que medidas foram tomadas para a criação da cooperativa?

R – As principais razões foram a necessidade de conforto e melhoria das condições de habitabilidade. A água chegava à habitação canalizada e com contador. Não havia, formalmente uma Cooperativa. A preocupação era o abastecimento da água, inicialmente nas habitações dos empreendedores e progressivamente a toda a comunidade daquela localidade.

A necessidade de prestação de contas para informação pública de forma transparente, o contexto político e social dos anos setenta e oitenta do século passado e a participação dos beneficiários nesta atividade, direcionaram a formalização desta iniciativa, em cooperativa, para colmatar a necessidade básica e coletiva de consumo de água domiciliária.

3 – Quais os recursos humanos, económicos e financeiros utilizados para o arranque da cooperativa?

R – Os recursos humanos utilizados foram os fundadores empreendedores com recurso às suas ferramentas e outros utensílios.

Os materiais de construção, de pichelaria, tubos, bombas de extração de água, contadores homologados e outros materiais, foram adquiridos em fornecedores, cujos pagamentos se deferiram para os primeiros recebimentos da água consumida.

Os meios financeiros postos à disposição para o arranque da cooperativa, foram as importâncias do produto obtido com a aquisição dos títulos de capital pelos membros.

4 – Que procedimentos foram realizados para a captação da água pela cooperativa?

R – A confiança entre os proprietários dos terrenos e os cooperadores fundadores, na obtenção de água de nascentes e de poços, para captação, possibilitaram o estudo e a construção de reservatórios em cotas e locais específicos.

5 – Qual tem sido o enfoque a nível do desenvolvimento e expansão da cooperativa? Quais os meios financeiros utilizados?

R – Tem sido estratégia da cooperativa conversar com os donos das obras de expansão habitacional, tendo em vista a construção de reservatórios, conforme os caudais necessários ao consumo de água nessas densidades habitacionais.

Os meios financeiros utilizados, na construção de dois reservatórios com capacidade de 150.000 litros cada, no acompanhamento tecnológico a nível de contadores, nos doseadores automáticos de controle, nas análises, na correção e tratamento da água, conforme exigências legais da ERSAR, Delegação de Saúde e Entidade Gestora, tem sido o autofinanciamento.

6 – A atividade da cooperativa tem gerado resultados positivos? Como têm sido aplicados?

R - A manutenção, expansão, melhoramentos e investimentos na captação, armazenamento e na rede de distribuição da água, efetua-se com recurso aos resultados líquidos obtidos que a cooperativa vai gerando ao longo dos anos.

7 – Como se concretiza a participação dos cooperadores na atividade e nos projetos da cooperativa?

R – Todos os consumidores são cooperadores e deste modo participam na atividade da cooperativa.

A participação nas assembleias gerais é realizada sobretudo por alguns cooperadores fundadores, seus familiares e outros membros, que se vão sucedendo nos órgãos sociais da cooperativa.

Não tem havido quaisquer manifestações de discordância e a ausência dos membros nas assembleias significa, na nossa opinião, a aceitação dos projetos e investimentos realizados ao longo dos anos, propostos, votados e escrutinados nessas assembleias.

8 – Quais os obstáculos internos e externos com que a cooperativa se depara neste momento?

R - De modo geral os obstáculos incidem nas fortes exigências pela aplicação da legislação, via ERSAR e Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, sem qualquer apoio. Somos voluntários, sem remuneração e com o mesmo nível de exigência que outros profissionais do mesmo setor.

Realizamos com muito esforço a oferta desta prestação de serviços, com uma relação qualidade preço acima da média, e simultaneamente colmatamos uma necessidade básica há décadas.

9 – No relacionamento com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, que interações se estabelecem?

R – A operacionalização das exigências para o controle, análise e fiscalização da água são as mesmas que executávamos antes da ERSAR incumbir a Câmara Municipal de Paredes como Entidade Gestora. Quando a ERSAR interagia connosco nunca incumprimos. Agora, os nossos PCQA e todas as outras exigências provenientes da ERSAR, continuam a ser elaboradas por nós via Entidade Gestora.

10 – O modelo cooperativista é o meio mais ajustado neste empreendimento? Que necessidades ainda existem na prossecução dos objetivos?

R – O património constituído que se traduz nos nossos ativos, demonstra que este modelo, transparente e democrático, embora com pouca participação nas assembleias gerais, permite continuar a satisfazer os objetivos da manutenção e expansão da distribuição de água domiciliária na nossa comunidade.

11 – Que perceções fazem os membros da cooperativa, relativamente à qualidade e ao preço da água?

R - Plena confiança nos laboratórios das análises feitas e apresentadas à ERSAR, pela ausência de incumprimentos, pela contribuição para os 98% da qualidade da água em Portugal, pela tecnologia no controle e correção nos parâmetros exigidos e pela relação qualidade preço acima da média nacional.

12 – Na sua opinião, a comunidade reconhece a contribuição da cooperativa para o seu desenvolvimento sustentável?

R – As captações, reservatórios, rede de distribuição, contadores, equipamentos de tratamento e correção da água, a boa relação qualidade preço da água e a atribuição de montantes monetários a título de donativos às instituições locais e do concelho, são realidades que contribuem para o desenvolvimento sustentável da comunidade através da cooperativa.

Na minha opinião a população residente mais velha reconhece o contributo.

Sobreira, 16 de abril de 2021

Entrevista: Cooperativa C

1 – Antes da criação da cooperativa, como era distribuída a água para uso doméstico e para a agricultura?

R – Existiam as nascentes com água bombeada manualmente, as de superfície e os poços com bombas de volante manuais, designadamente a fonte Valdorado, em Casconha, a fonte da Rocha em Vilar e os seis fontenários em Santa Comba construídos em 1966.

Era deste modo que se assegurava a distribuição da água para consumo doméstico, proveniente dos montes por gravidade e bombas manuais.

Na agricultura, a distribuição de água faz-se através de nascentes e armazenagem em presas, geridas por consortes. A água circula através de regos foreiros.

Usavam-se os “frisos”, como calendário para a utilização e a boa gestão dos tempos, designados por “O Galo”, “A Sesta”, “O Serão”, “O Nascer do Sol”, “A Noite”, entre outros e as “varas” para controle solar.

2 – Que razões e que medidas foram tomadas para a criação da cooperativa?

R – A imperiosa necessidade de garantir a água com abundância aos moradores e a falta de higienização.

A comunidade organizou-se, após os anos da revolução de abril, e implementou uma rede de fontenários públicos para melhor abastecimento da água. As comunidades de moradores criaram organizações que formalizaram em cooperativas e associações, dentro das regras estabelecidas pela legislação e pelos estatutos, visando a distribuição, em rede, de água ao domicílio.

3 – Quais os recursos humanos, económicos e financeiros utilizados para o arranque da cooperativa?

R – Os recursos humanos foram os grupos de moradores. Uns abriram as valas, manualmente, desde a captação até aos diversos ramais para as habitações. Decidiram os percursos, pontos de captação e os locais estratégicos dos depósitos. Outros participavam monetariamente de acordo com as suas possibilidades. Os materiais para construção das obras foram adquiridos em fornecedores e a crédito.

4 – Que procedimentos foram realizados para a captação da água pela cooperativa?

R – Estudaram-se as localizações dos reservatórios e os pontos de captação da água.

Construíram-se poços e furos artesianos em terrenos próximos dos reservatórios, pertença de proprietários que permitiram a instalação desses pontos de captação, bem como a abertura de rotas. Esta água é captada e bombeada até aos reservatórios. Foram aproveitadas nascentes cuja água chega por gravidade.

5 – Qual tem sido o enfoque a nível do desenvolvimento e expansão da cooperativa? Quais os meios financeiros utilizados?

R – A implementação destes subsistemas de água domiciliária para consumo humano, constituíram uma revolução social. Nos primeiros momentos, os moradores não dispunham desse recurso na quantidade e qualidade, tendo em conta os requisitos da legislação em vigor. A cooperativa ao proporcionar-lhes a água, contribui para o conforto, melhores condições de vida e maior salvaguarda da saúde pública.

Neste contexto, a rede de distribuição de água da cooperativa tem vindo a expandir-se em toda a área de influência, com os consequentes investimentos necessários à expansão da rede, aos reservatórios e aos equipamentos tecnológicos.

O autofinanciamento tem sido o meio utilizado no desenvolvimento e expansão da cooperativa.

6 – A atividade da cooperativa tem gerado resultados positivos? Como têm sido aplicados?

R - Como já foi referenciado, todos os projetos implementados têm sido conseguidos com recurso ao autofinanciamento proveniente dos resultados positivos obtidos pela atividade da cooperativa.

7 – Como se concretiza a participação dos cooperadores na atividade e nos projetos da cooperativa?

R – Os cooperadores ao consumirem a água diariamente, nos parâmetros legalmente exigidos, já participam na atividade da cooperativa. Todos os consumidores são membros da cooperativa e a confiança na organização é proporcional à expectativa da qualidade da água.

Todos os projetos realizados e futuros dependem da gestão eficiente, de cariz empresarial, para atingir as expectativas dos cooperadores consumidores. Nas assembleias gerais, mais ou menos participadas, têm democraticamente manifestado o seu consentimento.

8 – Quais os obstáculos internos e externos com que a cooperativa se depara neste momento?

R – Os obstáculos são a preocupação na garantia da qualidade do abastecimento, a vigilância e o controle permanente da água e os requisitos muito rigorosos impostos pelas autoridades, nomeadamente a ERSAR, Delegação de Saúde e a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes.

9 – No relacionamento com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, que interações se estabelecem?

R - Completa cooperação com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, designadamente na participação da elaboração dos PCQA e na execução de orientações específicas emitidas com periodicidades, em função do número de consumidores abrangidos.

10 – O modelo cooperativista é o meio mais ajustado neste empreendimento? Que necessidades ainda existem na prossecução dos objetivos?

R – A economia social é uma consequência do espírito cooperativo. O funcionamento da nossa organização, desde o início, traduz que esse espírito está presente e que irá prevalecer na prossecução dos objetivos futuros, minimizando as dificuldades.

11 – Que perceções fazem os membros da cooperativa, relativamente à qualidade e ao preço da água?

R – A água é um bem escasso que tem de ser administrado com rigor. A mensagem que procuramos transmitir é a disciplina que os consumidores cooperadores devem ter no seu consumo.

Percecionamos que o preço da água suporta e garante os gastos com toda a operacionalização da atividade da cooperativa. A qualidade e o preço refletem a satisfação dos cooperadores face ao serviço prestado.

12 – Na sua opinião, a comunidade reconhece a contribuição da cooperativa para o seu desenvolvimento sustentável?

R – A boa prestação do serviço, a evolução que o subsistema conseguiu desde o início até à atualidade, o reconhecimento do acesso à água como um direito fundamental, a mais valia no conforto e nas condições de habitabilidade e o património adquirido pela cooperativa nos investimentos realizados indicam desenvolvimento sustentável.

Sobreira, 17 de abril de 2021

Entrevista: Cooperativa D

1 – Antes da criação da cooperativa como era distribuída a água para uso doméstico e para a agricultura?

Para uso doméstico, os moradores utilizavam as nascentes naturais e poços com captação manual através de picotas e bombas manuais, transportando a água manualmente. Mais tarde, usavam os fontenários públicos com lavadouro.

No uso para a agricultura, operava-se com captação em nascentes e minas, conduzida para presas em diferentes cotas para melhor aproveitamento e rega, distribuída pelos terrenos agrícolas, entre consortes. Noutros locais, por extração com noras, puxadas por juntas de bois, por bombas manuais com volante e por picotas.

2 – Que razões e que medidas foram tomadas para a criação da cooperativa?

A razão principal foi a necessidade de conseguir água ao domicílio à nossa comunidade e, por consequência, obtenção de melhores condições de vida.

Alguns moradores da Portela, Várzea e Rochão, percebendo esta necessidade comum cujo objetivo principal era o abastecimento de água domiciliária através de entreajuda, constituíram a cooperativa e denominaram-na com as letras iniciais dos lugares de influência da cooperativa.

3 – Quais os recursos humanos, económicos e financeiros utilizados para o arranque da cooperativa?

Os populares dos lugares referidos formaram equipas que se iam revezando, aos fins de semana e durante a semana, contribuindo com o seu trabalho e com ferramentas, na abertura das rotas e ramais até às habitações. Os materiais de construção de pichelaria, foram postos à disposição, por fornecedores, para a construção de captações, reservatórios e rotas.

Perante a escassez de meios financeiros, a mão de obra e os materiais disponibilizados foram pagos pela liquidez gerada pelo serviço prestado no abastecimento da água.

Algumas obras de abertura de rotas, em diversos locais, realizaram-se com máquinas e colaboração da Engenharia Militar.

4 – Que procedimentos foram realizados para a captação da água pela cooperativa?

Estudaram-se os diversos locais estratégicos com potencial de existência de água para captação. Selecionaram-se os mais promissores e efetuaram-se as captações, em simultâneo com a construção dos primeiros reservatórios, extraindo a água em sifão e por gravidade.

Com a expansão da rede construíram-se outros reservatórios e a capacidade atingiu os 230.000 litros, seccionados em tanques para filtragem, controle e dosagem para obtenção da qualidade da água.

Os terrenos das captações e dos reservatórios foram autorizados pelos proprietários e a maioria adquiridos pela cooperativa a preços simbólicos.

5 – Qual tem sido o enfoque a nível do desenvolvimento e expansão da cooperativa? Quais os meios financeiros utilizados?

Em virtude de a expansão da rede já ter sido atingida a 100% na nossa zona de influência, o enfoque, a nível do desenvolvimento da cooperativa, direciona-se para as manutenções e melhoramentos na rede e na tecnologia aplicada ao controle, filtragem e dosagem para a qualidade da água.

Todos os investimentos têm sido feitos com os meios financeiros da cooperativa.

6 – A atividade da cooperativa tem gerado resultados positivos? Como têm sido aplicados?

Sim. São reinvestidos na manutenção, melhoramentos, avarias, conservação, tecnologia e nas novas ligações que vão surgindo.

7 – Como se concretiza a participação dos cooperadores na atividade e nos projetos da cooperativa?

A participação concretiza-se, desde logo, na prestação do serviço, na medida em que todos os consumidores são cooperadores, cumprindo-se o que está estipulado nos estatutos.

Nas assembleias gerais, quando se discutem e votam os projetos, os investimentos e toda a atividade proposta nos planos e orçamentos anuais.

8 – Quais os obstáculos internos e externos com que a cooperativa se depara neste momento?

Neste momento vivemos num impasse relativamente ao posicionamento da Câmara Municipal de Paredes, face ao saneamento e água ao domicílio, nesta parte do concelho e na nossa zona de influência.

9 – No relacionamento com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, que interações se estabelecem?

Os PCQA eram elaborados e submetidos pela cooperativa no portal da ERSAR, com os procedimentos, diligências e outras nossas competências. A partir do final do ano de 2019, este relacionamento passou a ser efetuado com a Entidade Gestora Câmara Municipal de Paredes, e a ERSAR deixou de nos reconhecer como subsistemas.

O relacionamento faz-se através do pelouro do ambiente da Câmara Municipal de Paredes, em que os procedimentos, as análises, os controlos são os mesmos, sem incumprimentos e a mesma qualidade da água.

10 – O modelo cooperativista é o meio mais ajustado neste empreendimento? Que necessidades ainda existem na prossecução dos objetivos?

É a forma mais eficiente e mais adaptada a este tipo de empreendimento de proximidade, na resolução de uma necessidade comum e básica, criando melhores condições de vida, de conforto e de higiene nas habitações da comunidade.

Os objetivos estão praticamente alcançados na cobertura total da rede na nossa zona de influência. No entanto, a renovação da rede, em alguns ramais, aguarda a substituição com materiais mais resistentes e atuais para obtermos mais eficiência.

11 – Que perceções fazem os membros da cooperativa, relativamente à qualidade e ao preço da água?

Os cooperadores reclamam, esporadicamente, quando surge a avaria nas condutas do abastecimento. Temos a perceção dos 98% da boa qualidade da água que acontece em Portugal e que contribuimos para essa qualidade com preços muito apelativos em relação à média nacional.

12 – Na sua opinião, a comunidade reconhece a contribuição da cooperativa para o seu desenvolvimento sustentável?

De facto, a comunidade tem reconhecido a contribuição da cooperativa.

Todo o trabalho, melhoramentos e investimentos são perspetivados numa lógica de longo prazo, com materiais e equipamentos garantidos e homologados, colocando o abastecimento da água domiciliária dentro do desenvolvimento sustentável, o que satisfaz a comunidade.

Recarei, 24 de abril de 2021

Anexo III: Declaração para Recolha de Dados

Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração da ALVRAGUA - Cooperativa de Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Domiciliária em Alvre, C.R. L.

José Correia Duarte Henriques, residente na Avª- Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 315, Rebordosa, a frequentar o Mestrado em *Regime Jurídico-Empresarial das Entidades da Economia Social*, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, solicita autorização para a recolha de dados na ALVRAGUA, C. R. L., a fim de elaborar a Dissertação/Tese sobre *As Cooperativas de Distribuição de Água no Sul do Concelho de Paredes*. A orientação é realizada pelas Professoras Doutoras Deolinda Meira e Susana Bernardino. Pede deferimento

Aguiar de Sousa, 15 de março de 2021



(José Correia Duarte Henriques)



Deolinda Meira

Declaração para publicação de dados

Eu, Joaquim da Silva Leal, declaro que fui informado sobre o estudo de múltiplos estudos de caso, realizados no âmbito da dissertação de mestrado sob o título "As Cooperativas de Distribuição de Água Domiciliária do Sul do Concelho de Paredes". - Estudo de caso aplicado à CADOPATO - Cooperativa de Água Domiciliária de Parada de Todeia, C. R. L., e autorizo pela presente declaração a utilização e publicação dos dados recolhidos através da minha entrevista, de forma responsável e ética, pelo entrevistador José Correia Duarte Henriques, aluno do Mestrado em Gestão e Regime Jurídico-Empresarial das Entidades da Economia Social do Instituto de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).


A autorização é consentida, na qualidade de cooperador fundador, com o compromisso, do entrevistador, garantir os direitos que me são devidos:

- 1) Os dados recolhidos serão usados exclusivamente na produção de informação para o trabalho de investigação mencionado.
- 2) Ser-me facultado, integralmente, a transcrição da entrevista.
- 3) Qualquer outra forma de utilização destes dados só poderá ser realizada com a minha autorização.

Parada de Todeia, 2 de junho de 2020



(José Correia Duarte Henriques)


Assinatura do Entrevistado

Declaração para publicação de dados

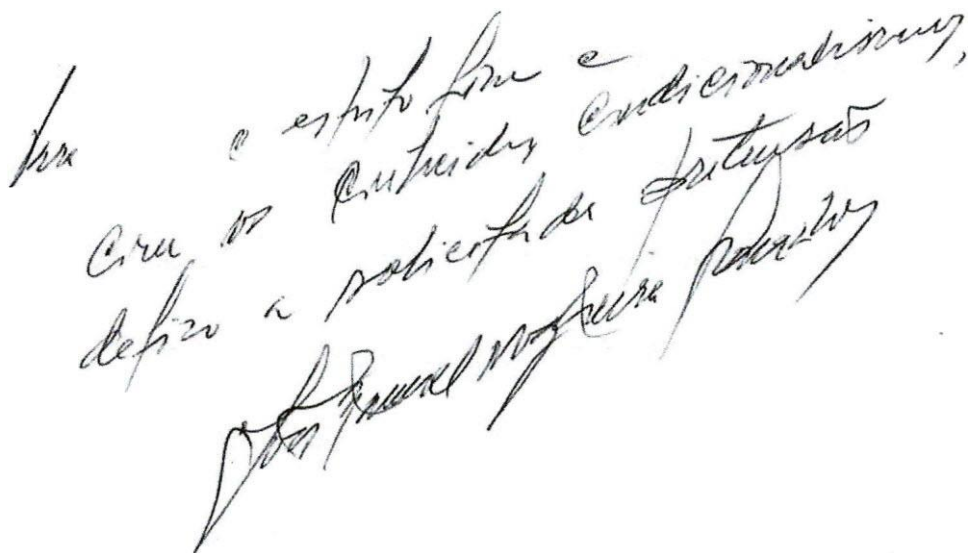
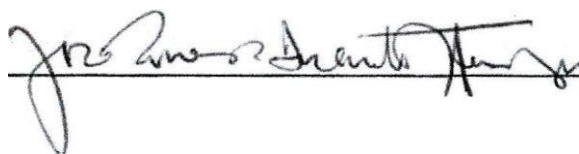
Exmº Senhor Presidente da Junta da Freguesia da Sobreira - Subsistema de Casconha-
COOPERATIVA POPULAR ÁGUAS DE CASCONHA, C.R. L.

José Correia Duarte Henriques, residente na Avª Dr. Francisco Sã Carneiro, nº 315, Rebordosa, a
frequentar o Mestrado em *Regime Jurídico-Empresarial das Entidades da Economia Social*, no
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, solicita autorização para a recolha
de dados na COOPERATIVA POPULAR ÁGUAS DE CASCONHA, C. R. L., a fim de elaborar a
Dissertação/Tese sobre *As Cooperativas de Distribuição de Água no Sul do Concelho de Paredes*.
A orientação é realizada pelas Professoras Doutoradas Deolinda Meira e Susana Bernardino.

Pede deferimento

Sobreira, 15 de março de 2021

(José Correia Duarte Henriques)



Declaração para publicação de dados

Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração da COOPÁGUA - Cooperativa Popular Águas do Centro da Sobreira, C.R. L..

José Correia Duarte Henriques, residente na Avª Dr. Francisco Sã Carneiro, nº 315, Rebordosa, a frequentar o Mestrado em *Regime Jurídico-Empresarial das Entidades da Economia Social*, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, solicita autorização para a recolha de dados na COOPÁGUA, C. R. L., a fim de elaborar a Dissertação/Tese sobre *As Cooperativas de Distribuição de Água no Sul do Concelho de Paredes*. A orientação é realizada pelas professoras Doutoradas Deolinda Meira e Susana Bernardino.

Pede deferimento

Sobreira, 15 de março de 2021



(José Correia Duarte Henriques)



Mário José de Sousa Brias

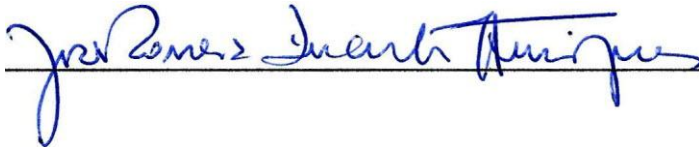
Declaração para publicação de dados

Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração da POVAR - Serviço de Água Domiciliária de Recarei, C.R. L..

José Correia Duarte Henriques, residente na Avª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 315, Rebordosa, a frequentar o Mestrado em *Regime Jurídico-Empresarial das Entidades da Economia Social*, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, solicita autorização para a recolha de dados na POVAR - Serviço de Água Domiciliária de Recarei, C. R. L., a fim de elaborar a Dissertação Tese sobre *As Cooperativas de Distribuição de Água no Sul da Concelho de Paredes*.

A orientação é realizada pelas Professoras Doutoradas Deolinda Meira e Susana Bernardino.

Pede deferimento



Recarei, 15 de março de 2021

(José Correia Duarte Henriques)



Anexo IV: Estatutos

Cooperativa A

APR. Nº 265 de 17/12/83
C. Coop. Parada de Todeia

A Cooperativa de Parada de Todeia
é da 100% do J. A.
Parada de Todeia
17/12/83

CADOPATO

COOPERATIVA DE AGUA DOMICILIARIA DE PARADA DE TODEIA - PAREDES, C.R.L.

x

E S T A T U T O S

D A

CADOPATO

COOPERATIVA DE AGUA DOMICILIARIA DE PARADA DE TODEIA - PAREDES, C.R.L.

x

Artigo 1º

1. A cooperativa adopta a denominação CADOPATO - Cooperativa de Agua Domiciliária de Parada de Todeia - Paredes, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, e é adiante abreviadamente designada por Cooperativa.
2. Tem a sede e principal estabelecimento no lugar de Cruz das Almas, freguesia de Parada de Todeia, do concelho de Paredes, que podem ser mudados por deliberação da assembleia geral.
3. É de duração indeterminada.

Artigo 2º

1. A Cooperativa, que se integra no ramo dos serviços do sector cooperativo, como cooperativa de utentes de serviços, tem como objeto principal a distribuição domiciliária de água na Freguesia de Parada de Todeia, e a instalação e manutenção da respectiva rede de distribuição.

2. Acessoriamente, pode a Cooperativa desenvolver outras actividades que, sendo próprias de outros ramos do sector cooperativo, con-

tribuem para a satisfação de necessidades culturais, sociais e económicas dos seus associados.

Artigo 3.º

1.º O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, no mínimo de cinquenta mil escudos, já realizado em numerário.

2. O capital social é representado por títulos nominativos de quinhentos escudos cada um.

3. Os títulos de capital só com autorização da direcção da Cooperativa podem ser transmitidos.

4. Cada cooperador tem de subscrever o número de títulos de capital fixado pela assembleia geral, no mínimo de três, a realizar na data da subscrição, ou em prestações, nos termos e condições fixados em assembleia geral, podendo-o ser em dinheiro, bens ou direitos de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto no art.º 23.º do Código Cooperativo.

5. O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, pela emissão de novos títulos de capital, aquando da admissão de novos associados ou por deliberação da assembleia geral, que definirá, ainda, as condições das respectivas subscrição e realização.

6. O capital social só pode ser reduzido pelo reembolso aos cooperadores excluídos ou demitidos do valor dos títulos de capital por eles subscritos e realizados.

Artigo 4.º

1. Poderão ser admitidos como associados da Cooperativa pessoas singulares maiores de catorze anos e pessoas colectivas, inte

ressadas na utilização dos serviços prestados pela Cooperativa.

2. A admissão de novos associados é da competência da direcção.

Artigo 5.º

Qualquer associado pode demitir-se da Cooperativa, por meio de carta dirigida à Direcção, com a antecedência mínima de três meses.

Artigo 6.º

Poderão ser excluídos da Cooperativa os associados que violarem gravemente os seus deveres sociais.

Artigo 7.º

1. Para além de outros previstos nas leis, são direitos dos associados:

- a) Utilizarem os serviços prestados pela Cooperativa nos termos fixados nos regulamentos internos;
- b) Serem permanentemente informados e ouvidos acerca do desenvolvimento da actividade empresarial da Cooperativa, participando na sua gestão e na planificação dessa actividade;
- c) A haverem parte nos excedentes, nos termos que forem definidos pela assembleia geral;
- d) Examinar as contas da Cooperativa.

2. Os sócios colectivos exercem os seus direitos através de um elemento devidamente credenciado.

Artigo 8.º

Para além de outros previstos nas leis, são deveres dos asse

ciados:

- a) Conformar o seu acesso aos serviços prestados pela Cooperativa com o disposto nos regulamentos internos;
- b) Colaborar na gestão e planificação da actividade empresarial da Cooperativa;
- c) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa, assim como pelo seu bom nome e prestígio.

Artigo 9.º

1. São órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os titulares dos cargos sociais e da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados da Cooperativa, em escrutínio secreto para mandatos de dois anos.

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo eles fazerem-se representar nos termos legais.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa, cujos elementos, eleitos nos termos do número dois do artigo anterior, designarão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, por meio de avisos postais registados com quinze dias de antecedência e as menções da lei, por direito próprio, no caso das reuniões ordinárias, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos,

quinze por cento dos cooperadores, no caso de reuniões extraordinárias.

Artigo 11.º

Para além do mais previsto nas leis, compete à Assembleia Geral:

- a) Excluir os associados;
- b) Aprovar os Regulamentos Internos e os Planos de Actividades;
- c) Definir os critérios de distribuição dos excedentes e dos levantamentos por conta dos excedentes;
- d) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas nestes estatutos.

Artigo 12.º

1. A Direcção é composta por cinco directores, eleitos nos termos do n.º 2 do art.º 9.º destes Estatutos, que, entre si, designarão o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário e definirão as regras do seu funcionamento.

2. Para além do mais que vier disposto nas leis, compete à Direcção a gestão da Cooperativa, organizando e dirigindo a sua actividade, distribuindo funções pelos associados na medida das respectivas capacidades profissionais, contratando pessoal assalariado, preparando os regulamentos e planos a serem aprovados pela Assembleia Geral e promovendo a sua execução e admitir novos associados.

3. A Direcção pode delegar parte da sua competência em pes-

soas que tiver por qualificadas, mas somente os Directores poderão
obrigar a Cooperativa, para o que serão necessárias as assinaturas
conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou as de três directores,
sendo uma a de um daqueles.

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos nos termos do n.º 2 do art.º 9.º destes Estatutos, que, entre si, designarão o Presidente e o Secretário e regularão o seu funcionamento.

Artigo 14.º

1. Dos excedentes anuais líquidos, pelo menos, cinco por cento reverterão para a Reserva Legal e, pelo menos, dez por cento para a Reserva para Educação e Formação Cooperativa.

2. E, desde já, criada uma Reserva para Investimento, destinada a financiar a aquisição e melhoria de bens do activo fixo immobilizado, para a qual reverterão, pelo menos, cinco por cento dos excedentes anuais líquidos e, ainda, o produto de quaisquer doações, subsídios ou empréstimos destinados àquele fim.

Artigo 15.º

Os excedentes anuais líquidos susceptíveis de distribuição pelos cooperadores, serão distribuídos:

- a) Dez por cento para a Junta de Freguesia de Parada de Todeia, como compensação pela manutenção das artérias onde se encontra colocada a rede de distribuição;
- b) O remanescente, e depois de feitas as reversões para as re

servas, legais ou estatutárias, pelos cooperadores, segundo critérios a definir pela Assembleia Geral, tendo em conta, designadamente, o volume de transacções realizadas com a Cooperativa.

Artigo 16.º

Os presentes Estatutos poderão ser alterados por uma maioria de dois terços dos associados presentes ou representados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Artigo 17.º

A dissolução da Cooperativa e a liquidação e partilha do seu património rege-se pelo disposto dos artigos setenta e cinco a setenta e sete do Código Cooperativo.

Artigo 18.º

1. Em caso de demissão de qualquer dos órgãos sociais eleitos, o presidente da mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo máximo de quinze dias, uma reunião extraordinária da assembleia geral para eleição da totalidade do órgão demitido.

Artigo 19.º

permitida a
Exigência de uma jóia para a admissão de novos associados e a emissão de títulos de investimentos para prover à aquisição de certos bens e equipamentos, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral, por uma maioria de dois terços dos associados presentes

Artigo 20.º

Para todas as questões entre a Cooperativa e os cooperadores

Reconheço as assinaturas infra de Joaquim da Silva Leal, Firmino Carvalho Moreira, Alberto Nogueira da Rocha Coelho, Serafim Nogueira Silva, António Moreira da Silva, Mário de Sousa Rocha, Abel Coelho da Silva, Bernardino Vieira de Sousa, Heclano Nogueira da Silva, Alexandre de Jesus Nogueira, José Manuel Monteiro Pereira, José Ferreira Pinto, António Moreira, Manuel Pereira Ferreira, Fernando Pereira e Manuel Alfredo de Coelho de Sousa, pelos respectivos BIn's 2819604, 2965628, 3500124, 8826980, 0752695, 3177906, 0968885, 0965364, 3576222, 0806394, 802223, 5880713, 1724396, 3593399, 3144185, 1877736, 2975535, 0769105 e 3345264 sendo o décimo primeiro e o décimo sexto, digo décimo sexto, do arquivo do Porto e os outros de Lisboa. Paredes, 3 de Junho de 1985. Conta nº 0 Ajudante, ~~Paço~~ 380\$00

ou outras entidades, é escolhido o foro da Comarca de Paredes.

Parada de Todeia - Paredes, 24 de Fevereiro de 1985.

Resolvam-se as emendas: "por", "satisfação", "fixado", "associa-
dos", "Conselho", "Internos", "Direcção", "investimento" e "entidades";
e as entrelinhas: "em escrutínio secreto" e "permitida a".

Joaquim da Silva Leal
 Firmino José Carvalho Moreira
 Alberto Nogueira da Rocha Coelho
 Alexandre Nogueira da Silva
 António Moreira da Silva
 Mário de Sousa Rocha
 Abel Coelho Barbosa
 Bernardino Vieira de Sousa
 Bernardino Nogueira da Silva
 Alexandre Moreira da Costa
 Manuel Monteiro Pereira
 José Manuel Monteiro Pereira
 José Ferreira Pinto
 António Moreira
 Manuel Pereira Ferreira
 Fernando Pereira
 Manuel Alfredo Coelho de Sousa

de Paredes, 3 de Junho de 1985.
 71-2001

Cooperativa B

ESTATUTOS COOPERATIVA POPULAR ÁGUAS DO CENTRO DA SOBREIRA, C.R.L.

CAPÍTULO I Da denominação social, sede, objecto e fins

ARTIGO 1º

A cooperativa adopta a denominação de “COOPERATIVA POPULAR ÁGUAS DO CENTRO DA SOBREIRA, C.R.L.”.

ARTIGO 2º

A cooperativa tem a sua sede na Rua Central da Quinta, freguesia de Sobreira, concelho de Paredes.
§ único: Por deliberação da direcção, pode a sede ser transferida para qualquer outro local, bem como criadas sucursais, filiais ou outra formas de representação permanente.

ARTIGO 3º

1. A cooperativa é de utentes de serviços, pelo que se integra no ramo dos serviços do setor cooperativo previsto na al. k) do n.º 1 do art.º 4º do Código Cooperativo, e tem como objecto principal o abastecimento de água domiciliária aos seus cooperadores e a instalação e manutenção da respetiva rede de distribuição.
2. Pode a cooperativa desenvolver outras atividades próprias do setor agrícola, optando a cooperativa pelo ramo dos serviços como elemento de referência, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 4º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16º do Código Cooperativo.

ARTIGO 4º

1. Para a realização do seu objeto, a cooperativa propõe-se administrar toda a rede de água domiciliária e outras dentro da sua respetiva área, nomeadamente estabelecer preços por escalões, cobrando-se apenas do indispensável para a manutenção da rede, cujo custo será aprovado em assembleia-geral e sob proposta da direcção.
2. Os escalões seguintes serão cobrados a um preço encontrado de acordo com a deliberação da assembleia-geral de cooperadores, tendo sempre em linha de conta que o seu consumo nunca poderá prejudicar o normal abastecimento do primeiro escalão.

ARTIGO 5º

A cooperativa poderá efectuar baixadas em toda a área dentro do seu âmbito, competindo à assembleia-geral, sob proposta da direcção, o seu alargamento.

ARTIGO 6º

1. O valor cobrado por escalão estabelecer-se-á de forma a que o primeiro seja **considerado** o escalão de consumo domiciliário cujo custo será apenas simbólico.

2. Os restantes escalões terão um preço mais significativo, de forma a impedir o excessivo consumo de água com prejuízo para o primeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 7º

1. O capital social, ilimitado e variável, é do montante mínimo de dois mil e quinhentos euros.
2. O capital é representado por títulos no valor nominal de cinco euros cada um.

ARTIGO 8º

1. A entrada de capital a subscrever por cada novo membro será determinada pela Assembleia-geral, por proposta da Direção, não podendo ser inferior a dez títulos de capital.
2. Os membros da cooperativa podem ser chamados à subscrição de aumento do capital social, desde que aprovado em Assembleia-geral.
3. Nenhum membro individual ou coletivo poderá ter capital superior a 10% do total do capital social.

ARTIGO 9º

O capital subscrito poderá ser realizado em duas prestações semestrais e em dinheiro, no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 10º

Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do artigo 86.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 11º

Para melhor prossecução dos seus fins, pode a cooperativa, por deliberação da assembleia geral, emitir títulos de investimento e obrigações, nos termos do artigo 91.º e seguintes do Código Cooperativo.

ARTIGO 12º

1. Os membros admitidos a partir da presente data terão de realizar uma jóia que reverte a favor da Cooperativa, a pagar no ato de subscrição dos títulos de capital, no valor de 300,0 Euros.
2. A jóia de admissão poderá ser alterada a todo o tempo por deliberação da direção, com o parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO 13º

1. Podem ser membros da cooperativa, todas as pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que pretendam água domiciliária.
2. A admissão como membro da cooperativa efetua-se mediante a apresentação da proposta, à direção, devidamente assinada pelo candidato, acompanhada da subscrição dos títulos de capital e jóia previstos nestes estatutos.
3. A proposta de admissão de pessoa colectiva ou equiparada deve ser também acompanhada de documento comprovativo de quem obriga a sociedade.
4. A admissão de novos cooperadores não pode pôr em causa o normal abastecimento de todos os outros cooperadores.
5. Da decisão da direção sobre o requerimento de admissão cabe recurso nos termos do nº 3 e 4 do art.º 19.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 14º

Reserva-se o direito à cooperativa no fornecimento de água gratuita a qualquer agremiação desportiva, escolas, fontanários, etc., podendo ser negociadas com as diversas entidades sob proposta da direção e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 15º

1. Para além dos consignados no art.º 21.º do Código Cooperativo, são direitos dos seus membros:
 - a) Consultar as atas da Assembleia;
 - b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, desde que se faça através de requerimento, dirigido ao presidente da assembleia geral, com um número de assinaturas nunca inferior a 60% do total dos cooperadores;
2. Os membros que sejam pessoas coletivas nomearão um representante, através do qual exercerão os seus direitos;
3. Os membros poderão fazer-se representar na assembleia geral, por um familiar ou outro cooperador.

ARTIGO 16º

1. Todo o cooperador em pleno uso dos seus direitos e que peça, por escrito, a demissão da inscrição com a antecedência mínima de oito dias, terá direito ao reembolso do capital subscrito.
2. Em caso de morte do cooperador, os seus herdeiros usufruirão de todos os direitos indicados no número anterior.

ARTIGO 17º

Se o cooperador se transferir para outra habitação abrangida pela área desta cooperativa, beneficiará de outra baixada, cabendo-lhe apenas os custos da transferência.

ARTIGO 18º

São deveres dos membros, para além dos consignados no art.º 22.º do Código Cooperativo, os seguintes:

- a. Pagar pontualmente a quantia expressa no recibo segundo o consumo indicado no contador e, em caso de avaria, comprovada pela direção, pagar a média dos 12 meses anteriores, sendo a quantia do consumo accidental, suportada em partes iguais, isto é 50% pela cooperativa e 50% pelo cooperante. O não pagamento no prazo de oito dias a partir da recepção de um aviso, implica um corte imediato de água, a qual só será reposta após o pagamento do respetivo consumo e despesas com a nova ligação;
- b. Não transferir nem repartir com terceiros quaisquer benefícios a que tenha direito ou hajam recebido;
- c. Contribuir para a boa reputação e prestígio da cooperativa;
- d. Desempenhar com zelo as funções para as quais tenha sido eleito ou escolhido;
- e. Prestar a grupos ou a comissões a colaboração especializada que lhe for solicitada;
- f. Não utilizar o passador que antecede o contador;
- g. Não utilizar as bocas de incêndio, exceto em caso de emergência e para os fins a que as mesmas se destinam.

ARTIGO 19º

1. Aos membros que infringirem os deveres consignados no artigo anterior poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos seus direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) são da competência da direção, cabendo recurso para a assembleia geral.

3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) são da competência exclusiva da assembleia geral.

4. A infração prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 18 é sancionada com multa, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da atuação.

5. Perde a qualidade de cooperador todo aquele que, de forma dolosa, prejudique material ou monetariamente a cooperativa.

6. A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo deve obedecer ao disposto nos artigos 25.º e 26.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 20º

1. Ao membro que solicitar a sua demissão, serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores a que se referem os n.ºs 3 e 4 do art.º 69º do Código Cooperativo.

2. Os membros excluídos terão direito a ser reembolsados dos mesmos valores, deduzido o montante de prejuízo eventualmente causado à cooperativa, com a sua conduta.

ARTIGO 21º

1. O cooperador não pode ceder água senão dentro do mesmo prédio e só de pais para filhos e vice-versa.
2. Nenhum cooperador inquilino, ao deixar a residência onde tinha a sua baixada, poderá, por si próprio, negociar ou ceder ao seu senhorio ou a outrem a sua transferência.
3. Toda a baixada que for transferida para o novo cooperador, em caso de venda do prédio onde se encontra instalada, terá de ser comunicada e comprovada à direção da cooperativa num prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO 22º

A legalidade do utente prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a cooperativa obrigatoriamente possuirá e pela sua quotização atualizada.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 23º

1. Os órgãos sociais da cooperativa são:
 - a) A assembleia geral,
 - b) A direção,
 - c) O conselho fiscal.
2. Poderão ainda ser criadas, na dependência da direção, comissões especiais de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas, nos termos do art.º 27, n.º 2 do Código Cooperativo.
3. A composição, funcionamento, função e duração das comissões especiais de carácter consultivo e outras que se entenda necessário, nos termos do número anterior, constarão de regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 24º

1. A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de três anos, podendo os seus titulares ser reeleitos, com o limite de três mandatos consecutivos para o presidente do órgão de administração, devendo manter-se em funções até que os novos corpos sociais tomem posse.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.

ARTIGO 25º

Os membros titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao presidente da mesa com a antecipação mínima de quinze dias em relação à data da assembleia geral;
- b) Sejam subscritas por um mínimo de vinte e cinco membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada membro constante da lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

ARTIGO 26º

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa receberão ou não remuneração ou senhas de presença, conforme o que lhes vier a ser fixado em assembleia geral, sob proposta da direção.

ARTIGO 27º

Em caso de vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido por um de entre os suplentes em reunião do respetivo órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 28º

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, vinculam os restantes órgãos sociais e todos os membros desta cooperativa.
2. A assembleia geral é composta por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa e é constituída por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. O presidente será substituído nas suas faltas pelo 1º secretário e os secretários serão substituídos nas suas faltas por cooperadores escolhidos por quem presidir à mesa.
4. Cada membro tem direito a um voto.
5. À entrada do local onde se realiza a assembleia geral, haverá um livro fichero ou documento equivalente onde constem os nomes dos membros desta cooperativa que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos à data desta reunião.

ARTIGO 29º

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de convocatória enviada a todos os cooperadores por via postal ou entregues em mão, neste caso

contra recibo, e por meio de editais afixados na sede da instituição, em lugar público e acessível a todos os cooperadores.

2. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte.
3. A assembleia geral não funcionará se não estiverem presentes, à hora marcada, metade dos cooperadores, efetuando-se 30 minutos depois com qualquer número.
4. A assembleia geral reunirá de 3 em 3 anos para eleição dos corpos sociais.

ARTIGO 30º

1. À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da cooperativa e, em especial, eleger por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.
2. São também da competência da assembleia:
 - a) Destituir por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal, desde que votado por uma maioria de dois terços dos cooperadores presentes;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
 - d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
 - e) Autorizar os corpos sociais a demandar os membros que comprovadamente tenham praticado ato doloso no exercício das suas funções;
 - f) Deliberar sobre alterações da jóia e da quota a aplicar por baixada;
 - g) Deliberar alterações estatutárias, exigindo-se para o efeito maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos.
 - h) Conceder poderes à direção em exercício para adquirir ou alienar bens imóveis e móveis sujeitos a registo.
3. As alterações constantes do parágrafo g) entram em vigor cinco dias após a sua aprovação.

SECÇÃO III

Da direção

ARTIGO 31º

A direção é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. Haverá ainda dois membros suplentes.

ARTIGO 32º

1. São atribuições da direção as constantes do artigo 47.º do Código Cooperativo.
2. São ainda atribuições da direção:

- a) Elaborar programas de ação para o desenvolvimento da rede;
 - b) Contrair empréstimos necessários ao prosseguimento e realização dos fins da cooperativa;
 - c) Adquirir ou alienar bens imóveis, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.
3. Incumbe, ainda à direcção a custódia dos valores e bens sociais com as garantias e cauções a determinar em assembleia-geral.
4. A direcção é obrigada a fazer-se representar na assembleias-gerais pelo seu presidente ou vice-presidente.

ARTIGO 33º

1. A direcção reúne ordinariamente com periodicidade mensal, devendo lavrar atas de todo o conteúdo nela versado.
2. O presidente tem voto de qualidade, se necessário.

ARTIGO 34º

1. Para obrigar a cooperativa são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 35º

1. O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais. Haverá ainda dois membros suplentes.
2. O presidente deste órgão será escolhido pelos membros do próprio conselho.
3. O conselho fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 36º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, nos termos do artigo 54.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 37º

São atribuições do conselho fiscal as constantes do artigo 61.º do código cooperativo.

SECÇÃO V

Do exercício social, receitas, reservas e distribuição dos excedentes

ARTIGO 38º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39º

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da atividade da cooperativa;
- b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- c) Os rendimentos provenientes de bens da cooperativa;
- d) Quaisquer outras não proibidas por lei nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO 40º

1. São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para implementação, alargamento e melhoria da rede de abastecimento;
- c) Reserva para educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

ARTIGO 41º

Para as reservas obrigatórias reverterão as seguintes percentagens:

1. Reserva legal:

- a) 15% do valor dos excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com os membros;
- b) 30% do valor das jóias;
- c) 40% do valor dos excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros até perfazerem o montante do capital social da cooperativa.

2. Reserva para implementação, alargamento e melhoria da rede de abastecimento:

- a) 15% do valor dos excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com os seus membros;
- b) 70% do valor das jóias;
- c) 50% do valor dos excedentes anuais líquidos provenientes de operações com terceiros;
- d) Os donativos e subsídios destinados a esta finalidade.

3. Reserva para educação cooperativa e formação cultural e técnica:

- a) 5% do valor dos excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com os seus membros.
- b) 10% do valor dos excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 42º

A cooperativa será dissolvida nos casos previstos no art.º 112º.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 43º

Em caso de dissolução da cooperativa, o processo de distribuição de património deverá obedecer o disposto no art.º 114º Código Cooperativo, devendo qualquer reserva que tenha sido constituída e não seja aplicada a qualquer outra finalidade no âmbito da dissolução, reverter a favor da Junta de Freguesia de Sobreira.

Sobreira, aos ___ de Novembro de 2019

TEXTO ATUALIZADO DOS ESTATUTOS

J18
D. 2000
10/11/11
S

A "Cooperativa Popular Águas de Casconha, CRL." matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes com número único de matrícula e de identificação fiscal 502900440, em que alterou os seus estatutos, e que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

A cooperativa adopta o nome a denominação de Cooperativa Popular Águas de Casconha, CRL, tem a sua sede e estabelecimento principal no lugar de casconha, freguesia de sobreira, concelho de Paredes, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

§ único. Por deliberação da direcção, pode a sede ser transferida para qualquer outro lugar, bem como criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação voluntária

Artigo 2º

- 1- A cooperativa é uma cooperativa de utentes de serviços e que se integra no ramo dos serviços do sector cooperativa previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 4º do Código Cooperativo, tendo como objecto principal o abastecimento de água domiciliária aos seus cooperadores e a instalação e manutenção da respectiva rede de distribuição.
- 2- Acessoriamente, pode a Cooperativa desenvolver outras actividades que, sendo próprias de outros ramos do sector cooperativo, contribuam para a satisfação das necessidades culturais, sociais e económicas dos seus associados.

18
Fedeo
~~18~~
18

Artigo 3º

- 1- O capital social, ilimitado e variável, é de 2.500,00€, representado por títulos de 5.00€ cada um, encontrando-se todo realizado e subscrito pelos cooperantes.
- 2- Cada membro da cooperativa obriga-se a subscrever 10 títulos de capital no ato de admissão.
- 3- A joia de admissão é de 320,00 euros.
- 4- O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou noutros valores, conforme o deliberado na Assembleia

Artigo 4º

Para a realização do seu objetivo a Cooperativa propõe-se administrar toda a rede de água domiciliária, nomeadamente estabelecer preços por escalões, cobrando-se apenas o indispensável no primeiro escalão para a manutenção da rede cujo custo será aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Os escalões seguintes serão cobrados a um preço encontrado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, tendo sempre em linha de conta que o seu consumo nunca poderá prejudicar o normal abastecimento do primeiro escalão.

Artigo 6º

A Cooperativa de água só poderá efectuar baixadas dentro do lugar de Casconha.

Artigo 7º

A cooperativa da água só fornecerá água gratuita à escola n.º 1 de Casconha, Jardim Escola de Casconha e seus respectivos fontenários.

Artigo 8º

Podem ser Cooperadores as pessoas jurídicas, singulares ou colectivas:

- a) Qualquer pessoa singular que seja natural de Casconha
- b) Qualquer pessoa que resida, ou tenha a sua sede ou outra forma local de representação, em Casconha, ou tenha aí propriedade imobiliária, raiz, usufruto, uso e habitação ou direito de superfície, quer em nome individual, quer por qualquer forma de comunhão.
- c) Quem, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, voluntariamente declararem perante o órgão competente para a aceitação desejar assumir tal qualidade.

Artigo 9º

Os cooperadores são qualificados como :

1. HONORIS CAUSA
2. UTENTE
3. UTENTE PESSOA COLECTIVA
4. ADERENTE

Artigo 10º

Consideram-se cooperadores:

HONORIS CAUSA

Os fundadores desta Cooperativa, considerando-se como tais os primeiros 12 cooperadores;

218
Felic
FITE
M

UTENTES

Os cooperadores que utilizem os benefícios e serviços referidos no artigo n.º 2

JAA
Fiducia
R.ITE
D

UTENTE PESSOA COLECTIVA

Os cooperadores que se apresentem constituídos como entidades publicas ou pessoas colectivas.

ADERENTE

Os cooperadores que se não integram nas categorias anteriores.

Artigo 11º

1. Os Cooperadores Honorários estão isentos do pagamento de jóia.
2. Todos os demais estão obrigados ao pagamento da jóia de admissão e a quota que estiver em vigor.

Artigo 12º

- 1- Os cooperadores colectivos exercem os seus direitos através de representante ou delegado que deverá ser indicado à Direcção nos quinze dias seguintes à data de admissão.
- 2- O representante poderá ser substabelecido ou substituído com ou sem reserva, para a prática de qualquer acto social, desde que o respectivo instrumento seja apresentado na secretaria da Direcção com pelo menos oito dias de antecedência à pratica do primeiro ou do concreto acto a realizar pelo representante.

Artigo 13º

J.A.
Fiducc
P. T. E.

1. A admissão como cooperador é da competência da Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato.
2. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral que se realize após essa deliberação.
3. Tem legitimidade para recorrer qualquer cooperador ou o candidato que poderá assistir à Assembleia Geral e participar na discussão desse ponto de ordem de trabalhos, sem direito a voto.
4. Em caso algum poderá ser admitido como cooperador ser admitido como cooperador pessoa que tenha sido legitimamente excluída há mais de três anos.

Artigo 14º

São direitos dos Cooperadores:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para órgãos da cooperativa
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa informações verbais ou por escrito sobre a actividade por esta desenvolvida
- e) Examinar os livros e documentos da escrituração, nos quinze dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral de aprovação de contas ou nos quinze dias posteriores à informação escrita que tenha solicitado.
- f) Usufruir de todas as vantagens decorrentes da actividade da cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

§ 1 - Em caso de morte do cooperador, os seus herdeiros usufruirão de todos os direitos indicados nas alíneas anteriores.

§ 2- Os cooperadores só podem exercer os seus direitos quando tenham as suas quotas actualizadas.

Artigo 15º

São deveres dos cooperadores:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- b) Aceitar e exercer com zelo e assiduidade os cargos sociais para que foram eleitos, salvo motivo justificado.
- c) Participar em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o serviço que lhe competir.
- d) Praticar e difundir o ideal cooperativo e zelar e defender o bom nome e interesses da cooperativa.
- e) Cumprir os estatutos e regulamentos internos, acatando, quando legitimas, as decisões dos corpos sociais da Cooperativa e prestar as informações que por esta sejam pedidas.
- f) Efectuar pontualmente os pagamentos de acordo com regras estabelecidas pela Direcção.
- g) Nenhum cooperador inquilino ao deixar o locado onde tinha a sua baixada, poderá por si próprio ceder ou negociar ao seu senhorio ou a qualquer outro.
- h) O Cooperador não pode ceder água senão dentro do mesmo prédio e só de pais para filhos e vice-versa.
- i) Toda a baixada que for transferida para o novo associado, em caso de venda do prédio onde se encontra instalada, terá de ser comunicada e comprovada à direcção da Cooperativa num prazo máximo de 60 dias.
- j) Nenhum cooperador pode utilizar o passador que antecede sob pena de ser sancionado com multa ou suspensão, conforme a gravidade do abuso a julgar pela Direcção da Cooperativa.

Artigo 16º

[Handwritten signatures and initials]

1. A qualquer cooperador pode ser aplicada a sanção de exclusão, por decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo trigésimo sétimo do Código Cooperativo.
2. Serão excluídos da cooperativa:
 - a) Os Cooperadores que faltarem aos cumprimentos das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Os cooperadores que, não tendo ainda exercido quaisquer funções de gerência na Cooperativa, e salvo motivos de força maior, recusarem a desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - c) Os cooperadores que causarem prejuízos morais ou materiais à cooperativa, recusando-se a indenizá-la.
3. Os cooperadores que se venham a colocar fora das condições do artigo 8, deverão ser convidados a apresentar a sua demissão e poderão ser suspensos, por decisão da Direcção caso não justifiquem nem demonstrem a retoma das condições no prazo de seis meses.
4. Os cooperadores que dolosamente prejudique materialmente ou monetariamente a Cooperativa.
5. O cooperador excluído não tem direito à quota por ele paga, bem assim como a qualquer outra indemnização.

Artigo 17º

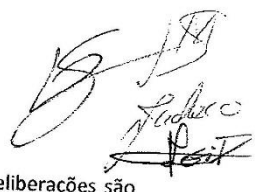
Órgãos sociais: os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 18º

[Handwritten signatures and initials]
S. J. M.
S. J. M.
S. J. M.

1. Os membros dos órgãos da cooperativa serão renumerados ou não consoante deliberação da Assembleia Geral.
2. A duração do mandato de todos os corpos sociais é de três anos, não sendo permitida a reeleição de qualquer cooperador para mãos de três mandatos consecutivos e para o mesmo órgão.
3. Nenhum cooperador pode estar provido simultaneamente em cargos mais do que um órgão social.
4. Os membros dos corpos sociais são eleitos em Assembleia Geral por maioria de votos, em escrutínio secreto, entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral com trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a assembleia.
 - b) Sejam subscritas por um mínimo de dez cooperadores no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Mencionem os nomes dos candidatos para todos os cargos a preencher; bem como os de três suplentes para a Direcção: dois para o Conselho Fiscal e dois suplementes para a Mesa da Assembleia Geral.
 - d) Sejam acompanhadas de declaração escrita de que os candidatos aceitem os cargos para que venham a ser eleitos.
5. Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

Artigo 19º



1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os seus cooperadores;
2. Participam na Assembleia Geral os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos;
3. Cada cooperador tem direito a um voto, qualquer que seja o número de títulos que possuir.
4. O voto por correspondência e o voto por representação têm de obedecer aos requisitos para tanto previstos nos artigos quinquagenário segundo e quinquagésimo terceiro do código cooperativo.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral considera-se constituída legalmente se, no dia e hora marcados para o seu início, estiver presente a maioria dos cooperadores regularmente inscritos.
2. No caso de não haver número legal, a Assembleia funcionara validamente, uma hora depois da marcada, com qualquer número de presenças.

Artigo 21º

As Assembleias Gerais iniciam-se com a leitura da acta da sessão anterior, seguindo-se nas ordinárias um período máximo de trinta minutos, antes da ordem do dia, para tratar de qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

§ 1º - Não pode votar-se, neste período, qualquer proposta que afecte a vida da cooperativa ou o direito dos cooperadores.

§ 2º - Se a Assembleia, porém, assim o entender por votação, o Presidente convocará uma Assembleia Extraordinária, especialmente para este fim.

Artigo 22º

[Handwritten signatures and initials]

A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou o numero de cinco por cento dos cooperadores, e ainda quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a convoque, devendo, em qualquer dos casos, designar-se o assunto da ordem de trabalhos.

§ único – Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos Cooperadores, só poderá funcionar e ter validade desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

São competências da Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Cooperativa, e em especial, eleger por votação secreta os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. Destituir por votação secreta os membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, desde que votado por uma maioria de dois terços.
3. Aprovar as contas da Gerência.
4. Deliberar sobre as alterações de jóia e da quota a aplicar por baixada.
5. Deliberar sobre a realização de eventuais empréstimos que por motivo imperioso se venha a tornar necessária.
6. Compete à Assembleia Geral deliberar alterações estatutárias, tendo de estar presentes o mínimo de dois terços dos cooperadores e a aprovação se efectuar pelo menos com 75% dos presentes.
7. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano no mês de Abril, para aprovação do relatório de contas.

[Handwritten text: 20/10/2011 10:22]

J.M.
F. Ribeiro
P. Este

Artigo 24º

A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa e é constituída por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 1º O presidente será substituído nas suas faltas pelo primeiro secretário.

§ 2º Os secretários serão substituídos nas suas faltas por sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 25º

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de editais afixados na sede da instituição, em lugar público e acessível a todos os Associados.

Artigo 26º

A Direcção da Cooperativa é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 27º

Compete à direcção dirigir e administrar a instituição e, designadamente:

1. Organizar os orçamentos, contas de gerência, e submete-las ao visto dos órgãos competentes.
2. Elaborar programas de acção para o desenvolvimento da rede,
3. Admitir novos associados e demiti-los quando tenham infringido o presente estatuto.
4. Fazer-se representar em juízo e fora dele.
5. Incumbe à direcção a custódia dos valores e bens sociais com as garantias e cauções a determinar em Assembleia Geral.

Artigo 28º

A direcção é obrigada a fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 29º

- 1- A cooperativa fica obrigada perante terceiros pelas assinaturas de dois membros da direcção.
- 2- Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da Administração da Cooperativa, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e inspeccionar o livro de contas correntes, sempre que entenda necessário.

Artigo 32º

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e em todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 33º

“Todos os lucros da administração da cooperativa reverterão a favor das obras a levar a efeito pela mesma; do remanescente, 5% serão cativos para criação de reservas destinadas a fundo de maneo para emergências e outros fins.

Small vertical text on the right margin, likely a page number or reference code.

Artigo 34º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por uma maioria de dois terços dos associados presentes ou representados em Reunião Extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo 35º

Em caso de dissolução da Cooperativa, todo o seu património reverte a favor da junta de Freguesia da Sobreira.

João Paulo Pereira da Silva
Samuel Fernando da Silva Pórcio
Abel AUGUSTO MOREIRA Leite
Sede de São - Carlos

dois sócios, Feliciano Gaudêncio Batista e António Gaudêncio Batista Pratas, em partes iguais.

Em consequência deste aumento, foi alterado o pacto social, no seu artigo 3.º, o qual passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 1 500 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 26 de Fevereiro de 1987. — O Notário, *Manuel António Rodrigues*. 5-0-233

J. S. PAIVA, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Dezembro de 1986, exarada de fl. 95 v.º a fl. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-C do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, respeitante à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe, com sede nesta vila, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, na Rua de 25 de Abril, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova, no livro C-1, a fl. 85 v.º, sob o n.º 164, com o capital social de 300 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, foi o dito capital aumentado para 5 000 000\$, sendo a importância do aumento, de 4 700 000\$, integralmente subscrita pelos actuais sócios, pela forma seguinte: José dos Santos Paiva, com 3 760 000\$; Maria Alice Pessoa Paiva, com 470 000\$; Carlos José Pessoa Ramos, com 235 000\$, e José Pessoa Ramos Pereira, com 235 000\$;

Que somam as importâncias ora subscritas com as quotas que já possuíam na sociedade, ficando assim cada um deles com uma única quota;

Que, por virtude deste aumento, alteraram a redacção do artigo 3.º do respectivo pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 4 000 000\$, pertencente ao sócio José dos Santos Paiva; uma de 500 000\$, pertencente à sócia Maria Alice Pessoa Paiva; uma de 250 000\$, pertencente ao sócio Carlos José Pessoa Ramos; e uma de 250 000\$, pertencente ao sócio José Pessoa Ramos Pereira.

Está conforme.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 26 de Fevereiro de 1987. — O Notário, *Manuel António Rodrigues*. 5-0-234

CAFÉ RESTAURANTE O COELHO, L.ª

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 71 a fl. 72 do livro de notas n.º 25-E do 1.º Cartório Notarial de Sintra.

Constituição da sociedade

No dia 11 de Março de 1987, no 1.º Cartório Notarial de Sintra, perante mim, Celso dos Santos, seu notário, compareceram:

1.º José Catita Afonso, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, casado com Graciete Freitas dos Santos Coelho Afonso, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Fonte, lote A, 1.º, esquerdo, Laveiras, Caxias, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 1386726, de 1 de Outubro de 1984, do Arquivo de Identificação de Lisboa;

2.º Mário Freitas dos Santos Coelho, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, casado com Maria Victória dos Santos Brandão Coelho sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Egas Moniz, 19, em Lourel, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 6381063, de 5 de Agosto de 1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade, que se regula pelas cláusulas constantes do articulado seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — É constituída, com início hoje, uma sociedade comercial por quotas com a denominação de Café Restaurante O Coelho, L.ª.

2 — A sede social é na Rua da Sede do Clube, 20, Lourel, freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a exploração de café e restaurante.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e à sua representação judicial e extrajudicialmente é atribuída a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados.

2 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

É expressamente proibido à gerência usar a denominação social em fianças, abonações, letras de favor e em actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não associados carece do consentimento da sociedade, não podendo este ser dado se os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência na aquisição, direito este que lhes fica atribuído.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei exigir outras formalidades, ou estabelecer prazo mais longo.

Assim o outorgaram. Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação social, datado de 20 de Fevereiro de 1987.

Arquivo, sob o n.º 60, o duplicado da guia de depósito do capital social na Caixa Geral de Depósitos.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que o registo dela decorrente deve ser requerido no prazo de 90 dias.

José Catita Afonso — Mário Freitas dos Santos Coelho. — O Notário, *Celso dos Santos*.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Sintra; 12 de Março de 1987. — O Ajudante, *Vitor Manuel R. Oliveira Nunes*. 4-0-2003

POVAR — SERVIÇO DE ÁGUA DOMICILIÁRIA DE RECARÉI, C. R. L

Cópia extraída da acta da assembleia de fundadores apresentada para conferência no Cartório Notarial de Paredes.

Acta

No dia 26 de Dezembro do ano de 1986, pelas 14 horas, reuniram no Salão Paroquial, sito no lugar da Costa, freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, os indivíduos abaixo mencionados, a fim de deliberarem sobre a constituição da POVAR — Serviço de Água Domiciliária de Recarei, C. R. L., com a seguinte ordem do dia:

- 1) Constituição da cooperativa;
- 2) Elaboração, discussão e aprovação dos estatutos;
- 3) Eleição dos órgãos sociais para o primeiro triénio;
- 4) Quaisquer outros assuntos de interesse para a mesma.

Depois de se ter constituído uma mesa para presidir a esta assembleia de fundadores com um presidente, o Sr. Agostinho de Oliveira Rodrigues, um secretário, o Sr. Joaquim Moreira Barbosa, e um vogal, o Sr. Daniel de Oliveira Rodrigues, e de se estabelecerem as regras de funcionamento da assembleia, procedeu-se ao debate da alínea 1) da ordem do dia, tendo sido votada, por unanimidade, a constituição da cooperativa.

Passou-se, de seguida, ao segundo ponto da ordem do dia, tendo o presidente da mesa apresentado à assembleia um projecto de estatutos que havia elaborado para o efeito e que leu.

Discutido este projecto de estatutos, e após a respectiva discussão e com algumas alterações entretanto propostas, foi este projecto posto à votação da assembleia, tendo sido aprovado por unanimidade, o que consta de documento anexo a esta acta, que fica a fazer parte integrante dela.

Passou-se então ao terceiro ponto da ordem do dia, tendo o Sr. Adriano de Sousa Dias apresentado uma lista, com os seguintes nomes:

Assembleia geral: presidente, Mário José da Silva Rocha; vice-presidente, Vitorino Jorge Coelho, e secretário, Amândio Virgílio Leal de Sousa;

Direcção: presidente, Agostinho de Oliveira Rodrigues; vice-presidente, José da Rocha Barbosa; tesoureiro, Daniel de Oliveira Rodrigues; secretário, Joaquim Moreira Barbosa, e vogal, Adriano de Sousa Dias;

Conselho fiscal: presidente, Quintino Fernando Vieira Cardoso, e vogais, Arnaldo Gomes e José Luciano Gonçalves Ferreira.

Posta à votação esta lista, foi eleita por unanimidade, tendo o presidente da assembleia de fundadores dado imediatamente posse aos cooperadores eleitos para os diferentes órgãos e que entraram logo no exercício das suas funções.

Entrando-se na discussão do quarto ponto da ordem do dia, ficou deliberado que cada um dos presentes subscrevesse oito títulos de capital, no montante de 4000\$, para assim ficar integralmente realizado o capital da cooperativa, ficando igualmente deliberado que fossem considerados cooperadores-fundadores não só os presentes, mas ainda todos aqueles que, no critério da direcção ora eleita, colaboraram no arranque da cooperativa e que a mesma direcção diligencie no sentido de a actividade ser iniciada, se possível, no próximo dia 1 de Janeiro.

Estiveram presentes a esta assembleia os seguintes indivíduos: Joaquim de Oliveira, viúvo, José da Rocha Barbosa, solteiro, maior, Adriano de Sousa Dias, Agostinho de Oliveira Rodrigues, António Alves Nogueira, António Augusto Moreira, António Nogueira Ferreira de Carvalho, Armando Moreira Barbosa Leão, Arnaldo Gomes, Arnaldo Moreira, Fernando Moreira da Cunha, Jerónimo da Rocha Gonçalves, Joaquim Nogueira de Sousa, José Luciano Gonçalves Ferreira, Leonel Primo da Rocha Oliveira, Luís Nogueira Ferreira, Mário José da Silva Rocha, dita freguesia de Recarei, Amândio Virgílio Leal de Sousa, Daniel de Oliveira Rodrigues e Joaquim Cunha da Silva, casados, do lugar do Rochão, da mesma freguesia, e António Augusto Cunha da Silva, Joaquim Moreira Barbosa, Jesuíno Gomes e Quintino Fernando Vieira Cardoso, casados, do lugar da Várzea, da mesma freguesia.

Terminada a discussão dos quatro pontos da ordem do dia, foi pelo presidente da mesa encerrada a sessão, cerca das 18 horas.

E para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta e ratificada por todos os presentes vai ser devidamente assinada por todos eles.

Joaquim de Oliveira — José da Rocha Barbosa — Adriano de Sousa Dias — Agostinho de Oliveira Rodrigues — António Alves Nogueira — António Augusto Moreira — António Nogueira Ferreira de Carvalho — Armando Moreira Barbosa Leão — Arnaldo Gomes — Arnaldo Moreira — Fernando Moreira da Cunha — Jerónimo da Rocha Gonçalves — Joaquim Nogueira de Sousa — José Luciano Gonçalves Ferreira — Leonel Primo da Rocha Oliveira — Luís Nogueira Ferreira — Mário José da Silva Rocha — Vitorino Jorge Coelho — Amândio Virgílio Leal de Sousa — Daniel de Oliveira Rodrigues — Joaquim Cunha da Silva — António Augusto Cunha da Silva — Joaquim Moreira Barbosa — Jesuíno Gomes — Quintino Fernando Vieira Cardoso.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Paredes, 17 de Fevereiro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível).

Cópia extraída de documento apresentado, para conferência, no Cartório Notarial de Paredes.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação e natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e natureza

1 — É constituída uma cooperativa de utentes de serviços regida pelo Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro, e pelos presentes estatutos.

2 — A cooperativa adopta a denominação de POVAR — Serviço de Água Domiciliária de Recarei, C. R. L., podendo usar, abreviadamente POVAR, C. R. L.

ARTIGO 2.º

Duração

A cooperativa durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede

A cooperativa tem sede no lugar da Portela, freguesia de Recarei, concelho de Paredes, a qual poderá ser mudada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal o abastecimento de água domiciliária aos cooperadores e a instalação e manutenção da respectiva rede de distribuição.

ARTIGO 5.º

Fins

1 — A cooperativa visa, através da cooperação e entrelajada dos seus membros, fornecer-lhes serviços no âmbito do seu objecto principal, referido no artigo 4.º, podendo, a título complementar, realizar operações com terceiros e podendo ainda, subsidiariamente, dedicar-se a actividades de outros ramos do sector cooperativo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

2 — A cooperativa deverá, por todos os meios ao seu alcance, desenvolver a sua acção e aperfeiçoar a sua organização, de forma a assegurar aos seus utilizadores um serviço de qualidade.

3 — A cooperativa deverá fomentar a educação cooperativa dos membros, trabalhadores e utentes em geral e a difusão dos princípios e métodos de cooperação dos seus utilizadores dentro do bom entendimento e solidariedade, a fim de prosseguir nos objectivos a que se destina.

CAPÍTULO II

Do capital e jóia

ARTIGO 6.º

Capital da cooperativa

1 — O capital da cooperativa, variável e ilimitado, é do montante mínimo de 100 000\$ e encontra-se integralmente realizado, em dinheiro.

2 — O capital é representado por títulos de 500\$ cada um

ARTIGO 7.º

Subscrição mínima de capital

Nenhum membro da cooperativa poderá subscrever capital inferior a oito títulos de capital.

ARTIGO 8.º

Realização de capital

A forma de realização dos títulos de capital subscritos será esta belecida em assembleia geral, nos termos do artigo 23.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 9.º

Limite máximo de detenção de capital

Nenhum membro da cooperativa poderá deter mais de 10% do seu capital social.

ARTIGO 10.º

Transmissão de títulos de capital

Os títulos de capital da cooperativa são transmissíveis, nos termos do artigo 25.º do Código Cooperativo, mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Jóia

A assembleia geral poderá exigir para a admissão dos cooperadores o pagamento de uma jóia, de valor a determinar, nos termos do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 12.º

Membros da cooperativa

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares ou colectivas que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- Declarem voluntariamente perante a direcção desejar assu tal qualidade;
- Estejam interessados na utilização dos serviços prestados pela cooperativa e sejam utentes dos mesmos;
- Possam subscrever e realizar os títulos de capital e pagar a que eventualmente vier a ser fixada de acordo com o artigo 11.º dos estatutos.

ARTIGO 13.º

Admissão de novos membros

1 — A admissão de um novo membro é da competência da direcção, sob proposta subscrita por três membros e pelo proposto.

2 — Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelos proponentes da candidatura.

ARTIGO 14.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros terão os direitos e os deveres previstos, respectivamente, nos artigos 31.º e 32.º do Código Cooperativo.

2 — O exame da escrita e das contas da cooperativa, previsto na alínea c) do artigo 31.º do Código Cooperativo, poderá ter lugar nas condições fixadas pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

ARTIGO 15.º

Exclusão

1 — Serão causas de exclusão de membros da cooperativa as que constam do artigo 35.º do Código Cooperativo.

2 — Serão ainda excluídos de membros da cooperativa aqueles que deixem de preencher os requisitos referidos na alínea b) do artigo 12.º destes estatutos e os que violarem gravemente os seus deveres sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 16.º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

Eleição

A eleição para os cargos dos órgãos sociais será efectuada por listas nominativas, das quais constem os seguintes elementos:

- a) Órgão social;
- b) Cargo, nome do membro e identificação do seu representante, no caso de pessoas colectivas.

ARTIGO 18.º

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo os seus titulares ser reeleitos.

ARTIGO 19.º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Obrigatoriedade de prestação de caução

A assembleia geral pode deliberar a exigência e a forma de prestação de caução por parte dos membros da direcção da cooperativa.

ARTIGO 21.º

Convocação e reunião dos órgãos sociais

1 — A forma e os termos de convocação e o quórum dos órgãos sociais serão os previstos no Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

2 — A convocatória das assembleias gerais ordinárias será feita com a antecedência mínima de quinze dias e com o envio aos cooperadores das respectivas contas, pelo menos, oito dias antes da data da reunião.

3 — As assembleias gerais extraordinárias, quando consideradas urgentes, poderão ser convocadas por telegrama ou carta com protocolo com a antecedência mínima de cinco dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 22.º

Composição

A assembleia geral é formada por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 23.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, funcionando nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 24.º

Competência

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo e nos presentes estatutos:

- a) Excluir associados;
- b) Aprovar regulamentos internos e planos de actividades;
- c) Definir os critérios de distribuição dos excedentes e dos levantamentos por conta dos excedentes.

ARTIGO 25.º

Deliberação

1 — Nas assembleias gerais da cooperativa cada membro dispõe apenas de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quanto às matérias que por lei estiverem sujeitas a maioria qualificada.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 26.º

Composição

A direcção é composta nos termos do Código Cooperativo e terá, pelo menos, um presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO 27.º

Competência

Compete à direcção administrar a cooperativa e representá-la nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 28.º

Deliberação

A direcção delibera por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 29.º

Vinculação da cooperativa para com terceiros

1 — A cooperativa fica obrigada para com terceiros pela assinatura de dois membros da direcção.

2 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 30.º

Composição

O conselho fiscal é composto nos termos do Código Cooperativo e terá, pelo menos, um presidente e dois vogais.

ARTIGO 31.º

Competência

Compete ao conselho fiscal o controle e a fiscalização da actividade da cooperativa nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO V.

Da responsabilidade dos órgãos sociais

ARTIGO 32.º

Regime aplicável

A responsabilidade dos órgãos sociais perante a cooperativa e terceiros é regulada nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 33.º

Reservas e distribuição de excedentes

Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício um montante mínimo equivalente a 10% dos mesmos será sempre afecto a reservas obrigatórias e o remanescente terá a aplicação prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro.

ARTIGO 34.º

Reservas

As reservas serão constituídas nas seguintes percentagens:

- 5%, pelo menos, para reserva legal;
 - 10%, pelo menos, para educação e formação cooperativa;
 - 15%, pelo menos, para a Junta de Freguesia de Recarei, como compensação pela manutenção das artérias onde se encontra instalada a rede de distribuição;
 - 10%, pelo menos, para uma reserva para reinvestimento, destinada a financiar a aquisição e beneficiação de bens do activo imobilizado da cooperativa, para a qual reverterão também quaisquer doações, empréstimos ou subsídios.
- § único. Os excedentes anuais líquidos susceptíveis de distribuição pelos cooperadores serão destinados a obras de assistência e solidariedade social existentes ou que operem nos lugares onde a cooperativa está instalada, segundo critérios a definir em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 35.º

Regime aplicável

A dissolução e liquidação da cooperativa serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis, designadamente pelos artigos 75.º, 76.º e 77.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 36.º

Omissões

Todas as omissões dos presentes estatutos são reguladas nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 37.º

Foro competente

Para todas as questões a dirimir entre a cooperativa e os cooperadores ou terceiros é escolhido o foro da comarca de Paredes.

ARTIGO 38.º

Alteração de estatutos

1 — Para deliberar sobre a alteração de estatutos da cooperativa, à assembleia geral é exigido, em primeira convocação, o quórum de três quartos dos cooperadores, podendo em segunda convocação reunir com qualquer número, sendo necessário que as respectivas deliberações sejam tomadas pela maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Código Cooperativo.

2 — As alterações dos estatutos são imediatamente aplicáveis aos cooperadores nas suas relações com a cooperativa e são aplicáveis nas relações com terceiros após a outorga da respectiva escritura ou do respectivo registo.

Recarei, 26 de Dezembro de 1986.

Joaquim de Oliveira — José Rocha Barbosa — Adriano de Sousa Dias — Agostinho de Oliveira Rodrigues — António Alves Nogueira — António Augusto Moreira — António Nogueira Ferreira de Carvalho — Armando Moreira Barbosa Leão — Arnaldo Gomes — Arnaldo Moreira — Fernando Moreira da Cunha — Jerónimo da Rocha Gonçalves — Joaquim Nogueira de Sousa — José Luciano Gonçalves Ferreira — Leonel Primo da Rocha Oliveira — Luís Nogueira Ferreira — Mário José da Silva Rocha — Vitorino Jorge Coelho — Amândio Virgílio Leal de Sousa — Daniel de Oliveira Rodrigues — Joaquim Cunha da Silva — António Augusto Cunha da Silva — Joaquim Moreira Barbosa — Jesuino Gomes — Quintino Fernando Vieira Cardoso.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Paredes, 17 de Fevereiro de 1987. — O Ajudante, Assinatura ilegível.

Conservatória do Registo Predial de Paredes

Nota de registo

Apresentação n.º 2, de 18 de Fevereiro de 1987. — Inscrição n.º 15, a fl. 14 v.º do livro J-1.

Foi inscrita, provisoriamente, por natureza e por dúvidas, a constituição da cooperativa POVAR — Serviço de Água Domiciliária de Recarei, C. R. L.

Recarida, está conforme.

Conservatória do Registo Predial de Paredes, 18 de Fevereiro de 1987. — O Conservador, (Assinatura ilegível.) 1-6-1116

VALENTIM DIAS & FILHOS, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 71 do livro de escrituras diversas n.º 172-B do Cartório Notarial do Montijo, a cargo do notário licenciado Paulo Manuel Pita de Melo e Castro, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Valentim Dias & Filhos, L.ª, com sede na Rua das Flores, 1, no lugar da Lançada, freguesia de Sarilhos Grandes, concelho do Montijo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial do Montijo sob o n.º 1072, a fl. 191 v.º do livro C-3, com o capital de 5 000 000\$, no seu artigo 4.º e respectivos §§ 1.º e 2.º, que passam a ter a redacção seguinte:

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e para constituir mandatário judicial com poderes especiais é necessário e suficiente a assinatura de dois gerentes; para os actos e mero expediente e para constituir mandatários com poderes forenses é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Os gerentes não obrigarão a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

Cartório Notarial do Montijo, 10 de Fevereiro de 1987. — O Ajudante, Manuel Cipriano Rodrigues Futre. 4-0-1924

DIAS & AMARO, L.ª

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro do corrente ano, lavrada de fl. 19 a fl. 21 do livro de notas n.º 983-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, Cassiano de Jesus Dias Amaro deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas sob a firma Dias & Amaro, L.ª, com sede na Rua de Loures, matriculada sob o n.º 2966, autorizando que o seu apelido continue a fazer parte da firma social.

António Dias de Almeida e Maria Celeste Camarate Dias de Almeida, como únicos sócios que ficaram sendo da aludida sociedade, alteraram parcialmente o pacto da mesma, dando ao corpo do artigo 6.º a seguinte redacção:

6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Dias de Almeida, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Fevereiro de 1987. — A Escriturária Superior, Maria Teresa Broega. 4-0-1925

Cooperativa E

ESTATUTOS DA COOPERATIVA ALVRAGUA SERVIÇO DE ÁGUA DE ALVRE, C. R. L.

RESOLUÇÃO DO CONCELHO DE PAREDES
N.º 1/2010
Documentação emitida e assinada nos
termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos
da Cooperativa
ALVRAGUA - SERVIÇO DE ÁGUA DE ALVRE, C. R. L.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição e denominação, sede e área social, duração, objecto e fins.

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1 - É constituída um cooperativa de utentes e serviços, que fica a reger-se pelo Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro, e pelos presentes estatutos.

2 - A Cooperativa adopta a denominação de ALVRAGUA - SERVIÇO DE ÁGUA DE ALVRE, C. R. L. podendo usar, abreviadamente, ALVRAGUA C. R. L.

ARTIGO 2.º

Sede e área social

1 - A Cooperativa tem a sua sede no lugar de Alvre, freguesia de Aguiar de Sousa

do concelho de Paredes, e a sua área social circunscreve-se à freguesia de Aguiar de Sousa e lugares limítrofes das freguesias de Recarei e Sobreira do mesmo concelho.

2 - A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho dos objectivos e fins que se propõe.

ARTIGO 3.º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO 4.º

Objecto e fins

1 - A cooperativa tem por objecto principal o abastecimento de água domiciliária aos cooperadores e a instalação e manutenção da respectiva rede de distribuição.

2 - A cooperativa visa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, fornecendo-lhes serviços no âmbito do seu objecto principal, podendo, a título complementar, realizar operações com terceiros

e podendo ainda, subsidiariamente, dedicar-se a actividades de outros ramos do sector cooperativo, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º do Código Cooperativo.

3 - A Cooperativa deverá, por todos os meios ao seu alcance, desenvolver a sua acção e aperfeiçoar a sua organização, de forma a assegurar aos seus utilizadores um serviço de qualidade.

4 - A Cooperativa deverá fomentar a educação cooperativa dos seus membros, dos trabalhadores e utentes em geral e a difusão dos princípios e métodos de cooperação dos seus utilizadores, dentro do bom entendimento e solidariedade

CAPÍTULO II

Do capital social

Artigo 5.º

Capital da Cooperativa

1 - O capital da cooperativa, variável e ilimitado, é do montante mínimo de cem mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por títulos de

capital de quinhentos escudos cada um

2 - Nenhum membro da cooperativa poderá subscrever capital inferior a dez títulos de capital, nem poderá deter mais de dez por cento do seu capital social.

3 - A forma de realização dos títulos de capital subsritos será estabelecida em assembleia geral nos termos do artigo 23.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 6.º

Transmissão de títulos de capital

Os títulos de capital da cooperativa são transmissíveis, nos termos do artigo 25.º do Código Cooperativo, mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Jóia

A assembleia geral poderá exigir para admissão dos cooperadores o pagamento de uma jóia, de valor a determinar nos termos do artigo 27.º do Código Cooperativo.

CAPITULO III

Dos membros

demais legislação aplicável.

2 - O exame da escrita e das contas da cooperativa, previsto na alínea c) do artigo 31.º do Código Cooperativo, poderá ter lugar nas condições afixadas pela assembleia geral, sob proposta do concelho fiscal.

Artigo 11.º

Exclusão

1 - Serão causas de exclusão de membros da cooperativa as que constam do artigo 35.º do Código Cooperativo.

2 - Serão ainda excluídos de membros da cooperativa aqueles que deixem de preencher os requisitos referidos na alínea b) do artigo 8.º destes estatutos e os que violarem gravemente os seus deveres sociais.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

Secção I

Princípios gerais

Artigo 12.º

São órgãos sociais da cooperativa:

Artigo 8.º

Dos membros da cooperativa

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares ou colectivas que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- Declarem voluntariamente perante a direcção desejar assumir tal qualidade;
- Estejam interessados na utilização dos serviços prestados pela cooperativa e sejam utentes dos mesmos;
- Possam subscrever e realizar os títulos de capital, exigidos pelos Estatutos, e pagar a jóia que eventualmente vier a ser fixada.

Artigo 9.º

Admissão de novos membros

1 - A Admissão de um novo membro é da competência da direcção, sob proposta subscrita por três membros e pelo proposto.

2 - Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelos proponentes da candidatura.

ARTIGO 10.º

Direitos e deveres dos membros

1 - Os membros terão os direitos e os deveres previstos no Código Cooperativo e

- A Assembleia geral;
- A Direcção;
- O Concelho fiscal.

Artigo 13.º

Eleição

A eleição para os cargos dos órgãos sociais será efectuada por listas nominativas, das quais constem os seguintes elementos:

- Órgão Social;
- Cargo, nome do membro e identificação do seu representante, no caso de pessoas colectivas.

Artigo 14.º

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo os seus titulares ser reeleitos.

Artigo 15.º

Prestação de caução e remuneração

A assembleia geral pode deliberar a exigência e a forma de prestação de caução, por parte dos membros da direcção da cooperativa, bem como a atribuição de remuneração pelo exercício dos mesmos cargos.

Artigo 16.º

convocação e reunião dos órgãos sociais

1 - A forma e os termos de convocação e o quórum dos órgãos sociais serão os previstos no Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

2 - A convocatória das assembleias gerais ordinárias será feita com a antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

A assembleia geral é formada por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, funcionando nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 21.º

Composição

A direcção é composta nos termos do Código Cooperativo e terá, pelo menos, um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Artigo 22.º

Competência

Compete à direcção administrar a cooperativa e representá-la nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Deliberação

A direcção delibera por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 24.º

Vinculação da cooperativa para com terceiros

1. A cooperativa fica obrigada para com terceiros pela assinatura de dois membros da direcção.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 19.º

Competência

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo e nos presentes estatutos:

a) Excluir associados;

b) Aprovar regulamentos internos e planos de actividades;

c) Definir os critérios de distribuição dos excedentes e dos levantamentos por conta de excedentes.

Artigo 20.º

Deliberação

1. Nas assembleias gerais da cooperativa, cada membro dispõe apenas de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quanto a matérias para as quais a lei estabeleça a maioria qualificada.

Secção III

Direcção

Artigo 25.º

Composição

O conselho fiscal é composto nos termos do Código Cooperativo e terá, pelo menos um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competência

Compete ao conselho fiscal o controle e a fiscalização da actividade da cooperativa, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Secção V

Da responsabilidade dos órgãos sociais

Artigo 27.º

Regime aplicável

A responsabilidade dos órgãos sociais perante a cooperativa e terceiros é regulada nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

CAPITULO V

Reservas e distribuição de excedentes

Artigo 28.º

Reservas e distribuição de excedentes
Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício será sempre afecto a reservas obrigatórias um montante mínimo equivalente a dez por cento dos mesmos e o remanescente terá a aplicação prevista no nº 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 323/81 de 4 de Dezembro.

Artigo 29.º

Reservas

As reservas serão constituídas nas seguintes percentagens:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para reserva legal;
- b) Dez por cento, pelo menos, para educação e formação cooperativa; e
- c) Vinte e cinco por cento, pelo menos, para reserva destinada a financiar a aquisição e beneficiação de bens do activo immobilizado da cooperativa, para a qual reverterão igualmente quaisquer doações, empréstimos ou subsídios.

§ Único. Os excedentes anuais líquidos susceptíveis de distribuição pelos cooperadores serão destinados a obras de assistência e

solidariedade social existentes ou que operem nos lugares onde a cooperativa estiver instalada, segundo critérios a definir em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 30.º

Regime aplicável

A dissolução e liquidação da cooperativa serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, os artigos 75.º, 76.º e 77.º do Código Cooperativo.

Artigo 31.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissis regulam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 32.º

Foro competente

Para todas as questões a dividir entre a cooperativa e os cooperadores ou terceiros é

competente o foro da comarca de Paredes.

Artigo 33.º

Alteração de estatutos

1. Para deliberar sobre a alteração de estatutos da cooperativa, à assembleia geral é exigido, em primeira convocatória, o quórum de três quartos dos cooperadores, podendo, em segunda convocatória, reunir com qualquer número, sendo necessário que as respectivas deliberações sejam tomadas pela maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, nos termos do nº 2 do artigo 48.º do Código Cooperativo.

2. As alterações dos estatutos, são imediatamente aplicáveis aos cooperadores nas suas relações com a cooperativa e são aplicáveis, nas relações com terceiros, após a outorga da escritura ou registo dessas alterações.

Passos de Ferreira, 7 de Junho de mil novecentos e noventa e um. Rasurado: Cooperativa, "realização", Entrelinhamento: "81".

- No dia sete de Junho de mil novecentos e noventa e um, neste Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, Licenciada Maria da Conceição de Sousa Leite, notária do mesmo, compareceram como outorgantes:
- **PRIMEIRO:** - FIRMINO VIEIRA CARDOSO, casado, natural da freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, residente na Travessa Guerra Junqueiro, número 73/77, da freguesia e concelho de Valongo.
- **SEGUNDO:** - JOSÉ MARIA DA SILVA DA ROCHA
- **TERCEIRO:** - CUSTÓDIO VIEIRA CARDOSO
- **QUARTO:** - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA COELHO
- **QUINTO:** - LUIS DA ROCHA CUNHA, casados, naturais da dita freguesia de Aguiar de Sousa, onde residem no lugar de Alvre.
- **SEXTO:** - ADÃO JOAQUIM DA SILVA FERREIRA.
- **SETIMO:** - ILÍDIO MANUEL DA SILVA VIEIRA, solteiros, maiores, naturais da mesma freguesia de Aguiar de Sousa, onde também residem no lugar de Alvre.
- **OITAVO:** - JOAQUIM DA SILVA MEDON, casado, natural da freguesia de Ariz, concelho de Marco de Canavezes, residente na Rua Dr. Vasco Valente, n.º 34 2.º andar, esquerdo, da cidade do Porto.

- **NONO:** - JORGE ALBUQUERQUE BRANDÃO, casado, natural de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, residente na Rua Eça de Queirós, número 60, da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

- **DÉCIMO:** - JOSÉ FERNANDO DA MOTA, casado, natural do Brasil e residente em Cavada, número 340 - 1.º, da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, de nacionalidade brasileira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente números 2815445 de 15/9/1986, 1766152 de 11/3/1987, 10691868 de 18/10/1985, 937944 de 29/3/1989, 3984307 de 17/11/1988, 9946737 de 29/2/1988, 7883529 de 12/1/1989, 1650892 de 13/7/1981, 2132769 de 10/12/1988, 16009716 de 10/1/1991, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma cooperativa de responsabilidade limitada, do ramo de serviços, denominada "ALVRAGUA - SERVIÇO DE ÁGUA DE ALVRE, C. R. L.", com sede no lugar de Alvre, da aludida freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, que se regerá pelas disposições do Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e três/oitenta e um de quatro de Dezembro e demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos, constantes de documento

complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo como parte integrante desta escritura.

Que, ficam desde já designados como titulares dos corpos sociais para o primeiro mandato, respectivamente:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente - José Fernando da Mota
Vice-Presidente - Ilídio Manuel da Silva Vieira
Secretário - José Maria da Silva da Rocha

DIRECÇÃO

Presidente - Firmino Vieira Cardoso
Tesoureiro - José Maria de Almeida Coelho
Secretário - Joaquim da Silva Medon

CONSELHO FISCAL

Presidente - Jorge de Albuquerque Brandão
Vogal - Luis da Rocha Cunha
Vogal - Adão Joaquim da Silva Ferreira
Assim o outorgaram.
Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 12 de Dezembro do ano findo.

Adverti os outorgantes de que devem

requerer obrigatoriamente e no prazo de noventa dias a contar de hoje, na Conservatória do Registo Comercial de Paredes, o registo deste acto.

A leitura desta escritura do documento complementar e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta aos autorgantes, na presença simultânea dos mesmos. Reguado: "José Maria da Silva da Rocha", "Custódio Vieira Cardoso", "Coelho", "Aguar", "Queirós", "1766152", "11/3/1987", "10691868", "18/10/1985" "Presidente", "Almeida", "Medon"

Handwritten notes:
Fornecida a escritura
por parte de João de Deus
desta escritura e demais
que não foram feitas
em nome de João de Deus
e não foram feitas
em nome de João de Deus
e não foram feitas
em nome de João de Deus

Handwritten signature:
7 de Setembro de 1987

Estadística: Série A A. Caderneta n.º 11842.
Verbete n.º 4.
Conta registada sob o n.º 2654.

